

# ANUÁRIO ESTATÍSTICO ESTATÍSTICAS TRIBUTÁRIAS 2021



Maputo, 2022



## FICHA TÉCNICA

### TÍTULO

Anuário Estatístico - Estatísticas Tributárias  
2021 - Edição N.º 5

### EDITOR

Autoridade Tributária de Moçambique  
Av. 25 de Setembro, n.º 1235, Maputo

### PRESIDENTE

Amélia Tomás Taime Muendane

### DIRECÇÃO GERAL

Gabinete de Planeamento, Estudos e  
Cooperação Internacional  
Augusto Paulo Tacaríndua e Sheila Cristina  
Gonçalves

### DIRECÇÃO DE SERVIÇO

Unidade de Estatística Tributária  
Maria José Pinto Samuel

### PRODUÇÃO

Filipe Moisés Uamba

### GESTÃO DA BASE DE DADOS

Orlando Nhantumbo e Rita Nguenha

### ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DE DADOS

Nilsa Nhamazane e Maria de Lurdes

### REVISÃO E CONTROLO DE QUALIDADE

Augusto Paulo Tacaríndua, Sheila Cristina  
Gonçalves e Maria José Pinto Samuel

### COLABORAÇÃO

Mcnet  
Instituto Nacional de Estatística (INE)  
Banco de Moçambique (BM)  
Ministério de Economia e Finanças

### DESIGN E GRAFISMO

Benedito Chivure e Rassul Janato

### DIFUSÃO

Gabinete de Comunicação e Imagem

### TIRAGEM

1500 Exemplares

## Abreviaturas

A1	Importação	IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
A2	Importação Temporária	JUE	Janela Única Electrónica
A3	Reimportação	JPEF	Juízo Privativo das Execuções Fiscais
AT	Autoridade Tributária de Moçambique	Kg	Quilograma
CIF	Cost Insurance & Freight	Km	Quilómetro
DAF	Direcção da Área Fiscal	Km2	Quilómetro quadrado
DAFT	Direcção de Serviços de Auditoria e Fiscalização Tributária	L	Litro
DAII	Direcção de Auditoria, Inteligência e Investigação	MEF	Ministério da Economia e Finanças
DCT	Direcção de Serviços de Contencioso Tributário	MZM	Metical
DGA	Direcção Geral das Alfândegas	NUIT	Número Único de Identificação Tributária
DGI	Direcção Geral de Impostos	PIB	Produto Interno Bruto
DNCP	Direcção Nacional de Contabilidade Pública.	pp	Pontos Percentuais
DPAR	Divisão de Previsão e Análise da Receita	SADC	Southern África Development Community
DRIR	Divisão de Reembolsos de Impostos sobre o Rendimento	SICR	Sistema Interino de Cobrança de Receitas
DRIVA	Divisão de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado	SH	Sistema Harmonizado
DTIC	Direcção de Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação	T9	Trânsito
DU	Documento Único	t	Tonelada
DO	Depósitos a Ordem	tp	Tonelada-porto
EUA	Estados Unidos da América	TIMS	Trading Information Management System
E4	Exportação	tkm	Tonelada-quilómetro
E5	Exportação Temporária	UGC	Unidade de Grandes Contribuintes
E6	Reexportação	USD	dólar dos Estados Unidos América
F8	Zonas Francas	UTIE	Unidade de Tributação da Indústria Extractiva
IMF	International Monetary Fund	W7	Armazém
INE	Instituto Nacional de Estatística	ZAR	Rand da África do Sul
IRPC	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas		
IRPS	Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Singulares		

## Listas de Gráficos

Gráfico 1.1.1. Evolução da Base Fiscal total (1999 - 2021)	13
Gráfico 1.1.2. Registo Fiscal e Projeção total da população por Província (1999 - 2021)	16
Gráfico 1.1.3. Taxa de Cobertura populacional de Contribuintes com NUIT em percentagem	16
Gráfico 1.2.1. Tamanho da Base Fiscal por sector de actividade (2020 e 2021)	17
Gráfico 2.2.1. - Evolução da Receita arrecadada por origem de imposto (2017- 2021)	25
Gráfico 2.2.2. Contribuição percentual por origem de impostos (2017- 2021)	26
Gráfico 2.2.3. Contribuição das principais fontes na Receita Total arrecadada	26
Gráfico 2.2.4. Nível de Fiscalidade das principais fontes da Receita (2020 - 2021)	27
Gráfico 2.3.1. Contribuição de cada província na Receita Total (2020 - 2021)	28
Gráfico 2.3.2. Receita per capita provincial (2020 - 2021)	29
Gráfico 2.4.1. Distribuição da receita total por Sector de actividade (2021)	34
Gráfico 2.4.2. Nível de Fiscalidade por Sector de actividade	35
Gráfico 2.5.1. Distribuição mensal da Receita Cobrada (2020 - 2021)	36
Gráfico 2.6.1. Evolução da Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Rendimento (2020 - 2021)	38
Gráfico 2.6.2. Nível de Fiscalidade dos Impostos Sobre Rendimento (2019 - 2020)	39
Gráfico 2.7.1. Evolução da Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Bens e Serviços (2015 - 2020)	41
Gráfico 2.7.2. Nível de Fiscalidade dos principais Impostos Sobre Bens e Serviços (2020 - 2021)	41
Gráfico 2.8.1. Impacto dos Mega Projectos na Receita Total arrecadada (2020 e 2021)	42
Gráfico 2.8.2. Contribuição por sector na Receita dos Mega projectos (2020 - 2021)	42
Gráfico 2.8.3. Contribuição por Imposto na Receita dos Mega projectos (2019 e 2020)	44
Gráfico 3.1.1. Evolução do Volume das importações moçambicanas (2009 - 2021)	48
Gráfico 3.1.1.1. - Contribuição dos principais Países de Origem no Volume das importações moçambicanas (2020 e 2021)	49
Gráfico 3.1.1.2. Contribuição dos países da SADC nas importações moçambicanas (2020 - 2021)	53
Gráfico 3.1.1.3 - Evolução das Importações moçambicanas com origem nos países da SADC (2015 - 2021)	54
Gráfico 3.1.2.1. Contribuição das principais mercadorias a dois dígitos da Pauta Aduaneira no Volume de importações Moçambicanas (2020 e 2021)	55
Gráfico 3.1.2.2. Contribuição das principais mercadorias por secção da P. Aduaneira no Volume de importações Moçambicanas (2020 e 2021)	58
Gráfico 3.2.1. Evolução do Volume das exportações moçambicanas (2011- 2021)	64
Gráfico 3.2.1.1. Contribuição dos principais países de destino no Volume das exportações moçambicanas (2020 e 2021)	65
Gráfico 3.2.1.2. Evolução das exportações moçambicanas a nível da SADC (2015 - 2021)	68
Gráfico 3.2.2.1. Contribuição das principais mercadorias a dois dígitos da Pauta Aduaneira no Volume de exportações moçambicanas (2020 e 2021)	70

Gráfico 3.2.2.2. Contribuição das principais mercadorias por Secção da Pauta Aduaneira no Volume de exportações moçambicanas (2020 - 2021)	73
Gráfico 4.1. Evolução do peso das isenções totais na receita total do estado (2012 - 2021)	78
Gráfico 4.1.1. Principais mercadorias isentadas nas importações por capítulo da Posição Pautal (2020 e 2021)	80
Gráfico 4.1.2. Valor isentado nas importações por secção da Posição Pautal (2020 - 2021)	81
Gráfico 4.2.1. Estrutura percentual das isenções internas por sector de actividade (2020 - 2021)	88
Gráfico 5.1. Evolução do valor total reembolsado e o seu peso na Receita Total (2011 - 2021)	92
Gráfico 5.2.1. Peso do IVA Reembolsado sobre o IVA cobrado e na Receita Total (2011 - 2021)	94
Gráfico 6.1.1. Peso da Receita recuperada pela Auditoria Interna sobre a Receita total (2017 - 2021)	98
Gráfico 6.2.1. Peso da Receita recuperada pela Auditoria pós desembaraço sobre a Receita total de estado (2011 -2021)	99

## Listas de Tabelas

Tabela 1.1.1. Registo total de Contribuintes por Província (1999 - 2021)	14
Tabela1.1.2. Total da População com NUIT por Província (1999 - 2021)	15
Tabela1.1.3. Registo de Contribuintes com actividade (2021)	16
Tabela 1.2.1. Registo de contribuintes por sector de actividade (2020 e 2021)	18
Tabela 1.3.1. Registo Fiscal por Regime do IVA (1999 - 2021)	19
Tabela 1.4.1. Registo Fiscal em sede do ISPC (1999 - 2021)	19
Tabela 1.5.1. Registo total de Contribuintes 2021	20
Tabela 2.1.1. Desempenho da Receita total cobrada por imposto (2020 e 2021)	24
Tabela 2.2.1 Evolução da Receita total cobrada por origem de impostos (2017 - 2021)	25
Tabela 2.3.1. Distribuição da receita por província (2020 e 2021)	28
Tabela 2.3.2. Distribuição da receita interna por Unidade de Cobrança (2020 e 2021)	30
Tabela 2.3.3. Distribuição da receita por Estancia Aduaneira (2020 e 2021)	32
Tabela 2.4.1. Receita colectada por Sector de Actividade (2021)	34
Tabela 2.5.1. Distribuição mensal da Receita cobrada (2020 e 2021)	36
Tabela 2.6.1. Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Rendimento (2020 e 2021)	38
Tabela 2.7.1. Evolução da Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Bens e Serviços (2020 e 2021)	40
Tabela 2.8.1. Evolução da receita arrecadada por sector dos Mega projectos (2017 - 2021)	43
Tabela 2.8.2. Contribuição dos Mega projectos na Receita Total do Estado e no PIB (2017 - 2021)	44
Tabela 2.8.3. Evolução da receita arrecadada pelos Mega projectos por Imposto (2017 -2021)	45
Tabela 2.9.1. Receita Cobrada pelas Contribuições Sociais (2020 e 2021)	45
Tabela 3.1.1.1. Principais países de origem das Importações moçambicanas (2020 e 2021)	49
Tabela 3.1.1.2. Volume de Importações por pais de origem (2020 e 2021)	50
Tabela 3.1.1.3. Evolução das importações moçambicanas com origem nos países da SADC (2016 - 2021)	54
Tabela 3.1.2.1 Volume de Importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2020 e 2021)	56
Tabela 3.1.2.2. Receita cobrada por imposto nas importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2021)	59
Tabela 3.1.2.3. Distribuição da receita aduaneira por finalidade da importação 2021	61
Tabela 3.1.3.1 Receita aduaneira arrecadada na Re _ importação de mercadorias 2021	63
Tabela 3.2.1.1. Volume de Exportações por pais de origem (2020 e 2021)	66
Tabela 3.2.1.2. Evolução das exportações moçambicanas com destino aos países da SADC (2016 - 2021)	69
Tabela 3.2.2.1. Volume das exportações moçambicanas por mercadoria a dois dígitos (2020 e 2021)	71
Tabela 3.3.1. Volume de Importações por regime	74
Tabela 4.1. Total do Valor Isentado em milhões de meticais nas transacções internas e externas (2020 - 2021)	79

## Listas de Tabelas

Tabela 4.1.1. Peso do valor total isentado nas transações externas (2017 - 2021) (Unid.: 10 <sup>6</sup> MT)	79
Tabela 4.1.2. Evolução do valor total isentado nas importações por imposto (2017 - 2021)	80
Tabela 4.1.3. Evolução do valor total isentado nas importações por secção da Posição Pautal (2017 - 2021)	82
Tabela 4.1.4. Estrutura percentual do valor total isentado nas importações por secção e capítulo da Posição Pautal	85
Tabela 4.2.1. Total do Valor Isentado em milhões de meticais nas transacções internas (2020 - 2021)	88
Tabela 4.2.2. Total do valor isentado nas transacções Internas por sector de actividade (2020- 2021)	89
Tabela 5.1.1. Evolução de reembolsos dos Impostos Sobre Rendimento (2011_2021)	93
Tabela 5.1.2. Reembolsos por impostos _IRPS e IRPC (2019_2020)	93
Tabela 5.2.1. Evolução de reembolsos do IVA (2011_2021)	94
Tabela. 6.1.1. Receita em milhões de meticais recuperada pela Auditoria Interna (2017 - 2021)	97
Tabela. 6.2.1. Evolução da receita recuperada pela Auditoria pós desembaraço (2011 - 2021)	99
Tabela 7.1.1. Quadro resumo dos processos do contencioso fiscal (2021)	102
Tabela 7.2.1. Desempenho das apreensões de mercadorias (2020)	103
Tabela 7.2.2. Desempenho das apreensões de mercadorias (2021)	104



# Índice

<b>Editorial</b>	<b>10</b>		
<b>Introdução</b>	<b>11</b>		
<b>I. Cadastro Fiscal</b>			
1.1. Registo Global de Contribuintes			
1.2. Registo de Contribuintes por sector de Activid.			
1.3. Registo de Contribuintes em Sede do IVA			
1.4. Registo de Contribuintes em Sede do ISPC			
1,5. Registo total			
<b>II. Receita Total do Estado</b>			
2.1. Receita Total por Imposto			
2.2. Fontes da Receita			
2.3. Distribuição Provincial da Receita			
2.4. Distribuição da Rec. por Sector de Actividade			
2.5. Distribuição mensal da Rec. total cobrada			
2.6. Impostos Sobre Rendimento			
2.7. Impostos Sobre Bens e Serviços			
2.8. Mega projectos			
2.9. Contribuições sociais			
<b>III. Comércio Internacional</b>			
3.1. Importações			
3.1.1. Volume de Importações por país de origem			
3.1.2. Volume de Importações de mercadoria a dois dígitos da			
Pauta Aduaneira			
3.1.3. Re _ Importações			
3.2. Exportações			
3.2.1 Volume de Exportações por país de origem			
3.2.2. Volume de Exportações de mercadoria a			
dois dígitos da Pauta Aduaneira			
	<b>10</b>	3.2.3. Volume de importações de outros regimes	<b>74</b>
	<b>11</b>		
	<b>12</b>	<b>IV. Benefícios Fiscais</b>	<b>76</b>
	<b>13</b>	4, Isenções totais	<b>78</b>
	<b>17</b>	4.1. Isenções Aduaneiras	<b>79</b>
	<b>19</b>	4.2.Isenções internas	<b>88</b>
	<b>19</b>	<b>V. Reembolsos</b>	<b>90</b>
	<b>20</b>	5. Reembolsos totois	<b>91</b>
	<b>21</b>	5.1. Reembolso dos Impostos de Rendimento	<b>93</b>
	<b>23</b>	5.2. Reembolso do IVA	<b>94</b>
	<b>25</b>	<b>VI. Auditoria e Fiscalização</b>	<b>95</b>
	<b>27</b>	6.1. Auditoria Interna	<b>97</b>
	<b>33</b>	6.2. Auditoria externa	<b>98</b>
	<b>35</b>	<b>VII. Contencioso</b>	<b>100</b>
	<b>37</b>	7.1. Contencioso tributário	<b>101</b>
	<b>40</b>	7.2. Contencioso Aduaneiro	<b>103</b>
	<b>42</b>		
	<b>45</b>		
	<b>46</b>	<b>Anexos</b>	<b>105</b>
	<b>48</b>	Glossário	<b>106</b>
	<b>49</b>	Legislação geral	<b>112</b>
	<b>55</b>	Calendário Fiscal	<b>118</b>
	<b>63</b>	Distribuição das Unidades Orgânicas pelo País	<b>128</b>
	<b>64</b>	Distribuição das Estâncias Aduaneiras e	
	<b>65</b>	Fronteiras pelo País	<b>131</b>
	<b>70</b>		



*Amélia Tomás Taimé Muendane*  
Presidente da Autoridade Tributária de Moçambique

## Editorial

O Anuário de Estatísticas Tributárias (AET) é um instrumento de publicação de informação estatística anual, que reflecte o desempenho da Autoridade Tributária de Moçambique (AT) rumo ao alcance da sua missão.

A disponibilização da informação estatística de qualidade, relevante e em tempo útil, é de crucial importância para os tomadores de decisões bem como para o público consumidor, em geral.

Com vista a dar resposta a esta demanda, a AT conta com um acervo valioso de cooperação com entidades que compõem o Sistema Tributário, Sistema Estatístico Nacional (SNE), e outros parceiros.

Mantendo a continuidade do compromisso com os nossos fiéis utilizadores, a presente edição do AET 2021, edição nº 5, apresenta o retrato fiel do desempenho dos principais indicadores fiscais, permitindo dentre outros,

a comparabilidade dos mesmos ao longo do tempo.

Para o aperfeiçoamento e modernização, a AT compromete-se a melhorar cada vez mais os conteúdos dos Produtos Estatísticos, visando adequar às necessidades do público consumidor.

Agradecer as entidades que facultaram a informação para a produção desta edição, em particular a Unidade de Estatística Tributária que no meio das dificuldades de natureza diversa, tornaram possível a sua elaboração.

# Introdução

No mundo actual, as estatísticas desempenham, cada vez mais, um papel primordial no campo da ciência nas organizações e para os governos de uma forma geral, pois, são usadas como instrumento para a planificação, apreciação do desempenho operacional, monitoramento e avaliação do nível de execução orçamental, estudos de caso e pesquisas científicas, dentre outras finalidades.

As Estatísticas Tributárias também não fogem a regra, são usadas na definição e planificação de políticas fiscais e aduaneiras, garantem a transparência na arrecadação, fonte de informação para os estudos de caso e pesquisas científicas em matérias de fiscalidade entre outros.

Esta edição do AET2021, por sinal a 5ª edição, congrega dados de 2020 e 2021 que reflectem as realizações dos mais diversos sectores de actividades da Autoridade Tributária de Moçambique (AT).

Como Órgão Delegado do INE, os dados aqui apresentados foram consolidados junto do SEN, com vista a garantir maior fiabilidade, podendo auxiliar na tomada de decisões, quer pela gestão do topo intrainstitucional quer fora da AT.

Cada capítulo e subcapítulo são precedidos por um texto de análise temática, acompanhado por tabelas e gráficos que permitem uma compreensão rápida da evolução dos indicadores que proporcionam aos utilizadores uma visão global da realidade nacional nos diferentes aspectos da tributação.



# Capítulo I Cadastro Fiscal



A informação estatística contida neste capítulo, é referente ao número total de registos fiscais e ou indivíduos com o Número de Identificação Tributária (NUIs), atribuídos desde a sua implementação em 1999 e posterior aprovação através do Decreto 52/2003 de 22 de Dezembro que foi revogado pelo 28/2012 de 28 de Julho que vigora até ao momento. A informação existente no sistema de gestão de contribuintes permite-nos traçar o espectro geral da população fiscal em Moçambique.

De uma forma objectiva, neste capítulo é abordado o seguinte:

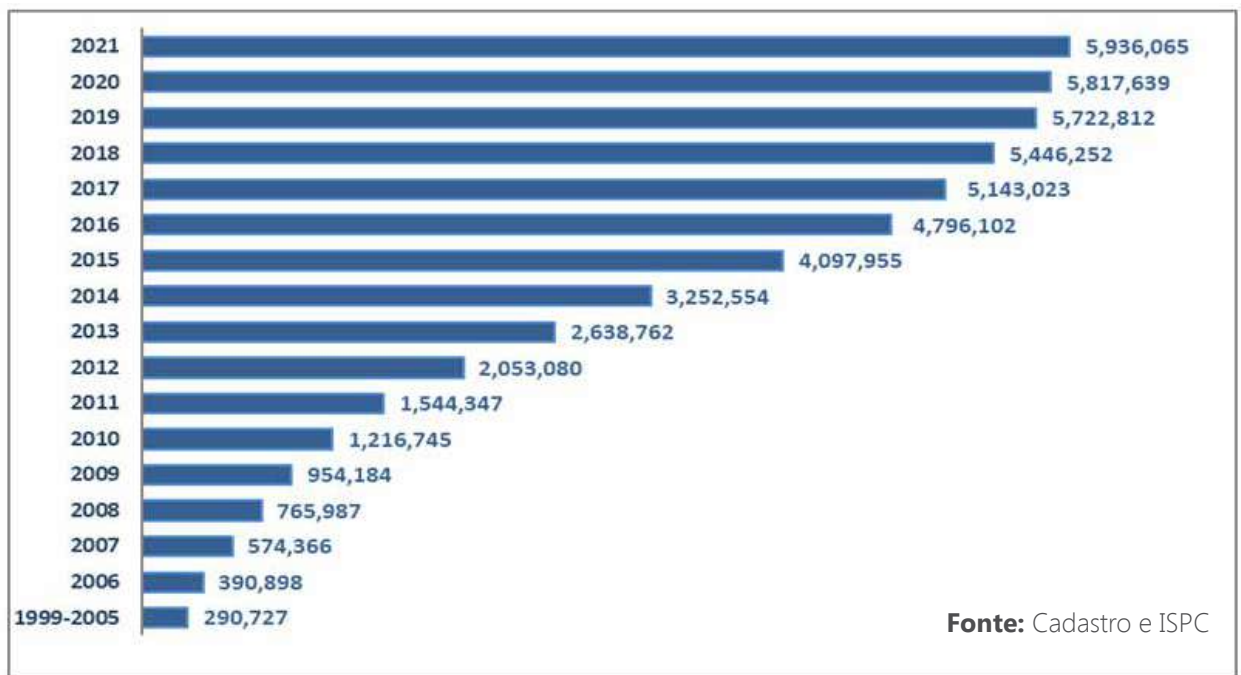
- Registo total de contribuintes no período 1999-2021;
- Registo de contribuintes por sector de actividade;
- Registo de contribuintes em regime do IVA;
- Registo de contribuintes em sede do ISPC.

## 1.1. Registo Total de Contribuintes

O sistema de registo e gestão de contribuintes mostra uma evolução da base fiscal de 1999 à 2021. O crescimento observado no número total de registos neste período é assinalável. Comparando

o ano 2021 com o transacto, nota-se um crescimento de cerca de 2,0% no número total de contribuintes, sendo 2,0% referente aos contribuintes singulares e 1,6% colectivos.

**Gráfico 1.1.1.** - Evolução da Base Fiscal total (1999 - 2021)



O cumulativo do Registo Fiscal referente ao período de 1999-2021 foi de 5,936,065, correspondendo a um crescimento de 2,0%, destes 5,802,511 são singulares e 133,554 colectivos.

Analisando o registo de contribuintes por província, verifica-se que a Cidade de

Maputo é que maior taxa apresenta, com um registo de 1.113.364 de contribuintes, e a Província de Niassa com a menor taxa de registo com 255.713 contribuintes, correspondendo a um crescimento de 1,0% e 4,4% respectivamente. (Vide tabela 1.1.1)

Até 2021, o País contava com cerca de 5.8 milhões de registo de contribuintes singulares com NUIT, cuja taxa de cobertura é de 18,8% da população total. No entanto, maior parte da população com NUIT encontra-se na região sul com cerca de 2.8 milhões, seguida das regiões Centro e Norte com cerca de 1,7 milhões e 1,4 milhões, e uma taxa de cobertura de

12,4 % e 12,6 %, respectivamente. (Tabela 1.1.2)

Não obstante a pandemia do COVID-19, no período em análise, observa-se um crescimento no número total de registo de contribuintes se comparado ao igual período transacto.

**Tabela 1.1.1.** Registo total de Contribuintes por Província (1999 - 2021)

Província	1999 - 2020			1999 - 2021			Taxa de Crescimento		
	Singulares	Colectivos	Total	Singulares	Colectivos	Total	Singulares	Colectivos	Total
<b>Total</b>	<b>5,686,153</b>	<b>131,486</b>	<b>5,817,639</b>	<b>5,802,511</b>	<b>133,554</b>	<b>5,936,065</b>	<b>2.0%</b>	<b>1.6%</b>	<b>2.0%</b>
Niassa	242,856	2,091	<b>244,947</b>	253,434	2,279	<b>255,713</b>	4.4%	9.0%	<b>4.4%</b>
Cabo Delgado	431,843	5,208	<b>437,051</b>	442,421	5,396	<b>447,817</b>	2.4%	3.6%	<b>2.5%</b>
Nampula	674,733	11,763	<b>686,496</b>	685,311	11,951	<b>697,262</b>	1.6%	1.6%	<b>1.6%</b>
Zambézia	410,304	8,170	<b>418,474</b>	420,882	8,358	<b>429,240</b>	2.6%	2.3%	<b>2.6%</b>
Tete	347,567	7,244	<b>354,811</b>	358,145	7,432	<b>365,577</b>	3.0%	2.6%	<b>3.0%</b>
Manica	334,888	5,013	<b>339,901</b>	345,466	5,201	<b>350,667</b>	3.2%	3.8%	<b>3.2%</b>
Sofala	526,861	8,934	<b>535,795</b>	537,439	9,122	<b>546,561</b>	2.0%	2.1%	<b>2.0%</b>
Inhambane	472,521	5,749	<b>478,270</b>	483,099	5,937	<b>489,036</b>	2.2%	3.3%	<b>2.3%</b>
Gaza	340,623	3,726	<b>344,349</b>	351,201	3,914	<b>355,115</b>	3.1%	5.0%	<b>3.1%</b>
Maputo	860,029	14,918	<b>874,947</b>	870,607	15,106	<b>885,713</b>	1.2%	1.3%	<b>1.2%</b>
Maputo Cidade	1,043,928	58,670	<b>1,102,598</b>	1,054,506	58,858	<b>1,113,364</b>	1.0%	0.3%	<b>1.0%</b>

Fonte: Cadastro e ISPC

Moçambique tem uma população de cerca de 30.8 milhões de habitantes, caracterizada com uma pirâmide

predominantemente jovem. A maioria da população está situada nas Províncias de Nampula e Zambézia, e a menor parte na

Cidade de Maputo e Gaza. No entanto, o total da população com NUIT na Cidade de Maputo é superior em relação as Províncias de Nampula e Zambézia, com uma taxa de Cobertura de 93, 5 % (tab. 1.1.2 e graf. 1.1.2).

De um total de 4.220 registos de

contribuintes com actividade, 3.413 correspondem a contribuintes colectivos e 807 singulares. Sendo que maior parte do total de Contribuintes com actividade, pertencem a Cidade de Maputo e Província de Nampula, com 1400 e 503, respectivamente. (Vide tab. 1.1.3).

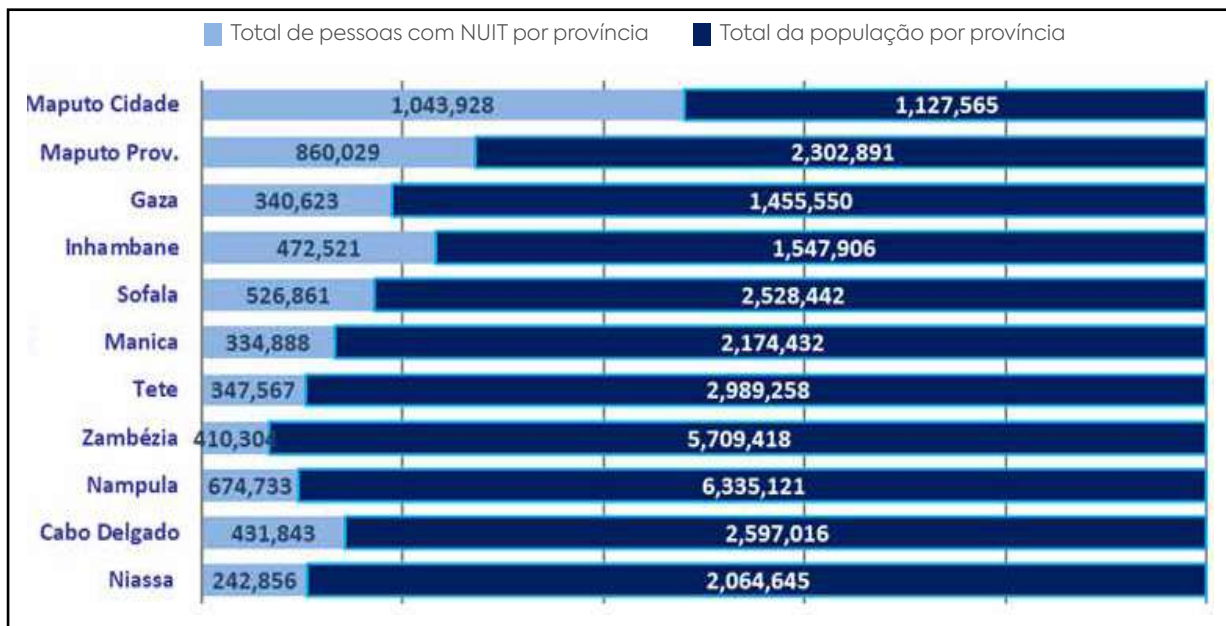
**Tabela 1.1.2.** Total da População com NUIT por Província (1999 - 2021)

DAF's	1999 - 2021		Total da População (*)	Estrutura (%)	Taxa de Cobertura (%)
	Singulares				
<b>Total</b>	<b>5,802,511</b>	<b>30,832,244</b>		<b>100.00</b>	<b>18.82</b>
Total da Província de Niassa	253,434	2,064,645		4.37	12.27
Total da Província de Cabo Delgado	442,421	2,597,016		7.62	17.04
Total da Província de Nampula	685,311	6,335,121		11.81	10.82
<b>Total Regional Norte</b>	<b>1,381,166</b>	<b>10,996,782</b>		<b>23.80</b>	<b>12.56</b>
Total da Província da Zambézia	420,882	5,709,418		7.25	7.37
Total da Prov. de Tete	358,145	2,989,258		6.17	11.98
Total da Prov. de Manica	345,466	2,174,432		5.95	15.89
Total da Província de Sofala	537,439	2,528,442		9.26	21.26
<b>Total Regional Centro</b>	<b>1,661,932</b>	<b>13,401,550</b>		<b>28.64</b>	<b>12.40</b>
Total da Província de Inhambane	483,099	1,547,906		8.33	31.21
Total da Província de Gaza	351,201	1,455,550		6.05	24.13
Total da Província de Maputo	870,607	2,302,891		15.00	37.80
Total Maputo Cidade	1,054,506	1,127,565		18.17	93.52
<b>Total Regional Sul</b>	<b>2,759,413</b>	<b>6,433,912</b>		<b>47.56</b>	<b>42.89</b>

Fonte: Cadastro e ISPC

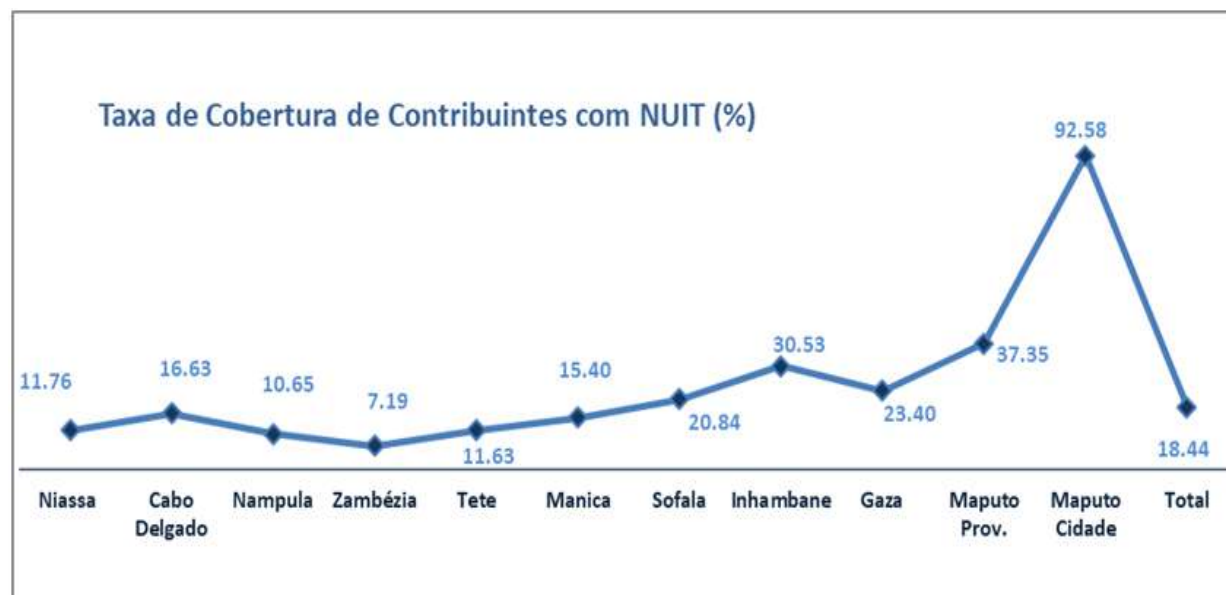
(\*)\_ Projecção da Pop. 2017/2050 INE

Gráfico 1.1.2. Registo Fiscal e Projeção total da população por Província (1999 - 2021)



Fonte: Cadastro e ISPC

Gráfico 1.1.3. Taxa de Cobertura populacional de Contribuintes com NUIT em percentagem (1999 - 2021)



Fonte: Cadastro e ISPC



**Tabela 1.1.3.** Registo de Contribuintes com actividade (2021)

Provincia	Registo de Contribuintes com Actividades		
	Singulares	Colectivos	Total
<b>Total</b>	<b>807.00</b>	<b>3,413.00</b>	<b>4,220.00</b>
Niassa	8	8	16
Cabo Delgado	13	109	122
Nampula	125	378	503
Zambezia	104	161	265
Tete	35	130	165
Manica	5	9	14
Sofala	-	10	10
Inhambane	44	93	137
Gaza	10	40	50
Maputo Prov.	17	239	256
Maputo Cidade	102	1,298	1,400

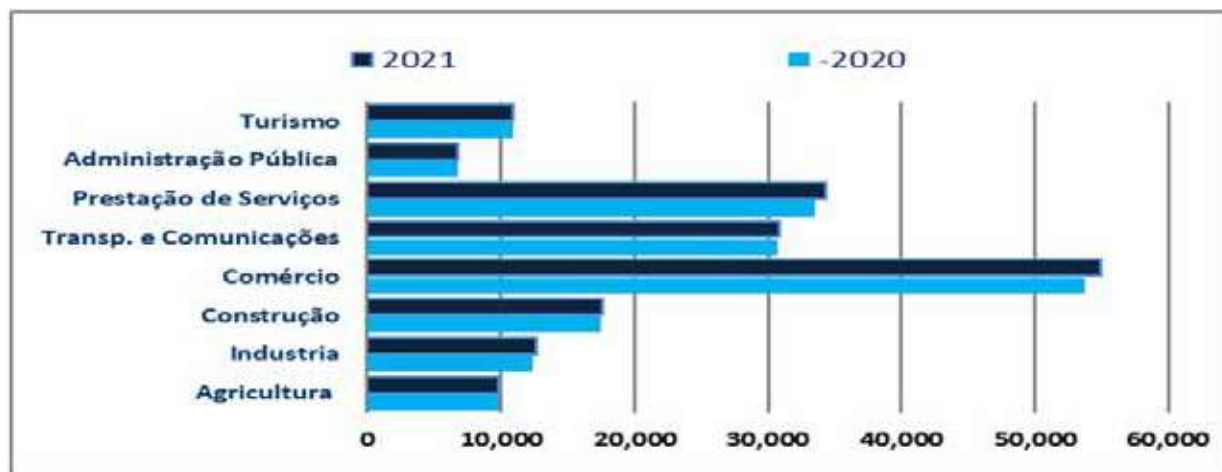
Fonte: Cadastro e ISPC

## 1.2. Registo de Contribuintes por sector de actividade

O registo fiscal por sector de actividade, no período de 1999 à 2021, foi de 177.364 contribuintes, dos quais 116.269 são singulares e 61.095 colectivos. Comparando o período em análise com o acumulado até 2020 verifica-se um crescimento de contribuintes no

equivalente a 1.1% (vide tabela 1.2.1)

Os sectores de actividade com maior destaque foram: Comércio, Prestação de Serviço e Transportes e Comunicações, com um total de 54.994; 34.283 e 30.172, respectivamente, vide Tabela 1.2.1.

**Gráfico 1.2.1.** Tamanho da Base Fiscal por sector de actividade (2020 e 2021)


Fonte: Cadastro e ISPC

Tabela 1.2.1. Registo de contribuintes por sector de actividade (2020 e 2021)

Sector de Actividade	2020			2021			Taxa de Crescimento		
	Singulares	Colectivos	Total	Singulares	Colectivos	Total	Singulares	Colectivos	Total
<b>Total</b>	<b>116,038</b>	<b>59,425</b>	<b>175,463</b>	<b>116,269</b>	<b>61,095</b>	<b>177,364</b>	<b>0.2%</b>	<b>2.8%</b>	<b>1.1%</b>
Agricultura	7,733	2,077	<b>9,810</b>	7,738	2,123	<b>9,861</b>	0.1%	2.2%	<b>0.5%</b>
Industria	9,427	3,040	<b>12,467</b>	9,465	3,233	<b>12,698</b>	0.4%	6.3%	<b>1.9%</b>
Construção	8,507	8,942	<b>17,449</b>	8,510	9,051	<b>17,561</b>	0.0%	1.2%	<b>0.6%</b>
Comércio	38,397	15,371	<b>53,768</b>	38,709	16,285	<b>54,994</b>	0.8%	5.9%	<b>2.3%</b>
Transp. e Comunicações	25,284	5,429	<b>30,713</b>	25,135	5,037	<b>30,172</b>	-0.6%	-7.2%	<b>-1.8%</b>
Prestação de Serviços	14,557	19,006	<b>33,563</b>	14,576	19,707	<b>34,283</b>	0.1%	3.7%	<b>2.1%</b>
Administração Pública	4,132	2,657	<b>6,789</b>	4,132	2,679	<b>6,811</b>	0.0%	0.8%	<b>0.3%</b>
Turismo	8,001	2,903	<b>10,904</b>	8,004	2,980	<b>10,984</b>	0.0%	2.7%	<b>0.7%</b>

Fonte: Cadastro e ISPC

### 1.3. Registo de Contribuintes em sede do IVA

A tabela a seguir apresenta o registo fiscal no regime do IVA. Verifica-se que, dentre as categorias que compõem este tipo de regime, destaca-se o regime Normal do IVA, com um aumento em cerca de 1,5% em 2021.

**Tabela 1.3.1.** Registo Fiscal por Regime do IVA (1999 - 2021)

Regime do IVA	1999 - 2020			1999 - 2021			Taxa de Crescimento		
	Singulares	Colectivos	Total	Singulares	Colectivos	Total	Singulares	Colectivos	Total
<b>Total</b>	<b>116,038</b>	<b>59,425</b>	<b>175,463</b>	<b>116,269</b>	<b>61,095</b>	<b>177,364</b>	<b>0.2%</b>	<b>2.8%</b>	<b>1.1%</b>
<b>Normal</b>	21,759	43,101	<b>64,860</b>	21,784	44,023	<b>65,807</b>	0.1%	2.1%	<b>1.5%</b>
<b>Simplificado</b>	40,342	5,511	<b>45,853</b>	40,425	5,812	<b>46,237</b>	0.2%	5.5%	<b>0.8%</b>
<b>Iseção</b>	53,937	10,813	<b>64,750</b>	54,060	11,260	<b>65,320</b>	0.2%	4.1%	<b>0.9%</b>

### 1.4. Registo de Contribuintes em sede do ISPC

O Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes (ISPC), no período em análise, teve um acumulado de 251.224 registos que correspondem a 5.0% da taxa de crescimento quando comparado com o ano transacto. Tendo sido influenciado maioritariamente pelos contribuintes da Região Sul do País com 105.546 registos de contribuintes, com uma taxa de crescimento de 6.8%.

**Tabela 1.4.1.** Registo Fiscal em sede do ISPC (1999 - 2021)

Região	1998 - 2020	1999 - 2021	Taxa de Crescimento
<b>Total</b>	<b>239,165</b>	<b>251,224</b>	<b>5.0%</b>
<b>SUL</b>	98,786	105,546	<b>6.8%</b>
<b>CENTRO</b>	82,239	85,286	<b>3.7%</b>
<b>NORTE</b>	58,140	60,392	<b>3.9%</b>

Fonte: Cadastro e ISPC

## 1.5. Registo total

Tabela 1.5.1. Registo total de contribuintes 2021

DAF COD.	DAF (Nome)	Singulares		Coletivos		Total	
		Total	C/Activ.	Total	C/Activ.	Sing./Colect.	Sing./Colect/Act
	<b>Total</b>	<b>474,225</b>	<b>807</b>	<b>20,748</b>	<b>3,413</b>	<b>494,973</b>	<b>4,220</b>
101	Lichinga	5,757	3	128	3	5,885	6
103	Mandimba	786	5	8	1	794	6
104	Metangula	506	-	10	1	516	1
102	Cuamba	3,529	-	42	3	3,571	3
<b>1</b>	<b>Prov. Niassa</b>	<b>10,578</b>	<b>8</b>	<b>188</b>	<b>8</b>	<b>10,766</b>	<b>16</b>
201	Pemba	12,626	5	385	89	13,011	94
202	Montepuez	5,497	7	91	15	5,588	22
203	Mocimboa da praia	851	1	43	5	894	6
<b>2</b>	<b>Prov. Cabo Delgado</b>	<b>18,974</b>	<b>13</b>	<b>519</b>	<b>109</b>	<b>19,493</b>	<b>122</b>
301	Nampula	22,221	109	1,103	228	23,324	337
305	Monapo	1,459	8	18	9	1,477	17
302	Angoche	2,404	1	49	2	2,453	3
303	Nacala	6,513	7	366	139	6,879	146
<b>3</b>	<b>Nampula</b>	<b>32,597</b>	<b>125</b>	<b>1,536</b>	<b>378</b>	<b>34,133</b>	<b>503</b>
401	Quelimane	13,007	16	426	95	13,433	111
405	Murrumbala	1,580	1	42	4	1,622	5
406	Mopeia	234	-	10	2	244	2
407	Nicoadala	1,971	1	54	14	2,025	15
403	Gurue	2,716	8	103	12	2,819	20
404	Mocuba	6,865	78	205	34	7,070	112
<b>4</b>	<b>Zambezia</b>	<b>26,373</b>	<b>104</b>	<b>840</b>	<b>161</b>	<b>27,213</b>	<b>265</b>
501	Tete	14,774	31	611	102	15,385	133
502	Zumbo	13	-	2	-	15	-
503	Zobwe	-	-	-	-	-	-
505	Xitima	1,374	2	12	3	1,386	5
506	Mutarara	1,068	2	37	24	1,105	26
507	Xangara	403	-	7	-	410	-
508	Ulongue	433	-	21	1	454	1
<b>5</b>	<b>Tete</b>	<b>18,065</b>	<b>35</b>	<b>690</b>	<b>130</b>	<b>18,755</b>	<b>165</b>
601	Chimoio	19,696	2	367	5	20,063	7
602	Manica	3,358	2	49	3	3,407	5
603	Inchope	1,723	1	25	1	1,748	2
<b>6</b>	<b>Manica</b>	<b>24,777</b>	<b>5</b>	<b>441</b>	<b>9</b>	<b>25,218</b>	<b>14</b>
701	1 Bairro da Beira	9,513	-	744	8	10,257	8
705	Marromeu	2,483	-	13	-	2,496	-
702	Manga	7,856	-	155	2	8,011	2
<b>7</b>	<b>Sofala</b>	<b>19,852</b>	<b>-</b>	<b>912</b>	<b>10</b>	<b>20,764</b>	<b>10</b>
801	Inhembane	2,072	10	151	36	2,223	46
805	Macinga	1,940	3	37	7	1,977	10
806	Inhassoro	2,080	-	40	7	2,120	7
802	Quissico	2,511	5	38	8	2,549	13
803	Vilanculos	1,880	1	98	14	1,978	15
804	Maxixe	5,325	25	130	21	5,455	46
<b>8</b>	<b>Inhambane</b>	<b>15,808</b>	<b>44</b>	<b>494</b>	<b>93</b>	<b>16,302</b>	<b>137</b>
901	Xai-xai	8,204	2	150	10	8,354	12
904	Bilene	1,868	-	42	3	1,910	3
905	Macia	527	-	4	-	531	-
902	Xibuto	3,640	5	28	4	3,668	9
903	Chokwe	5,010	3	73	23	5,083	26
<b>9</b>	<b>Gaza</b>	<b>19,249</b>	<b>10</b>	<b>297</b>	<b>40</b>	<b>19,546</b>	<b>50</b>
1001	Matola	15,212	13	973	165	16,185	178
1009	Namaacha	949	1	21	2	970	3
1002	Magude	1,709	-	21	-	1,730	-
1006	Manhica	3,762	-	52	8	3,814	8
1008	Machava	13,087	3	458	64	13,545	67
1011	Ponta de Ouro	1,513	-	103	6	1,616	6
<b>10</b>	<b>Maputo Prov.</b>	<b>34,719</b>	<b>17</b>	<b>1,525</b>	<b>239</b>	<b>36,244</b>	<b>256</b>
1101	1 Bairro de Maputo	2,174	6	1,906	287	4,080	293
1102	2 Bairro de Maputo	17,643	41	1,911	356	19,554	397
1105	3 Bairro de Maputo	790	11	1,232	278	2,022	289
1107	Posto de Jardim	7,163	7	507	62	7,670	69
1108	Posto de Xipamanine	2,958	20	205	70	3,163	90
<b>11</b>	<b>Maputo Cidade</b>	<b>66,960</b>	<b>102</b>	<b>7,389</b>	<b>1,298</b>	<b>74,349</b>	<b>1,400</b>

Fonte: Cadastro e ISPC

A close-up photograph of a person's hand holding several coins and a stack of banknotes. The hand is positioned in the lower-left and center of the frame. The coins are silver and gold, and the banknotes are pink and purple. A dark, semi-transparent rectangular overlay is placed over the center of the image, containing the chapter title in white text. The overlay is framed by yellow L-shaped brackets at the top-left and bottom-right corners.

## **CAPÍTULO II**

# **Receita Total do Estado**



A receita global apresenta o valor total, em milhões de meticaís, arrecadada pela Autoridade Tributária de Moçambique em todo o território nacional durante o ano 2021, comparativamente ao período homólogo 2020. No entanto para uma maior precisão da evolução de alguns indicadores para o período em análise, observou-se igualmente uma série de 5 anos. Neste capítulo, é trazida uma visão geral e objectiva sobre o seguinte:

- Desempenho da Receita Cobrada por imposto (2021/2020).
- Impacto da Receita arrecadada no

Orçamento Geral do Estado (2017 – 2021).

- Receita cobrada por tipo de imposto.
- Receita cobrada por sector de actividade.
- Receita cobrada nos Impostos Sobre Bens e Serviços.
- Receita cobrada pelas Contribuições Sociais.
- Receita colectada pelos Megaprojetos. (Impacto na Receita total e PIB)

## 2.1. Receita Total por Imposto

Durante o período em análise, a colecta de receitas atingiu a meta programada, com uma realização de 100,0 %, embora se tenha verificado um aumento na programação da receita do estado em cerca de 24,0 % do planificado em 2020. Este aumento justifica-se provavelmente pelo relaxamento das medidas de mitigação tomadas pelo Governo dada a pandemia da Covid19, resultando na forte retoma das actividades económicas.

Na estrutura da receita, em 2021, destacam-se as receitas tributárias com um peso de 95,5%, dos quais 90,8% corresponde ao peso dos impostos nacionais, tendo atingido um crescimento de 18,8% e 18,4% em relação a 2020, respetivamente. Vide tabela 2.1.1.

No que diz respeito ao nível de fiscalidade, na categoria dos impostos nacionais destacam-se os impostos sobre Bens e Serviços e os Impostos Sobre o Rendimento com uma contribuição de 10,8% e 10,6%, respectivamente.

# Portal do Contribuinte

**A plataforma que permite submeter, electronicamente, as declarações de impostos sem se deslocar à Direcção da Área Fiscal**

**Aceda através do endereço**  
**[www.portaldocontribuinte.at.gov.mz](http://www.portaldocontribuinte.at.gov.mz)**  
**e disponha de uma vasta gama de serviços e vantagens**

**Para mais informações, contacto:**  
Linha do Contribuinte - 1266 (doze, sessenta e seis)  
gcimagem@at.gov.mz  
Delegações Provinciais da AT

**Todos Juntos Fazemos Moçambique**

Tabela 2.11. Desempenho da Receita total cobrada por imposto (2020 e 2021)

Unid: 10^6 MT

Descrição (Imposto)	Receita Total Programada		Receita Total Cobrada		Realização (%)		Estrutura da Rec. Total Cobrada (%)		Nível de Fiscalidade (%)		Taxa de Cresc. (%)
	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	2020	2021	021/2020
<b>Receitas Correntes e de Capital do Estado</b>	<b>214,141.7</b>	<b>265,596.1</b>	<b>235,747.8</b>	<b>265,619.7</b>	<b>110.1</b>	<b>100.0</b>	<b>100.0</b>	<b>100.0</b>	<b>24.2</b>	<b>25.7</b>	<b>12.7</b>
Receitas Correntes	204,111.8	252,774.5	230,172.9	274,292.4	112.8	108.5	97.6	103.3	23.6	26.6	19.2
Receitas Tributárias	195,659.3	241,617.5	213,500.2	253,652.0	109.1	105.0	90.6	95.5	21.9	24.6	18.8
Impostos Nacionais	177,742.0	223,649.6	203,691.7	241,203.6	114.6	107.8	86.4	90.8	20.9	23.4	18.4
Impostos sobre o Rendimento	84,112.5	104,070.1	99,417.7	109,079.5	118.2	104.8	42.2	41.1	10.2	10.6	9.7
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas	47,866.4	61,701.9	58,207.1	64,054.0	121.6	103.8	24.7	24.1	6.0	6.2	10.0
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares	35,824.0	41,497.9	40,994.3	44,831.6	114.4	108.0	17.4	16.9	4.2	4.3	9.4
Impostos sobre Bens e Serviços	80,673.2	100,824.1	87,665.9	111,305.0	108.7	110.4	37.2	41.9	9.0	10.8	27.0
IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado	56,786.2	68,884.1	63,041.1	83,076.4	111.0	120.6	26.7	31.3	6.5	8.0	31.8
IVA nas Operações Internas	23,951.9	31,447.4	36,995.8	39,021.4	154.5	124.1	15.7	14.7	3.8	3.8	5.5
IVA na Importação	32,834.3	37,436.7	38,502.6	44,055.0	117.3	117.7	16.3	16.6	4.0	4.3	14.4
Reembolsos	9,085.8	-11,021.5	-12,457.2	-11,365.9	-137.1	103.1	-5.3	-4.3	-1.3	-1.1	-8.8
Imposto sobre Comércio Externo	13,374.0	20,276.8	15,084.5	17,977.7	112.8	88.7	6.4	6.8	1.5	1.7	19.2
Imposto sobre Consumos Específicos	10,513.0	11,663.2	9,540.2	10,250.8	90.7	87.9	4.0	3.9	1.0	1.0	7.4
ICE Produção Nacional	4,936.6	5,683.0	5,152.2	5,655.0	104.4	99.5	2.2	2.1	0.5	0.5	9.8
ICE Produtos Importados	5,576.4	5,980.1	4,388.0	4,595.8	78.7	76.9	1.9	1.7	0.5	0.4	4.7
Taxa sobre os Combustíveis	6,427.0	11,465.7	6,518.7	8,130.8	101.4	70.9	2.8	3.1	0.7	0.8	24.7
Imposto Específico da Actividade Mineira	3,409.9	4,050.8	1,500.3	2,610.0	44.0	64.4	0.6	1.0	0.2	0.3	74.0
Imposto Específico da Actividade Petrolífera	399.7	389.2	338.3	484.4	84.6	124.5	0.1	0.2	0.0	0.0	43.2
Outros Impostos Nacionais	2,719.7	2,849.7	8,250.9	9,593.9	303.4	336.7	3.5	3.6	0.8	0.9	16.3
Taxas Nacionais	17,917.2	17,964.8	9,808.5	12,448.3	54.7	69.3	4.2	4.7	1.0	1.2	26.9
Taxas Autarquicas	0.1	3.1		0.1							
Contribuições Sociais	889.3	646.9	1,548.8	1,834.6	174.2	283.6	0.7	0.7	0.2	0.2	18.5
Patrimoniais	214.9	217.7	5,273.8	6,656.9	2453.6	3058.3	2.2	2.5	0.5	0.6	26.2
Participações do estado	194.4	184.3	5,027.6	6,309.1	2586.9	3423.0	2.1	2.4	0.5	0.6	25.5
Rendas de Imóveis	20.3	33.2	184.4	201.9	907.1	609.0	0.1	0.1	0.0	0.0	9.5
Cessao de Exploracao	0.3	0.2	61.8	70.2	23758.8	36007.3	0.0	0.0	0.0	0.0	13.7
Exploração de Bens de Domínio Público	1,737.0	2,231.2	5,117.1	5,984.3	294.6	268.2	2.2	2.3	0.5	0.6	16.9
Venda de Bens e Serviços	5,162.2	7,696.0	4,179.2	5,260.9	81.0	68.4	1.8	2.0	0.4	0.5	25.9
Outras Receitas Correntes	449.1	365.2	553.9	903.7	123.3	247.5	0.2	0.3	0.1	0.1	63.2
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>10,029.9</b>	<b>12,821.6</b>	<b>5,574.9</b>	<b>2,693.1</b>	<b>55.6</b>	<b>21.0</b>	<b>2.4</b>	<b>1.0</b>	<b>0.6</b>	<b>0.3</b>	<b>-51.7</b>
Alienações do Património do Estado	9,956.4	12,447.5	111.4	156.8	1.1	1.3	0.0	0.1	0.0	0.0	40.7
Outras receitas de capital	73.5	374.1	5,463.4	2,536.3	7437.0	677.9	2.3	1.0	0.6	0.2	-53.6

Fonte: DPAR



## 2.2. Fontes da Receita

A arrecadação da receita por origem de impostos, apresenta uma tendência crescente ao longo dos anos, com um crescimento médio de 8,4%, tendo no último ano registado um aumento de 12,7%. Sendo que Impostos Internos (DGI)

contribuíram com 194.970,43 milhões de meticais e os Impostos Externos (DGA) com cerca de 70.649,23 milhões de meticais, com um peso de 73,4 % e 36,2 % sobre a receita total, respetivamente . Vide Tab 2.2.1 e Gráfico 2.2.1

**Tabela 2.2.1** Evolução da Receita total cobrada por origem de impostos (2017 - 2021)

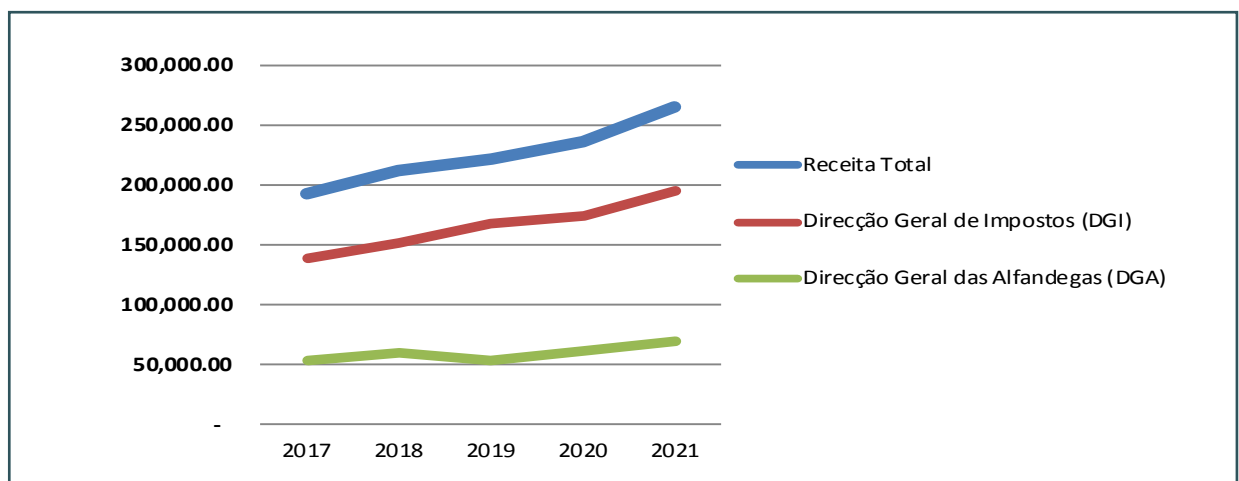
Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Receita Total</b>	<b>192,809.02</b>	<b>211,922.01</b>	<b>222,289.05</b>	<b>235,747.78</b>	<b>265,619.66</b>
Direcção Geral de Impostos _Internos (DGI)	139,365.62	152,232.16	168,094.98	174,632.88	194,970.43
Direcção Geral das Alfandegas _Externos (DGA)	53,443.40	59,689.84	54,194.07	61,114.89	70,649.23

Fonte: DPAR

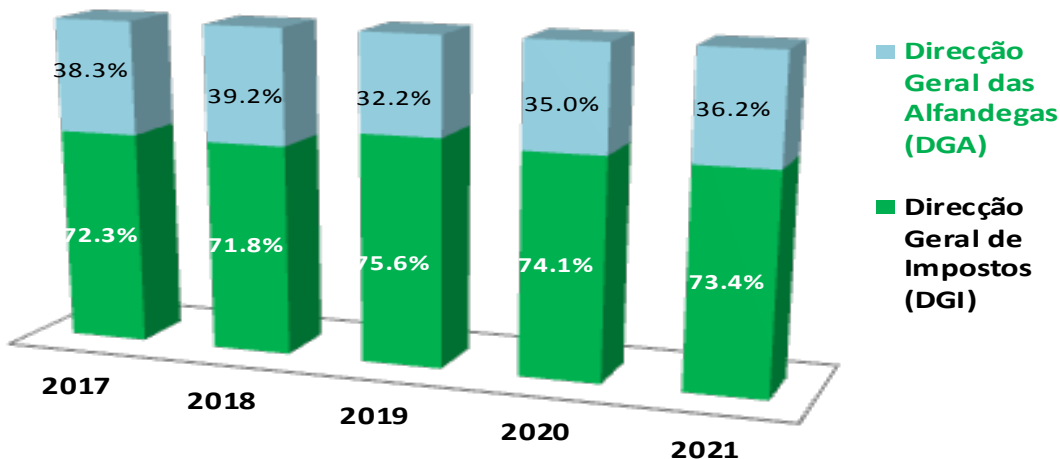
**Gráfico 2.2.1** Evolução da Receita arrecadada por origem de imposto (2017- 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT



Fonte: DPAR

Gráfico 2.2.2. Contribuição percentual por origem de impostos (2017- 2021)

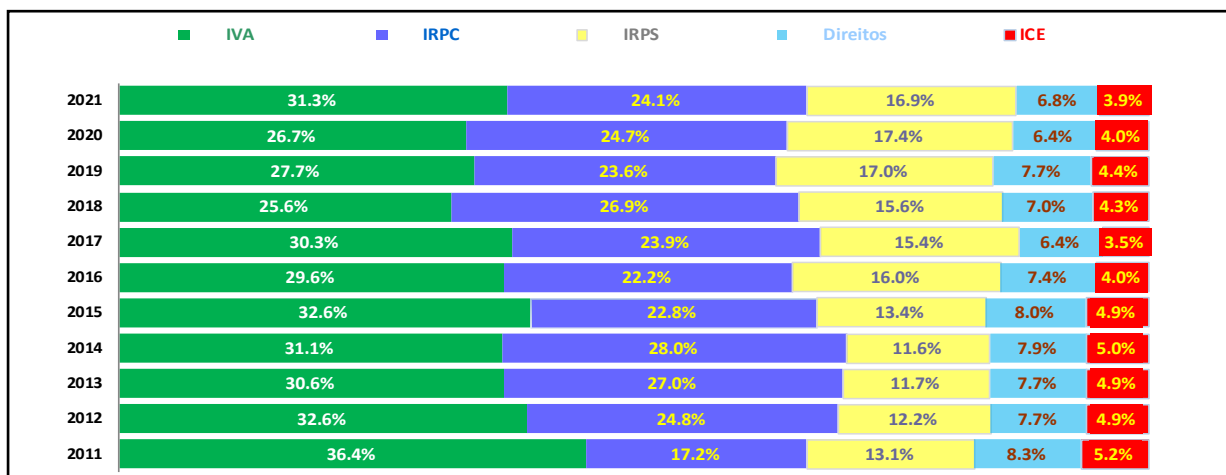


Fonte: DPAR

Nas Receitas Tributárias as principais fontes de financiamento são: O imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), o Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), o imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), os Direitos Aduaneiros, e o Imposto

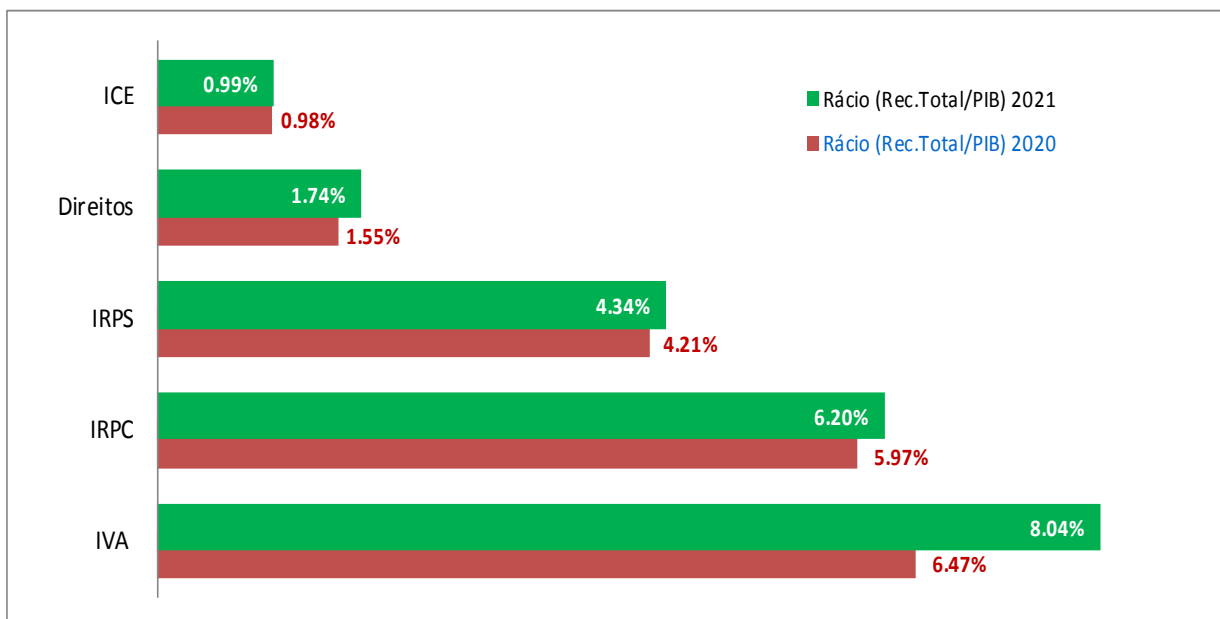
sobre o Consumo Específico. Em geral, em 2021, observou-se uma redução na contribuição do IRPC, IRPS e ICE, no entanto, verifica-se um aumento na contribuição do IVA e dos Direitos Aduaneiros. (Graf. 2.2.3)

Gráfico 2.2.3. Contribuição das principais fontes na Receita Total arrecadada



Fonte: DPAR

**Gráfico 2.2.4.** Nível de Fiscalidade das principais fontes da Receita (2020 - 2021)



Fonte: DPAR

### 2.3. Distribuição Provincial da Receita

No que tange a distribuição da receita por província, em 2021 a Cidade de Maputo apresenta o maior desempenho, fixado em 216.362,27 milhões de meticais, com um crescimento de 43,9%, enquanto que a Província de Niassa apresentou a menor receita com cerca de 720,98 milhões de

meticais, com um crescimento ligeiro de 1,2%. Entretanto observa-se uma redução acentuada do desempenho das Províncias de Maputo com (68,1%), Sofala com (47,9%) e Nampula com (44,1%). (tabela 2.3.1 e gráfico 2.3.1)

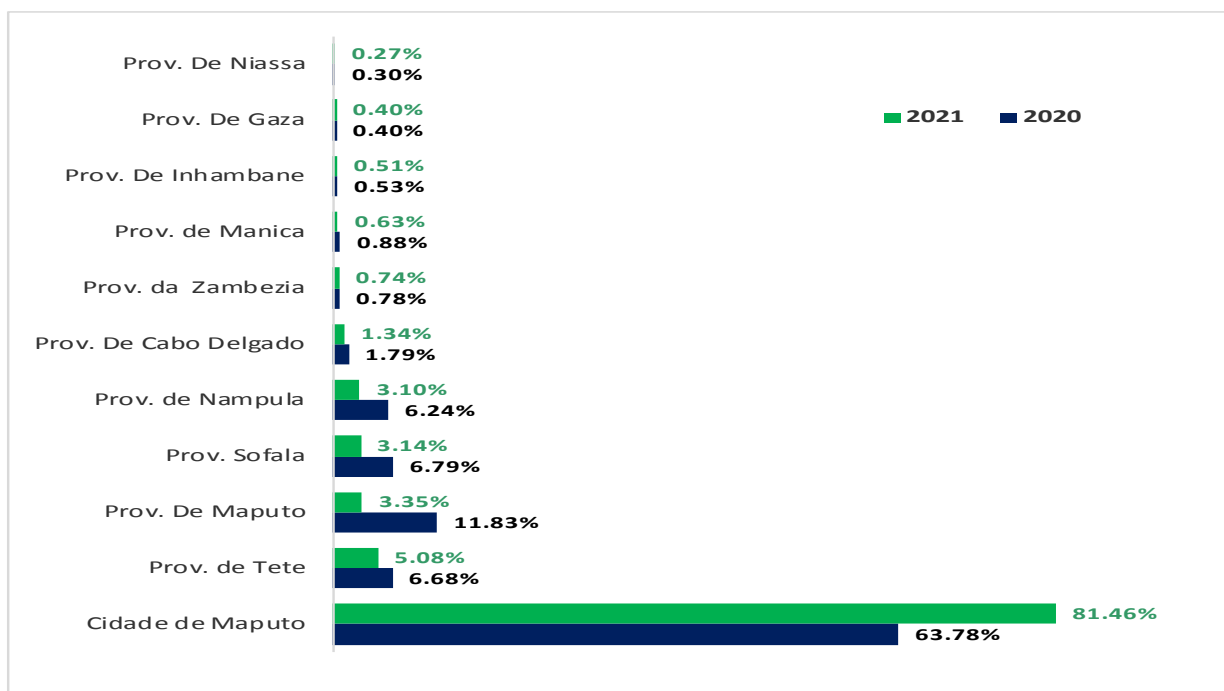
Tabela 2.3.1. Distribuição da receita por província (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Província	Receita Cobrada		Estrutura		Taxa de Cresc. (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
<b>Receita Total dos Impostos Internos</b>	<b>235,747.78</b>	<b>265,619.66</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>12.7%</b>
Cidade de Maputo	150,350.77	216,362.27	63.8%	81.5%	43.9%
Prov. De Maputo	27,896.24	8,900.70	11.8%	3.4%	-68.1%
Prov. De Gaza	936.24	1,055.18	0.4%	0.4%	12.7%
Prov. De Inhambane	1,250.11	1,360.56	0.5%	0.5%	8.8%
Prov. Sofala	16,013.15	8,343.59	6.8%	3.1%	-47.9%
Prov. de Manica	2,065.80	1,660.39	0.9%	0.6%	-19.6%
Prov. de Tete	15,742.02	13,486.70	6.7%	5.1%	-14.3%
Prov. da Zambesia	1,840.08	1,955.68	0.8%	0.7%	6.3%
Prov. de Nampula	14,717.90	8,223.45	6.2%	3.1%	-44.1%
Prov. De Cabo Delgado	4,223.21	3,550.14	1.8%	1.3%	-15.9%
Prov. De Niassa	712.28	720.98	0.3%	0.3%	1.2%

Fonte: DPAR

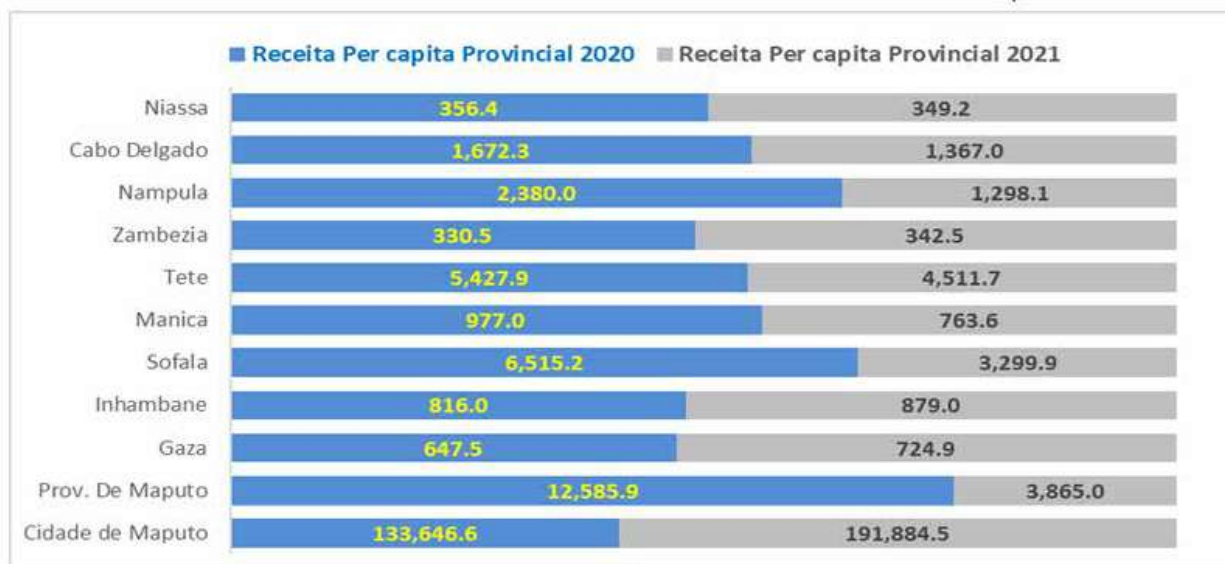
Gráfico 2.3.1. Contribuição de cada província na Receita Total (2020 – 2021)



Fonte: DPAR

**Gráfico 2.3.2.** Receita per capita provincial (2020 - 2021)

Unid: MT



Fonte: DPAR

A tabela abaixo apresenta a distribuição da receita cobrada por Unidade de Cobrança, onde se verifica que nos Impostos Internos, obteve melhor desempenho na região sul com um peso de 80,6%, e uma taxa de crescimento de 12,0%.

Este resultado foi influenciado positivamente pelo desempenho da Cidade de Maputo que apresentou no período em análise, uma maior contribuição com um peso de 74,8%, e um crescimento de 11,0%, impulsionado pela cobrança da UGC de Maputo com uma contribuição de 45,5%.

Tabela 2.3.2. Distribuição da receita interna por Unidade de Cobrança (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Unidade de Cobrança	2020	2021	Estrutura		Taxa de crescimento
			2020	2021	
<b>Total</b>	<b>180,518.02</b>	<b>203,313.22</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>13%</b>
<b>Região Sul</b>	<b>146,897.83</b>	<b>163,863.21</b>	<b>81.4%</b>	<b>80.6%</b>	<b>12%</b>
<b>Cidade de Maputo</b>	<b>137,202.05</b>	<b>152,062.94</b>	<b>76.0%</b>	<b>74.8%</b>	<b>11%</b>
<b>UGC Maputo</b>	<b>82,213.52</b>	<b>90,574.47</b>	<b>45.5%</b>	<b>44.5%</b>	<b>10%</b>
<b>Maputo - 1</b>	<b>50,451.38</b>	<b>56,835.25</b>	<b>27.9%</b>	<b>28.0%</b>	<b>13%</b>
DAF I Bairro		51,723.41	0.0%	25.4%	100%
Josina Machel		5,111.84	0.0%	2.5%	100%
<b>Maputo - 2</b>	<b>4,324.97</b>	<b>4,504.24</b>	<b>2.4%</b>	<b>2.2%</b>	<b>4%</b>
DAF II Bairro		3,508.13	0.0%	1.7%	100%
Jardim		623.12	0.0%	0.3%	100%
Xipmanine		373.00	0.0%	0.2%	100%
<b>Juízo Maputo</b>	<b>212.18</b>	<b>148.97</b>	<b>0.1%</b>	<b>0.1%</b>	<b>-30%</b>
<b>Província de Maputo</b>	<b>7,566.03</b>	<b>9,281.50</b>	<b>4.2%</b>	<b>4.6%</b>	<b>23%</b>
<b>UGC Matola</b>	<b>4,521.72</b>	<b>6,059.75</b>	<b>2.5%</b>	<b>3.0%</b>	<b>34%</b>
<b>Matola</b>	<b>2,838.16</b>	<b>3,012.08</b>	<b>1.6%</b>	<b>1.5%</b>	<b>6%</b>
DAF Matola		2,624.28	0.0%	1.3%	100%
Machava		387.80	0.0%	0.2%	100%
<b>DAF Manhiça</b>	<b>206.15</b>	<b>209.67</b>	<b>0.1%</b>	<b>0.1%</b>	<b>2%</b>
<b>Província de Gaza</b>	<b>895.76</b>	<b>1,100.08</b>	<b>0.5%</b>	<b>0.5%</b>	<b>23%</b>
DAF Xai - Xai	758.04	915.08	0.4%	0.5%	21%
DAF Chibuto	37.86	50.30	0.0%	0.0%	33%
DAF Chokwe	99.87	134.70	0.1%	0.1%	35%
<b>Província de Inhambane</b>	<b>1,233.98</b>	<b>1,418.68</b>	<b>0.7%</b>	<b>0.7%</b>	<b>15%</b>
<b>Inhambane</b>	<b>842.49</b>	<b>937.07</b>	<b>0.5%</b>	<b>0.5%</b>	<b>11%</b>
DAF Inhambane		783.26	0.0%	0.4%	100%
Maxixe		153.81	0.0%	0.1%	100%
<b>DAF Vilanculos</b>	<b>371.58</b>	<b>453.71</b>	<b>0.2%</b>	<b>0.2%</b>	<b>22%</b>
Vilanculos		387.55	0.0%	0.2%	100%
Inhassoro		66.15	0.0%	0.0%	100%
<b>DAF Quissico</b>	<b>19.91</b>	<b>27.90</b>	<b>0.0%</b>	<b>0.0%</b>	<b>40%</b>
<b>Região Centro</b>	<b>21,755.45</b>	<b>26,440.41</b>	<b>12.1%</b>	<b>13.0%</b>	<b>22%</b>
<b>Província de Sofala</b>	<b>6,876.41</b>	<b>8,640.26</b>	<b>3.8%</b>	<b>4.2%</b>	<b>26%</b>
UGC Beira	4,263.87	5,612.91	2.4%	2.8%	32%
DAF Beira	2,236.85	2,568.65	1.2%	1.3%	15%
DAF Manga	355.76	432.77	0.2%	0.2%	22%
Juízo Beira	19.94	25.93	0.0%	0.0%	30%
<b>Província de Manica</b>	<b>1,491.77</b>	<b>1,729.61</b>	<b>0.8%</b>	<b>0.9%</b>	<b>16%</b>
DAF Chimoió	1,491.77	1,729.61	0.8%	0.9%	16%
<b>Província de Tete</b>	<b>11,652.67</b>	<b>14,032.21</b>	<b>6.5%</b>	<b>6.9%</b>	<b>20%</b>
UGC Tete	9,781.28	12,035.19	5.4%	5.9%	23%
DAF Tete	1,871.40	1,997.02	1.0%	1.0%	7%
<b>Província da Zambézia</b>	<b>1,734.59</b>	<b>2,038.33</b>	<b>1.0%</b>	<b>1.0%</b>	<b>18%</b>
DAF Quelimane	1,452.05	1,736.24	0.8%	0.9%	20%
DAF Mocuba	173.50	183.65	0.1%	0.1%	6%
DAF Gurue	109.05	118.44	0.1%	0.1%	9%

**Tabela 2.3.2.** Distribuição da receita interna por Unidade de Cobrança (2020 e 2021)Unid: 10<sup>6</sup> MT

Unidade de Cobrança	2020	2021	Estrutura		Taxa de crescimento
			2020	2021	
<b>Total</b>	<b>180.518.02</b>	<b>203.313.22</b>	100.0%	100.0%	<b>13%</b>
<b>Região Norte</b>	<b>11,864.74</b>	<b>13,009.60</b>	<b>6.6%</b>	<b>6.4%</b>	<b>10%</b>
<b>Provincia de Nampula</b>	<b>7,620.75</b>	<b>8,571.02</b>	<b>4.2%</b>	<b>4.2%</b>	<b>12%</b>
UGC Nampula	2,660.37	4,910.74	1.5%	2.4%	85%
DAF Nampula	1,539.53	1,914.57	0.9%	0.9%	24%
DAF Nacala	3,347.09	1,598.36	1.9%	0.8%	-52%
DAF Angoche	55.52	46.86	0.0%	0.0%	-16%
Juízo de Nampula	18.24	100.49	0.0%	0.0%	451%
<b>Provincia de Cabo Delgado</b>	<b>3,539.24</b>	<b>3,700.16</b>	<b>2.0%</b>	<b>1.8%</b>	<b>5%</b>
UGC Pemba	2,455.30	2,123.14	1.4%	1.0%	-14%
DAF Pemba	886.51	1,303.36	0.5%	0.6%	47%
DAF Montepuez	68.91	160.80	0.0%	0.1%	133%
DAF Moc. Praia	128.52	112.86	0.1%	0.1%	-12%
<b>Provincia de Niassa</b>	<b>704.75</b>	<b>738.43</b>	<b>0.4%</b>	<b>0.4%</b>	<b>5%</b>
DAF Lichinga	635.61	671.84	0.4%	0.3%	6%
DAF Cuamba	69.14	66.59	0.0%	0.0%	-4%

Fonte: DPAR

No que diz respeito a distribuição da receita das Alfândegas por Estância Aduaneira, verifica-se que a Alfândega de Maputo, teve maior contribuição, tendo arrecadado 24.988,93 milhões de meticais, representando um peso de 35,37

% sobre a receita.

Na Provincia de Maputo, destaca-se a Terminal Internacional Marítima com uma arrecadação de 13.730,5 milhões de meticais, com um peso de 19,43%.

Tabela 2.3.3. Distribuição da receita por Estancia Aduaneira (2020 e 2021)

Unid: 10^6 MT

ESTANCIA	Receita aduaneira		Estrutura		Taxa de
	2020	2021	2020	2021	Crescimento
<b>Total</b>	<b>60,910.15</b>	<b>70,649.23</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>15.99%</b>
LICHINGA - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, SEDE	22.15	28.18	0.04%	0.04%	27.23%
ENTRELAGOS - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, NIASSA	0.00	0.68	0.00%	0.00%	227521.74%
CUAMBA - NIASSA, SUB-DELEGAÇÃO ADUANEIRA	2.36	5.26	0.00%	0.01%	122.92%
<b>Alfandegas de Niassa</b>	<b>24.51</b>	<b>34.12</b>	<b>0.04%</b>	<b>0.05%</b>	<b>39.22%</b>
POSTO FISCAL DE NAMOTO	0.22	0.01	0.00%	0.00%	-93.50%
POSTO FISCAL DO NEGOMANO	0.99	0.06	0.00%	0.00%	-93.81%
PEMBA - SEDE DA ALFÂNDEGA, C DELGADO	851.23	800.24	1.40%	1.13%	-5.99%
TIAR - PEMBA, TERMINAL INTERNACIONAL AÉREO, C DELGADO	36.96	42.51	0.06%	0.06%	15.02%
<b>Alfandegas de Cabo Delgado</b>	<b>889.39</b>	<b>842.83</b>	<b>1.46%</b>	<b>1.19%</b>	<b>-5.24%</b>
NAMPULA - DELEGAÇÃO ADUANEIRA	905.28	918.15	1.49%	1.30%	1.42%
POSTO FISCAL DE MOMA	0.08	0.25	0.00%	0.00%	208.95%
NACALA - SEDE DA ALFÂNDEGA, NAMPULA	0.08	0.00	0.00%	0.00%	-99.00%
TIMAR - NACALA, TERMINAL INTERNACIONAL MARITIMA, NAMPULA	6,893.90	7,156.05	11.32%	10.13%	3.80%
TIAR - NAMPULA-TERMINAL INTERNACIONAL AÉREA	13.70	4.14	0.02%	0.01%	-69.81%
TIAR - NACALA, TERMINAL INTERNACIONAL AEREA, NAMPULA	0.01	0.36	0.00%	0.00%	2846.20%
<b>Alfandegas de Nampula</b>	<b>7,813.05</b>	<b>8,078.95</b>	<b>12.83%</b>	<b>11.44%</b>	<b>3.40%</b>
<b>Região Sul</b>	<b>8,726.95</b>	<b>8,955.90</b>	<b>14.33%</b>	<b>12.68%</b>	<b>2.62%</b>
MILANGE - POSTO FRONTEIRIÇO, ZAMBEZIA	48.62	97.07	0.08%	0.14%	99.64%
04SE1-QUELI MANE - SEDE DA ALFÂNDEGA, ZAMBEZIA	146.37		0.24%	0.00%	-100.00%
<b>Alfandegas de Zambezia</b>	<b>194.99</b>	<b>97.07</b>	<b>0.32%</b>	<b>0.14%</b>	<b>-50.22%</b>
CASSACATIZA - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, TETE	0.01	121.93	0.00%	0.17%	1935233.06%
ZOBWÉ - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, TETE	4.06	218.99	0.01%	0.31%	5288.38%
CUCHAMANO - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, TETE	1.60	0.18	0.00%	0.00%	-88.91%
CALOMUE - POSTO FISCAL, TETE	0.07	5.27	0.00%	0.01%	7712.27%
TETE - SEDE DA ALFÂNDEGA	3,842.79	3.69	6.31%	0.01%	-99.90%
ALFÂNDEGA DE TETE-REGULARIZAÇÕES	52.77	0.44	0.09%	0.00%	-99.17%
TIAR - TETE, TERMINAL INTERNACIONAL AÉREO	31.54	3,177.38	0.05%	4.50%	9973.36%
<b>Alfandegas Tete</b>	<b>3,932.85</b>	<b>3,527.87</b>	<b>6.46%</b>	<b>4.99%</b>	<b>-10.30%</b>
MANICA - SEDE DELEGAÇÃO ADUANEIRA	630.03	795.94	1.03%	1.13%	26.33%
MACHIPANDA - ESTRADA, SUB-DELEGAÇÃO ADUANEIRA, MANICA	41.89	61.43	0.07%	0.09%	46.66%
MACHIPANDA - ESTAÇÃO, SUB-DELEGAÇÃO ADUANEIRA, MANICA	0.55	0.99	0.00%	0.00%	78.05%
TIRO MACHIPANDA-TERMINAL INTERNACIONAL RODOVIÁRIA, MANICA	0.41	0.00	0.00%	0.00%	-99.83%
<b>Alfandegas de Manica</b>	<b>672.89</b>	<b>858.36</b>	<b>1.10%</b>	<b>1.21%</b>	<b>27.56%</b>
ALFÂNDEGA DE BEIRA - SEDE, SOFALA	3,326.17	3,795.97	5.46%	5.37%	14.12%
TIAR - BEIRA, TERMINAL INTERNACIONAL AEREA, SOFALA	58.37	33.80	0.10%	0.05%	-42.09%
TIMAR - BEIRA, TERMINAL INTERNACIONAL MARITIMA, SOFALA	6,531.10	6,558.38	10.72%	9.28%	0.42%
<b>Alfandegas de Sofala</b>	<b>9,915.64</b>	<b>10,388.15</b>	<b>16.28%</b>	<b>14.70%</b>	<b>4.77%</b>
INHAMBANE - DELEGAÇÃO ADUANEIRA	40.66	52.61	0.07%	0.07%	29.41%
VILANCULOS AIRPORTO- POSTO FISCAL, INHAMBANE	36.28	40.37	0.06%	0.06%	11.28%
<b>Região Centro</b>	<b>14,716.37</b>	<b>14,871.45</b>	<b>24.16%</b>	<b>21.05%</b>	<b>1.05%</b>

Fonte: DPAR



Tabela 2.3.3. Distribuição da receita por Estancia Aduaneira (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

ESTANCIA	Receita aduaneira		Estrutura		Taxa de
	2020	2021	2020	2021	Crescimento
<b>Total</b>	<b>60,910.15</b>	<b>70,649.23</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>15.99%</b>
<b>Alfandegas de Inhambane</b>	<b>76.93</b>	<b>92.98</b>	<b>0.13%</b>	<b>0.13%</b>	<b>20.86%</b>
XAI-XAI - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, GAZA	85.15	85.34	0.14%	0.12%	0.23%
<b>Alfandegas de Gaza</b>	<b>85.15</b>	<b>85.34</b>	<b>0.14%</b>	<b>0.12%</b>	<b>0.23%</b>
RESSANO GARCIA - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, MAPUTO	35.27	120.66	0.06%	0.17%	242.09%
NAMAACHA - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, MAPUTO	1,974.88	2,418.97	3.24%	3.42%	22.49%
MATOLA - DELEGAÇÃO ADUANEIRA, MAPUTO	3,646.59	4,455.11	5.99%	6.31%	22.17%
BELULUANE - ZONA FRANCA, MAPUTO	159.93	172.70	0.26%	0.24%	7.99%
PONTO DO OURO - POSTO FISCAL, MAPUTO	-	0.56	0.00%	0.00%	100.00%
GOBA - POSTO FISCAL, MAPUTO	6.78	3.60	0.01%	0.01%	-46.83%
MATOLA-SEDE DA ALFANDEGA DA PROVÍNCIA DE MAPUTO	280.04	262.50	0.46%	0.37%	-6.26%
TIRO - FRIGO, TERMINAL INTERNACIONAL RODOVIÁRIA, MAPUTO	0.00	0.01	0.00%	0.00%	352.97%
TERMINAL INTERNACIONAL FERROVIÁRIO DE RESSANO GARCIA	-	7.54	0.00%	0.01%	100.00%
TIAUTO 1 - MACHAVA, TERMINAL INTERNACIONAL DE AUTOMÓVEIS 1, MAPUTO	855.78	935.96	1.40%	1.32%	9.37%
KM4- TERMINAL INTERNACIONAL RODOVIÁRIO DE RGARCIA	11,301.07	12,834.09	18.55%	18.17%	13.57%
TIAUTO 3 - FRIGO, TERMINAL INTERNACIONAL DE AUTOMOVEIS 3, MAPUTO	0.64	1.20	0.00%	0.00%	85.76%
MOZAL-MOZAL - MOZAL	13.09	12.53	0.02%	0.02%	-4.25%
UVC-UNIDADE DE VISITAS E CONTROLO	3,408.97	3,763.51	5.60%	5.33%	10.40%
<b>Alfandegas de Map. Província</b>	<b>18,260.99</b>	<b>24,988.93</b>	<b>29.98%</b>	<b>35.37%</b>	<b>36.84%</b>
ALFÂNDEGA DE MAPUTO	256.21	478.33	0.42%	0.68%	86.69%
TIMAR - MAPUTO, TERMINAL INTERNACIONAL MARÍTIMA	12,637.32	13,730.54	20.75%	19.43%	8.65%
MAPUTO, TERMINAL INTERNACIONAL AERÉA	2,149.19	2,527.61	3.53%	3.58%	17.61%
TIMAR MAPUTO- SECTOR AUTOMOVEL	1,782.34	2,558.93	2.93%	3.62%	43.57%
TIEPO-TERMINAL INTERNACIONAL DAS ENCOMENDAS POSTAIS, MAPUTO	559.32	673.46	0.92%	0.95%	20.41%
TIAUTO 2 - MULTIMODAL, TERMINAL INTERNACIONAL DE AUTOMÓVEIS 2, MAPUTO	1,276.34	1,520.87	2.10%	2.15%	19.16%
TIRO MULTIMODAL-TERMINAL DE CARGA, MAPUTO	383.04	87.54	0.63%	0.12%	-77.15%
<b>Alfandegas de Cid. Maputo</b>	<b>19,043.75</b>	<b>21,577.28</b>	<b>31.27%</b>	<b>30.54%</b>	<b>13.30%</b>
<b>Região Norte</b>	<b>37,389.90</b>	<b>46,651.56</b>	<b>61.39%</b>	<b>66.03%</b>	<b>24.77%</b>

## 2.4. Distribuição da Receita por Sector de Actividade

Na receita por sector de actividade, no período em análise, destaca-se o sector de Prestação de Serviços, com uma arrecadação de 93.053,84 milhões de

meticais, correspondente a um peso de 33,61 % sobre a receita total. Em função do PIB este sector contribuiu em 9,01%.

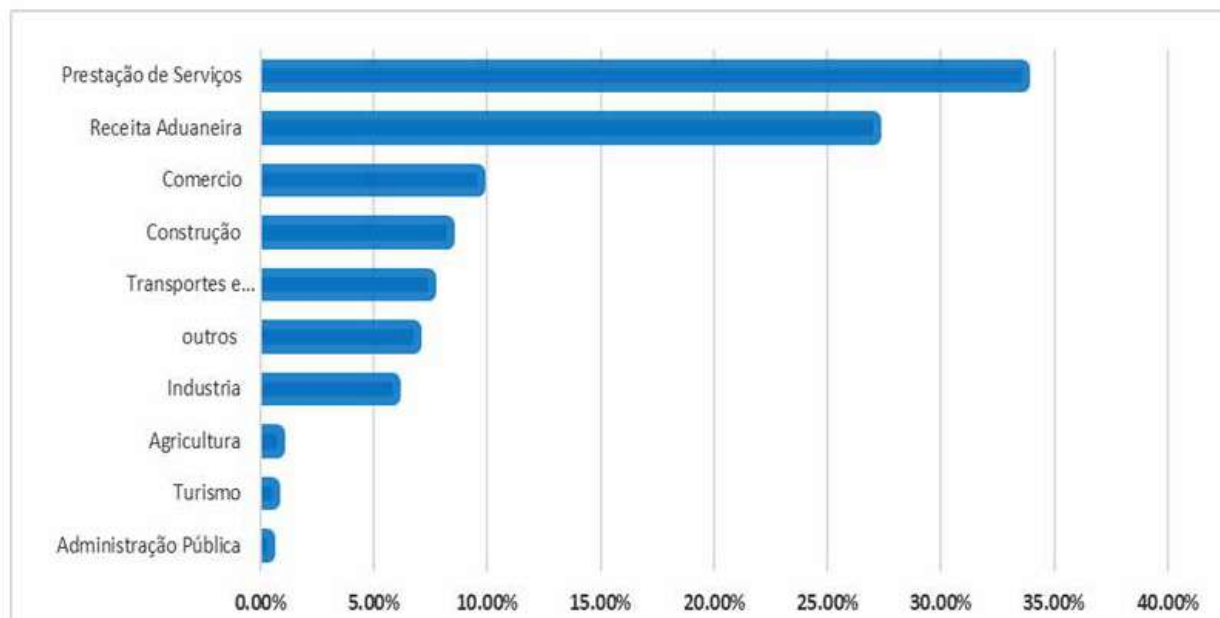
Tabela 2.4.1. Receita colectada por Sector de Actividade (2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

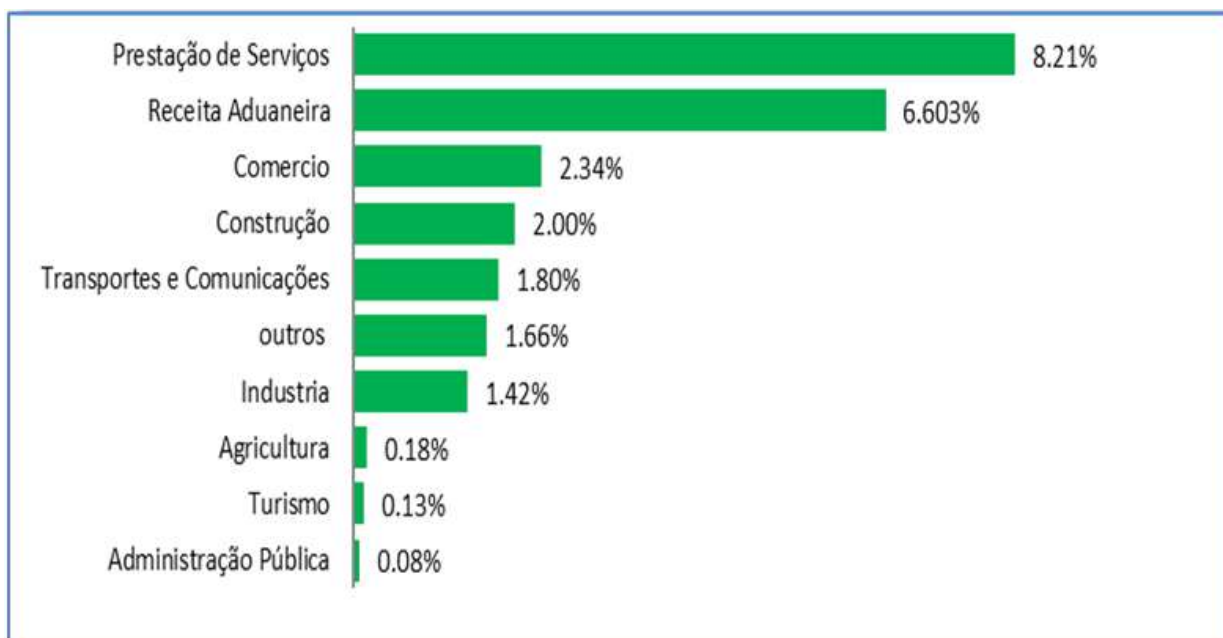
Sector de Actividade	Receita	Estrutura	Racio em Percentagem do Pib
<b>Receita Total</b>	<b>276,889.95</b>	<b>100.00%</b>	<b>26.81%</b>
Administração Pública	866.16	0.31%	0.08%
Agricultura	1,993.64	0.72%	0.19%
Comercio	26,530.97	9.58%	2.57%
Construção	22,727.06	8.21%	2.20%
Industria	16,123.66	5.82%	1.56%
Prestação de Serviços	93,053.84	33.61%	9.01%
Transportes e Comunicações	20,451.41	7.39%	1.98%
Turismo	1,506.06	0.54%	0.15%
Receita Aduaneira	74,865.34	27.04%	7.25%
outros	18,771.81	6.78%	1.82%

Fonte: SICRI/e-tributacao/JUE

Gráfico 2.4.1. Distribuição da receita total por Sector de actividade (2021)



Fonte: SICRI/e-tributacao/JUE

**Gráfico 2.4.2.** Nível de Fiscalidade por Sector de actividade

Fonte: SICRI/e-tributacao/JUE

## 2.5. Distribuição mensal da Receita total cobrada

A tabela 2.5.1 apresenta a distribuição da receita cobrada, onde se observa que em 2021, a semelhança do período anterior, há uma maior arrecadação da receita nos meses de Maio e Dezembro, com uma arrecadação de 28.436,0 milhões de meticais e 25.708,7 milhões de meticais, representando uma contribuição na receita total de 10,7% e 3

9,7% respectivamente.

Estes níveis de arrecadação justificam-se por um lado, pela entrega do IRPC afinal e da 1ª prestação do pagamento por conta do IRPC e por outro pelo aumento do fluxo de circulação de bens e pessoas nas fronteiras e terminais aduaneiros.

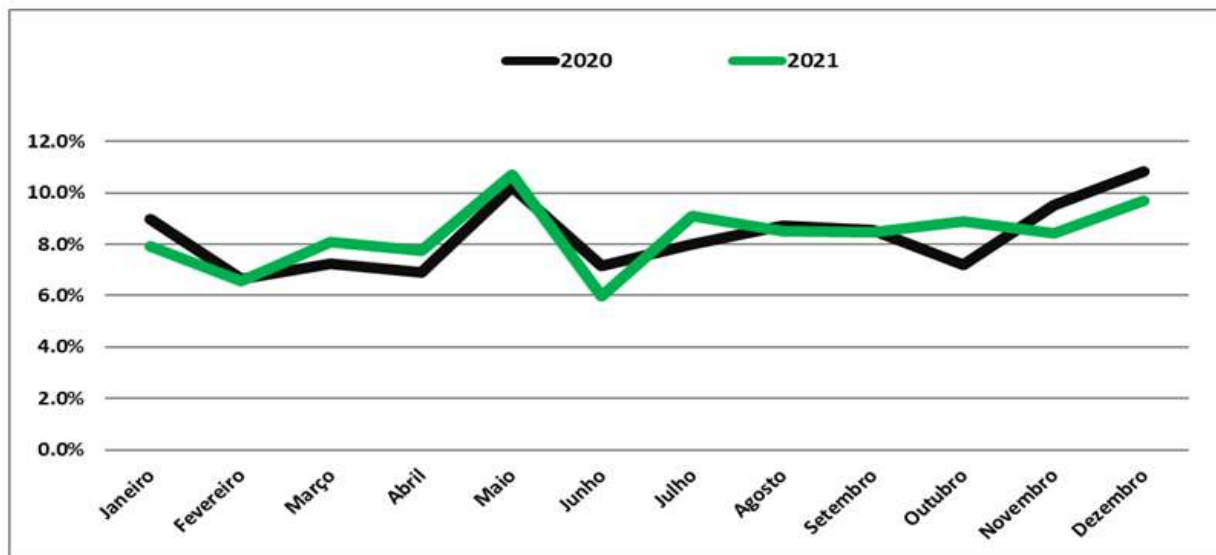
Tabela 2.5.1. Distribuição mensal da Receita cobrada (2020 e 2021)

Unid: 10^6 MT

Mês	Receita Cobrada		Contribuição Mensal		Taxa de Cresc.
	2020	2021	2020	2021	2021/2020
<b>Total</b>	<b>235,747.8</b>	<b>265,619.7</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>12.7%</b>
Janeiro	21,177.4	20,996.6	9.0%	7.9%	-0.9%
Fevereiro	15,661.8	17,433.9	6.6%	6.6%	11.3%
Março	17,054.6	21,479.2	7.2%	8.1%	25.9%
Abril	16,287.4	20,520.7	6.9%	7.7%	26.0%
Mai	24,172.6	28,436.0	10.3%	10.7%	17.6%
Junho	16,916.6	15,825.4	7.2%	6.0%	-6.5%
Julho	18,806.7	24,119.1	8.0%	9.1%	28.2%
Agosto	20,498.6	22,565.4	8.7%	8.5%	10.1%
Setembro	20,185.9	22,510.7	8.6%	8.5%	11.5%
Outubro	16,991.8	23,646.8	7.2%	8.9%	39.2%
Novembro	22,455.9	22,377.2	9.5%	8.4%	-0.4%
Dezembro	25,538.3	25,708.7	10.8%	9.7%	0.7%

Fonte: DPAR

Gráfico 2.5.1. Distribuição mensal da Receita Cobrada (2020 - 2021)



Fonte: DPAR

## 2.6. Impostos Sobre Rendimento

O grupo dos Impostos sobre o Rendimento abrange o Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC), o Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS) e o Imposto Especial sobre o Jogo. O valor total arrecadado por este grupo de Impostos, no período em análise, foi de 109.079,55 milhões de meticais, o que representa um peso de 41,07% em relação a receita total e um crescimento de 9,79% quando comparado com igual período do ano transacto.

Os impostos sobre o rendimento contribuíram no PIB em 10,20% e 10,56% para os anos 2020 e 2021, respectivamente, o que corresponde a uma variação positiva de 0,36pp. Neste grupo de impostos destaca-se a rubrica do IRPC, com um peso de 24,11%, e uma redução no Imposto Especial sobre Jogo (10,32%), associado às restrições nas casas de jogos, casinos, no âmbito da

mitigação dos efeitos da COVID-19.

Em relação ao nível de fiscalidade, o IRPC contribuiu para o PIB com 5,97% em 2020 e 6,20% em 2021 correspondente a uma variação positiva de 0,23pp. Para o IRPS a contribuição no PIB é de 4,20% em 2020 e 4,34% em 2021 e 0,14pp. No entanto o imposto especial sobre jogo não apresenta nenhuma variação. (gráfico 2.6.1)

Os factores que influenciaram positivamente para este desempenho estão relacionados com (i) incremento das entregas do IRPC afinal e por conta; (ii) entregas resultantes de pagamento de dividendos pelas empresas públicas; (iii) controlo sistemático das oscilações das entregas dos contribuintes do IRPS da 2ª categoria; e (iv) trabalhos de sensibilização aos contribuintes para a entrega pontual dos modelos M/19.

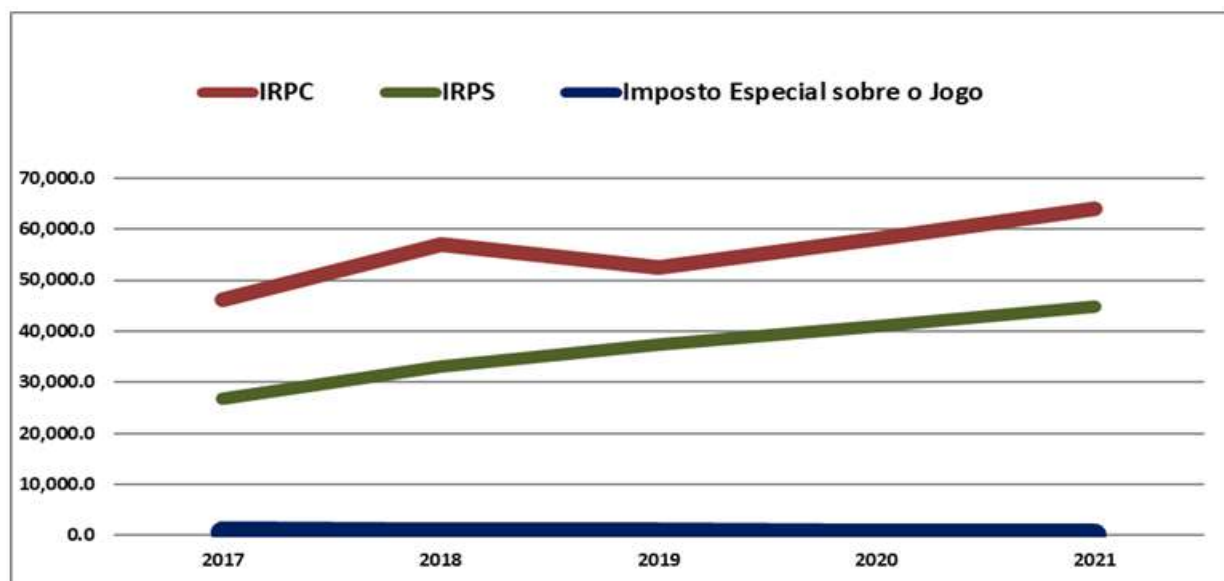
Tabela 2.6.1. Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Rendimento (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição ( Imposto)	Receita Cobrada		Estrutura		Taxa de Cresc.	Racio (Rec.Total/PIB)	
	2020	2021	2020	2021	2021/2020	2020	2021
<b>Receita Total</b>	<b>235,747.78</b>	<b>265,619.66</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>12.67%</b>	<b>24.19%</b>	<b>25.72%</b>
<b>Impostos sobre o Rendimento</b>	<b>99,352.67</b>	<b>109,079.55</b>	<b>42.14%</b>	<b>41.07%</b>	<b>9.79%</b>	<b>10.20%</b>	<b>10.56%</b>
<b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas</b>	<b>58,213.96</b>	<b>64,054.05</b>	<b>24.69%</b>	<b>24.11%</b>	<b>10.03%</b>	<b>5.97%</b>	<b>6.20%</b>
IRPC	46,378.36	50,881.02	19.67%	19.16%	9.71%	4.76%	4.93%
Impostos Sobre os Rendimentos das Pessoas Colectivas - Mais Va	434.84	515.84	0.18%	0.19%	18.63%	0.04%	0.05%
Liquidação a Final	11,400.76	12,657.19	4.84%	4.77%	11.02%	1.17%	1.23%
<b>Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares</b>	<b>40,922.52</b>	<b>44,831.62</b>	<b>17.36%</b>	<b>16.88%</b>	<b>9.55%</b>	<b>4.20%</b>	<b>4.34%</b>
Rendimentos da 2ª Categoria	1,702.38	1,556.77	0.72%	0.59%	-8.55%	0.17%	0.15%
Outros Rendimentos	39,220.15	43,274.86	16.64%	16.29%	10.34%	4.02%	4.19%
Rendimentos da 1ª Categoria	36,731.73	40,469.06	15.58%	15.24%	10.17%	3.77%	3.92%
Rendimentos da 3ª Categoria	926.08	1,024.46	0.39%	0.39%	10.62%	0.10%	0.10%
Rendimentos da 4ª Categoria	1,113.29	1,340.77	0.47%	0.50%	20.43%	0.11%	0.13%
Rendimentos da 5ª Categoria	83.36	110.15	0.04%	0.04%	32.14%	0.01%	0.01%
Liquidação a Final	365.68	330.41	0.16%	0.12%	-9.65%	0.04%	0.03%
Imposto Especial sobre o Jogo	216.19	193.87	0.09%	0.07%	-10.32%	0.02%	0.02%

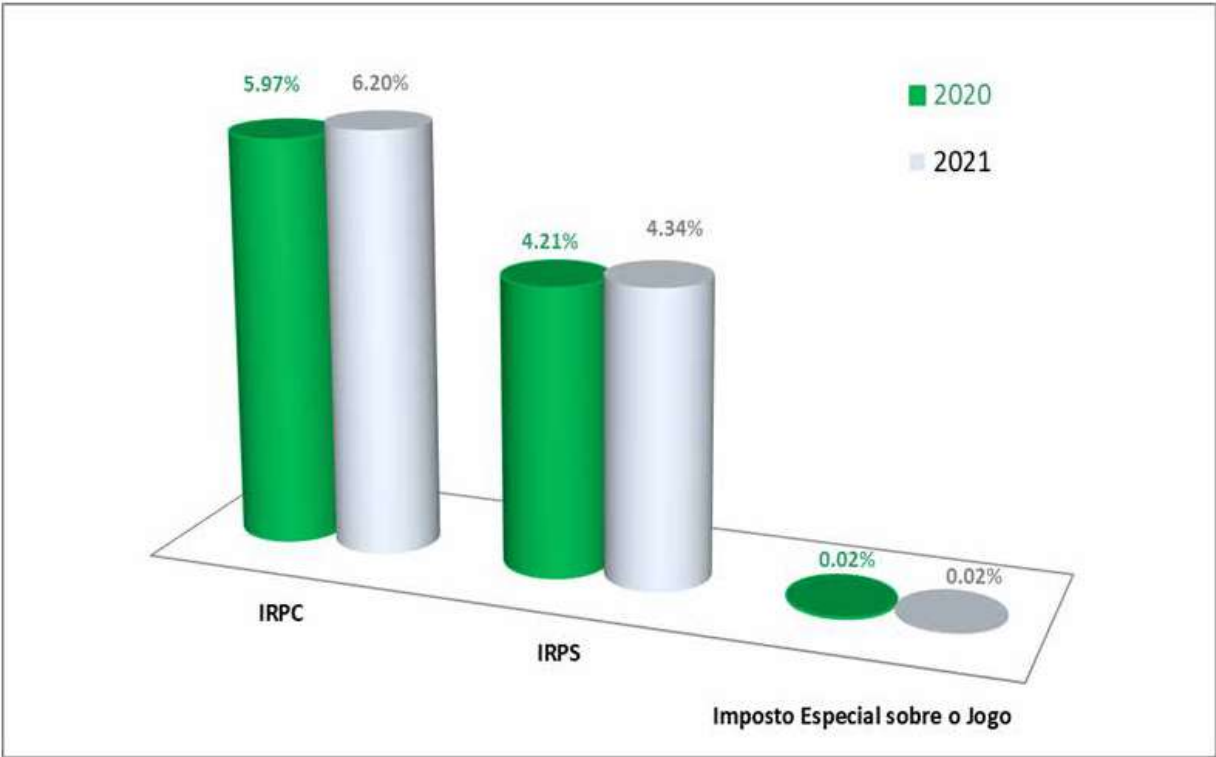
Fonte: DPAR

Gráfico 2.6.1. Evolução da Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Rendimento (2020 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Fonte: DPAR

Gráfico 2.6.2. Nível de Fiscalidade dos Impostos Sobre Rendimento (2019 - 2020)



Fonte: DPAR

## 2.7. Impostos Sobre Bens e Serviços

Fazem parte deste grupo de impostos, o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA), incidente sobre as operações internas e produtos importados; o Imposto Sobre Consumos Específicos (ICE), incidente sobre a produção nacional e produtos importados; bem como o Imposto sobre o Comércio Externo (Direitos aduaneiros e Sobretaxa).

Sobre Bens e Serviços no ano de 2021, foi de 99.939,09 milhões de metcais, o que corresponde a um incremento de 14,0% em relação ao ano transacto, tendo contribuído para o PIB em 9,68%. Este aumento foi influenciado pela rúbrica do comércio externo, com uma contribuição de 19,18% e o imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) com cerca de 13,75%, em relação a 2020, respectivamente.

O total da receita cobrada nos Impostos

**Tabela 2.7.1.** Evolução da Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Bens e Serviços (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

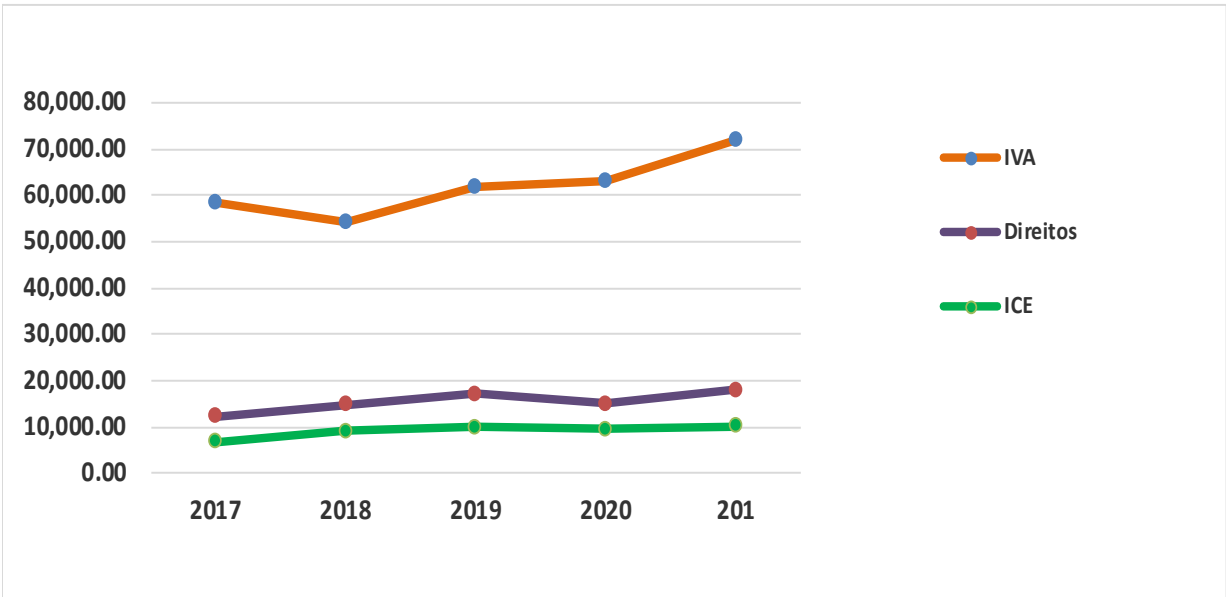
Descrição ( Imposto)	Receita Cobrada		Estrutura		Taxa de Cresc.	Rácio (Rec. Total/PIB)	
	2020	2021	2020	2021	2021/2020	2020	2021
<b>Receita Total</b>	<b>235,747.78</b>	<b>265,619.66</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>12.67%</b>	<b>24.19%</b>	<b>25.72%</b>
<b>Impostos sobre Bens e Serviços</b>	<b>87,665.86</b>	<b>99,939.09</b>	<b>37.19%</b>	<b>37.62%</b>	<b>14.00%</b>	<b>9.00%</b>	<b>9.68%</b>
<b>IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado</b>	<b>63,041.11</b>	<b>71,710.51</b>	<b>26.74%</b>	<b>27.00%</b>	<b>13.75%</b>	<b>6.47%</b>	<b>6.94%</b>
IVA nas Operações Internas	36,995.78	39,021.39	15.69%	14.69%	5.48%	3.80%	3.78%
IVA na Importação	38,502.56	44,054.99	16.33%	16.59%	14.42%	3.95%	4.27%
<b>Reembolsos</b>	<b>-12,457.23</b>	<b>-11,365.88</b>	<b>-5.28%</b>	<b>-4.28%</b>	<b>-8.76%</b>	<b>-1.28%</b>	<b>-1.10%</b>
<b>Imposto Sobre Comércio Externo</b>	<b>15,084.53</b>	<b>17,977.74</b>	<b>6.40%</b>	<b>6.77%</b>	<b>19.18%</b>	<b>1.55%</b>	<b>1.74%</b>
Direitos Aduaneiros	15,082.83	17,953.97	6.40%	6.76%	19.04%	1.55%	1.74%
Sobretaxa	1.70	23.77	0.00%	0.01%	1296.85%	0.00%	0.00%
<b>ICE - Imposto Sobre o Consumo Especifico</b>	<b>9,540.21</b>	<b>10,250.85</b>	<b>4.05%</b>	<b>3.86%</b>	<b>7.45%</b>	<b>0.98%</b>	<b>0.99%</b>
<b>ICE - Produção Nacional</b>	<b>5,152.20</b>	<b>5,655.00</b>	<b>2.19%</b>	<b>2.13%</b>	<b>9.76%</b>	<b>0.53%</b>	<b>0.55%</b>
Cerveja	0.00	3,373.39	0.00%	1.27%	100.00%	0.00%	0.33%
Tabaco	0.00	657.57	0.00%	0.25%	100.00%	0.00%	0.06%
Outros Produtos	5,152.20	1,624.04	2.19%	0.61%	-68.48%	0.53%	0.16%
<b>ICE - Produtos Importados</b>	<b>4,388.01</b>	<b>4,595.85</b>	<b>1.86%</b>	<b>1.73%</b>	<b>4.74%</b>	<b>0.45%</b>	<b>0.44%</b>

Fonte: DPAR



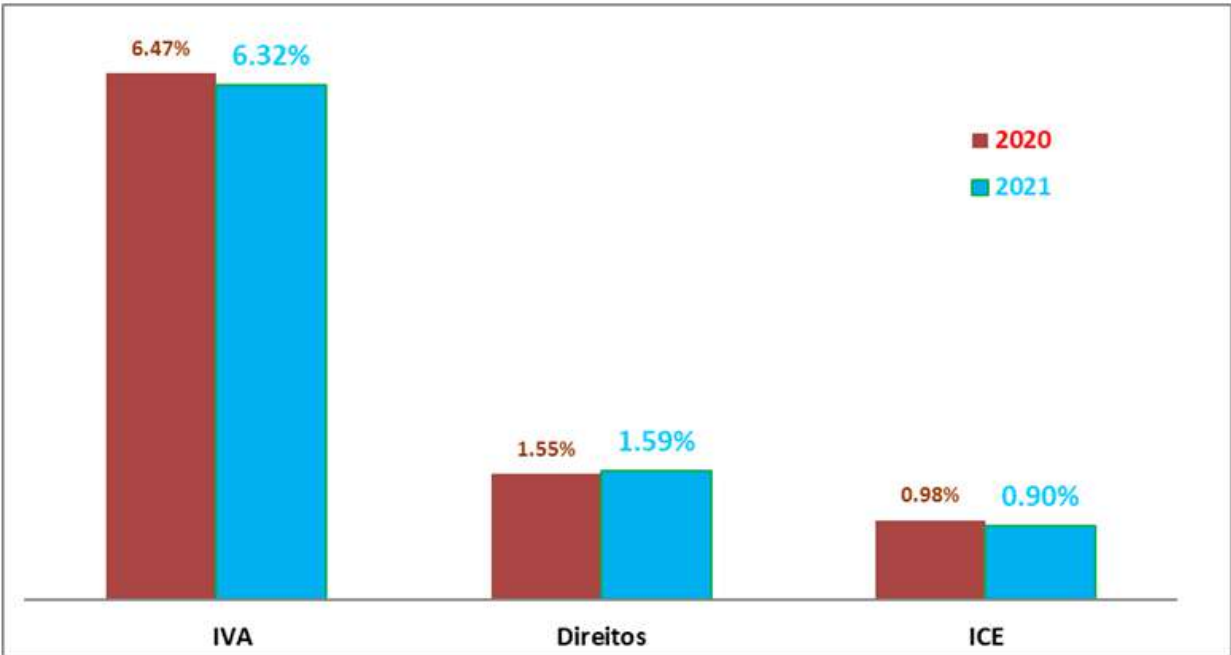
Gráfico 2.7.1. Evolução da Receita arrecadada pelos Impostos Sobre Bens e Serviços (2015 - 2020)

Unid: 10^6 MT



Fonte: DPAR

Gráfico 2.7.2. Nível de Fiscalidade dos principais Impostos Sobre Bens e Serviços (2020 - 2021)



Fonte: DPAR

## 2.8. Mega projectos

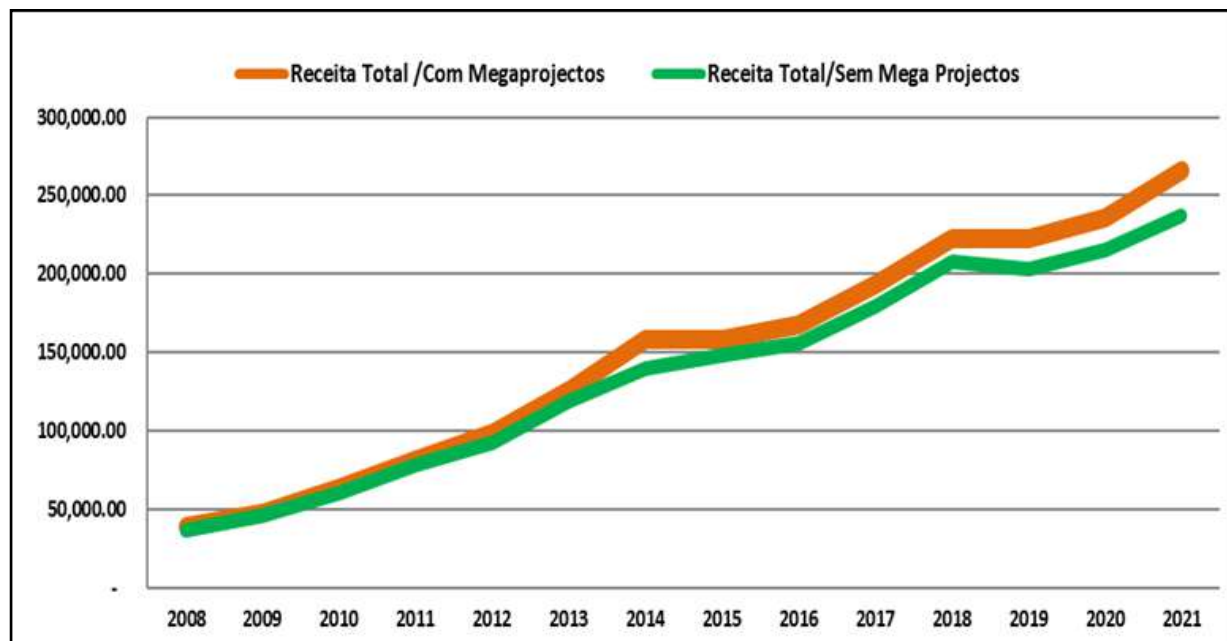
No período em análise, os megaprojetos contribuíram com 10,69% sobre a receita total da AT, o que corresponde à uma arrecadação de 28.382,78 milhões de meticais. Esta cifra representa um crescimento económico em cerca de 40,34% em relação ao ano de 2020. Vide Tabela 2.8.2

O sector que mais se destacou é de Energia que atingiu a cifra de 13.490,59

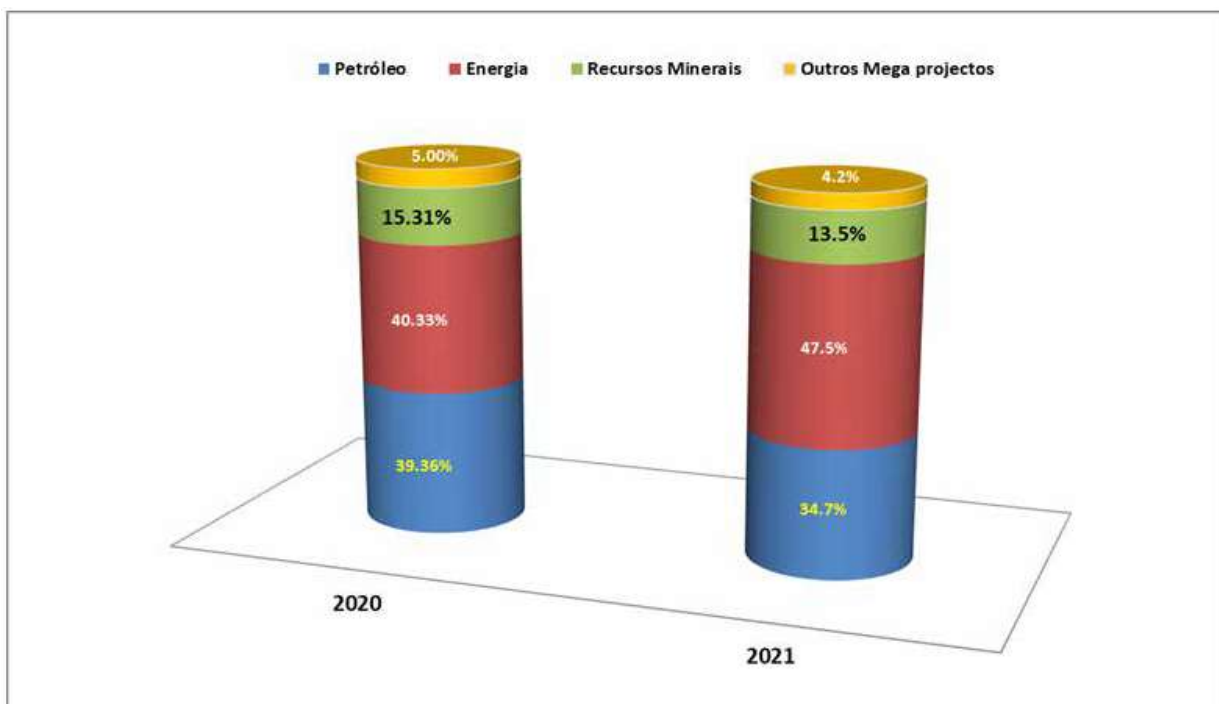
milhões de meticais e o de Petróleo com 9.862,06 milhões de meticais, o que representa uma contribuição de 47,5% e 34,7% sobre a receita total dos Megaprojetos, respetivamente (tabela 2.8.1), justificado pela implementação de acções de reconstrução da economia e a retoma de investimentos no sector da indústria extractiva.

**Gráfico 2.8.1.** Impacto dos Mega Projectos na Receita Total arrecadada (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT



Fonte: DPAR

**Gráfico 2.8.2.** Contribuição por sector na Receita dos Mega projectos (2020 - 2021)

Fonte: DPAR

**Tabela 2.8.1.** Evolução da receita arrecadada por sector dos Mega projectos (2017 - 2021)Unid: 10<sup>6</sup> MT

Setor	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Total</b>	<b>13,057.70</b>	<b>14,568.71</b>	<b>19,031.90</b>	<b>20,224.48</b>	<b>28,382.78</b>
Petróleo	2,345.07	5,665.90	6,994.65	7,959.88	9,862.06
Energia	5,257.37	3,619.87	7,991.21	8,157.32	13,490.59
Recursos Minerais	4,556.91	4,141.33	3,250.84	3,095.90	3,827.35
Outros Mega projectos	898.34	1,141.60	795.21	1,011.38	1,202.78

Fonte: UTIE/DPAR

A contribuição dos mega projectos na receita total é de 10,69% e em função do PIB em 2020 foi de 2,08% e 2021 2,50% que corresponde a uma variação positiva de 0.42pp.

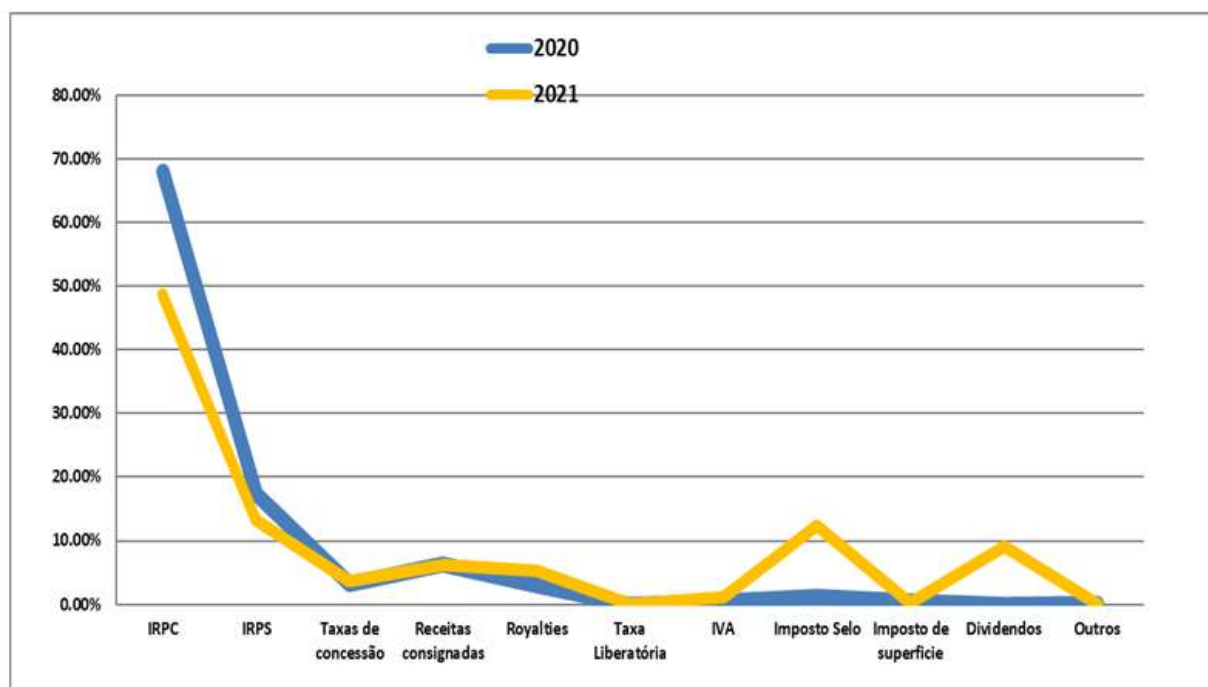
Tabela 2.8.2. Contribuição dos Mega projectos na Receita Total do Estado e no PIB (2017 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
Rec. Total dos Mega Projectos	13,057.70	14,568.71	19,031.90	20,224.48	28,382.78
Receita Total	192,809.02	222,665.18	235,747.78	265,619.66	265,619.66
Produto Interno Bruto (PIB)	840,526.22	895,566.72	974,511.36	974,511.36	1,133,867.00
<b>Contribuição dos Mega Projectos na Receita Total do Estado</b>	<b>6.77%</b>	<b>6.54%</b>	<b>8.07%</b>	<b>7.61%</b>	<b>10.69%</b>
<b>Racio (Receita dos Mega Projectos/PIB)</b>	<b>1.55%</b>	<b>1.63%</b>	<b>1.95%</b>	<b>2.08%</b>	<b>2.50%</b>

Fonte: UTIE/DPAR

Gráfico 2.8.3. Contribuição por Imposto na Receita dos Mega projectos (2020 e 2021)



Fonte: UTIE/DPAR

**Tabela 2.8.3.** Evolução da receita arrecadada pelos Mega projectos por Imposto (2017 -2021)Unid: 10<sup>6</sup> MT

Imposto	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Rec. Total dos Mega Projectos</b>	<b>13,057.70</b>	<b>14,568.71</b>	<b>19,248.71</b>	<b>20,224.48</b>	<b>28,382.78</b>
IRPC	7,784.70	6,384.66	10,671.66	13,772.95	13,838.54
IRPS	2,229.46	3,276.06	3,536.47	3,509.01	3,760.28
Taxas de concessão	676.86	651.16	1,595.91	643.97	1,054.87
Receitas consignadas	406.46	1,084.83	1,565.82	1,256.53	1,758.11
Royalties	866.92	2,129.66	1,389.10	594.91	1,491.60
Taxa Liberatória	652.79	823.93	27.46		
IVA	384.10	141.61	281.93	97.39	327.62
Imposto Selo	47.63	47.90	102.43	240.18	3,515.44
Imposto de superfície	6.60	27.95	77.94	101.34	40.29
Dividendos					2,596.02
Outros	2.17	0.95		8.20	0.03

Fonte: UTIE/DPAR

## 2.9. Contribuições sociais

O total de receita cobrada por este grupo de impostos, no período em análise, é de 1.834,64 milhões de meticais, correspondendo a um crescimento nominal de 11,85% em relação a igual período do ano anterior.

**Tabela 2.9.1.** Receita Cobrada pelas Contribuições Sociais (2020 e 2021)Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição ( Imposto)	Receita Cobrada		Estrutura		Taxa de Cresc.	Racio (Rec.Total/PIB)	
	2020	2021	2020	2021	2021/2020	2020	2021
<b>Total</b>	<b>1,640.28</b>	<b>1,834.64</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>11.85%</b>	<b>0.17%</b>	<b>0.18%</b>
Contribuição do Funcionário e Agente do Estado	110.73	396.16	6.75%	21.59%	257.77%	0.01%	0.04%
Assistência Médica e Medicamentosa	997.23	893.44	60.80%	48.70%	-10.41%	0.10%	0.09%
Subsídio de Funeral	331.47	337.51	20.21%	18.40%	1.82%	0.03%	0.03%
Outras Contribuições Sociais do Sector Público	200.85	207.53	12.24%	11.31%	3.33%	0.02%	0.02%

Fonte: UTIE/DPAR



# **CAPÍTULO III**

## **Comércio Internacional**



Este capítulo traz à tona matéria relativa às transacções sobre o comércio externo. É no presente capítulo que se retrata a contribuição da área aduaneira na receita do estado, o volume e o tipo de mercadoria transaccionada, a origem e o destino destas mercadorias. Dos impostos cobrados pela área aduaneira, considerando a sua contribuição na receita aduaneira, destaca-se o IVA, Direitos Aduaneiros e o Imposto sobre Consumo Específico (ICE).

São os principais temas deste capítulo os seguintes:

#### Importações

- Volume de Importações em milhões de meticais por país de origem
- Volume de Importações por capítulo da Posição Pautal
- Receita por imposto arrecadada na importação de mercadorias por capítulo da Posição Pautal

- Contribuição de cada imposto na receita gerada pelas Importações
- Peso da Receita arrecadada na importação de mercadorias no PIB e na Receita
- Evolução do Volume das Importações com origem nos países da SADC
- Exportações
  - Volume de Exportações em milhões de meticais por país de destino
  - Volume de Exportações por capítulo da Posição Pautal
    - Exportações moçambicanas, em milhões de meticais, com destino aos Países da SADC

### 3.1. Importações

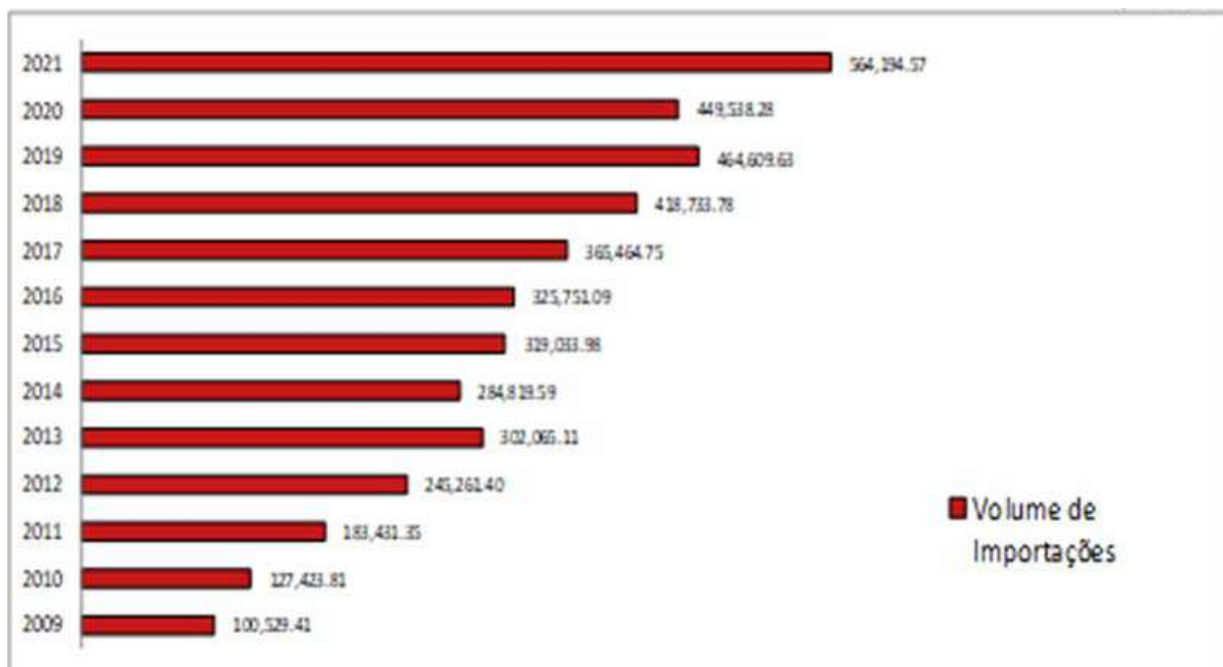
Em 2021, Moçambique registou um volume de importações no valor 564.194,57 milhões de meticais, comparativamente a igual período do ano transacto, verifica-se um crescimento em termos absolutos de 114.656,29 milhões de meticais, que corresponde a um aumento de 25,51%. Este aumento associa-se ao fim do estado de emergência no âmbito da pandemia da Covid-19, em vários países que mantem relações comerciais com Moçambique, o que impactou positivamente na actividade económica,

tanto na oferta como na procura de bens e serviços. Vide graf, 3.1.1 e Tab. 3.1.1.2.

Neste período, Moçambique importou bens com destaque para os da vizinha África do Sul, com um volume de importações de 149.824,84 milhões de meticais, com um peso de 26,56 % na estrutura total de importações por países, seguido da China com cerca de 10,77%, e a Índia com 8,61%. Vide tabela 3.1.1.1 e Graf. 3.1.1.1

**Gráfico 3.1.1.** Evolução do Volume das importações moçambicanas (2009 - 2021)

**Unid:** 10<sup>6</sup> MT



**Fonte:** JUE



### 3.1.1. Volume de Importações por país de origem

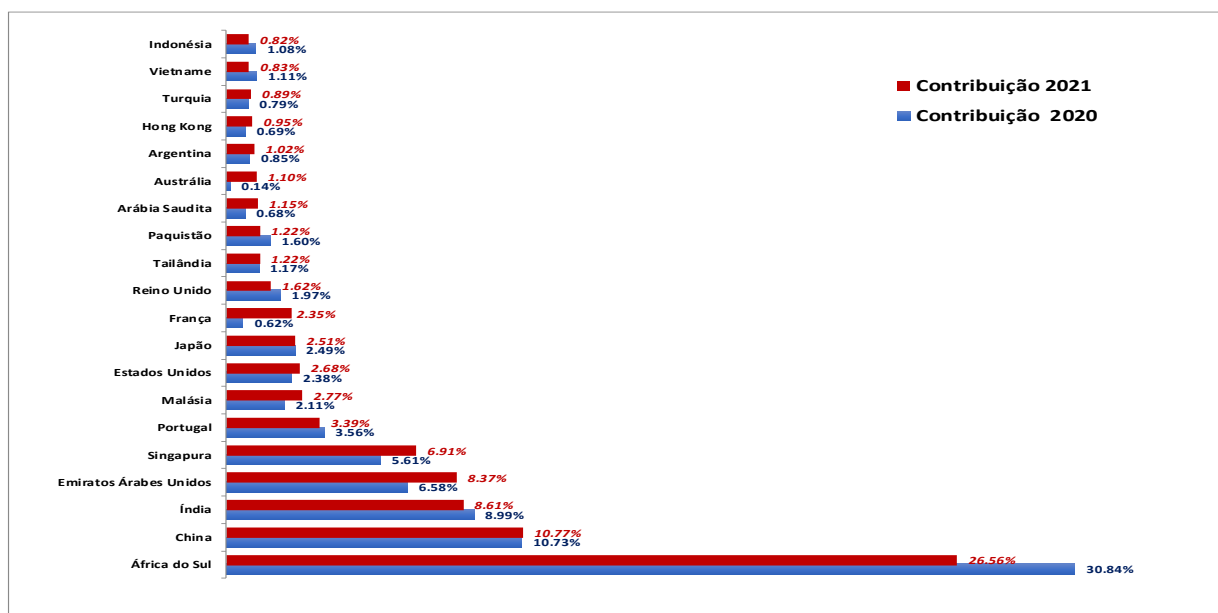
**Tabela 3.1.1.1.** Principais países de origem das Importações moçambicanas (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

País de Origem	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
<b>Volume Total de Importações</b>	<b>449,538.28</b>	<b>564,194.57</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>25.51%</b>
África do Sul	138,652.84	149,824.84	30.84%	26.56%	8.06%
China	48,252.07	60,744.86	10.73%	10.77%	25.89%
Índia	40,431.13	48,590.69	8.99%	8.61%	20.18%
Emiratos Árabes Unidos	29,595.59	47,222.82	6.58%	8.37%	59.56%
Singapura	25,209.52	38,958.42	5.61%	6.91%	54.54%
Portugal	16,000.66	19,147.44	3.56%	3.39%	19.67%
Malásia	9,494.47	15,613.33	2.11%	2.77%	64.45%
Estados Unidos	10,703.48	15,093.09	2.38%	2.68%	41.01%
Japão	11,180.36	14,152.59	2.49%	2.51%	100.00%
França	2,779.30	13,286.76	0.62%	2.35%	378.06%
Reino Unido	8,855.92	9,136.72	1.97%	1.62%	3.17%
Tailândia	5,280.18	6,869.50	1.17%	1.22%	30.10%
Paquistão	7,192.06	6,859.50	1.60%	1.22%	-4.62%
Arábia Saudita	3,071.43	6,474.07	0.68%	1.15%	110.78%
Austrália	642.67	6,183.14	0.14%	1.10%	862.10%
Argentina	3,810.02	5,747.64	0.85%	1.02%	100.00%
Hong Kong	3,101.77	5,345.51	0.69%	0.95%	72.34%
Turquia	3,570.16	5,026.03	0.79%	0.89%	40.78%
Vietname	5,003.01	4,661.38	1.11%	0.83%	-6.83%
Indonésia	4,858.27	4,620.75	1.08%	0.82%	-4.89%

Fonte: JUE

**Gráfico 3.1.1.1.** Contribuição dos principais Países de Origem no Volume das importações moçambicanas (2020 e 2021)



Fonte: JUE

Tabela 3.11.2. Volume de Importações por país de origem (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

País de Origem	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento
	2020	2021	2020	2021	(2021/2020)
<b>Volume Total de Importações</b>	<b>449,538.28</b>	<b>564,194.57</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>25.51%</b>
África do Sul	138,652.84	149,824.84	30.84%	26.56%	8.06%
China	48,252.07	60,744.86	10.73%	10.77%	25.89%
Índia	40,431.13	48,590.69	8.99%	8.61%	20.18%
Emiratos Árabes Unidos	29,595.59	47,222.82	6.58%	8.37%	59.56%
Singapura	25,209.52	38,958.42	5.61%	6.91%	54.54%
Portugal	16,000.66	19,147.44	3.56%	3.39%	19.67%
Malásia	9,494.47	15,613.33	2.11%	2.77%	64.45%
Estados Unidos	10,703.48	15,093.09	2.38%	2.68%	41.01%
Japão	11,180.36	14,152.59	2.49%	2.51%	100.00%
França	2,779.30	13,286.76	0.62%	2.35%	378.06%
Reino Unido	8,855.92	9,136.72	1.97%	1.62%	3.17%
Tailândia	5,280.18	6,869.50	1.17%	1.22%	30.10%
Paquistão	7,192.06	6,859.50	1.60%	1.22%	-4.62%
Arábia Saudita	3,071.43	6,474.07	0.68%	1.15%	110.78%
Austrália	642.67	6,183.14	0.14%	1.10%	862.10%
Argentina	3,810.02	5,747.64	0.85%	1.02%	100.00%
Hong Kong	3,101.77	5,345.51	0.69%	0.95%	72.34%
Turquia	3,570.16	5,026.03	0.79%	0.89%	40.78%
Vietname	5,003.01	4,661.38	1.11%	0.83%	-6.83%
Indonésia	4,858.27	4,620.75	1.08%	0.82%	-4.89%
Itália	7,633.75	4,404.13	1.70%	0.78%	-42.31%
Alemanha	5,693.62	4,343.23	1.27%	0.77%	-23.72%
Omã	4,905.75	4,217.73	1.09%	0.75%	-14.02%
Barém	793.42	3,721.37	0.18%	0.66%	369.03%
Eswatini	3,337.11	3,714.12	0.74%	0.66%	11.30%
Países Baixos	3,940.13	3,497.13	0.88%	0.62%	100.00%
Namíbia	2,700.00	3,478.52	0.60%	0.62%	28.83%
Rússia	4,147.90	3,430.67	0.92%	0.61%	-17.29%
Canadá	3,169.28	3,292.40	0.71%	0.58%	3.88%
Bélgica	2,628.86	3,267.04	0.58%	0.58%	24.28%
Tanzânia	852.79	3,032.91	0.19%	0.54%	255.65%
Coreia do Sul	1,603.36	2,944.05	0.36%	0.52%	83.62%
Noruega	445.70	2,813.35	0.10%	0.50%	531.22%
Maurícias	2,636.62	2,584.68	0.59%	0.46%	-1.97%
Espanha	2,626.25	2,336.20	0.58%	0.41%	-11.04%
Koweit	39.15	2,301.98	0.01%	0.41%	5780.15%
Malawi	753.33	2,142.64	0.17%	0.38%	184.42%
Polónia	1,680.63	2,129.77	0.37%	0.38%	26.72%
Brasil	1,924.72	1,988.66	0.43%	0.35%	3.32%
Uruguai	69.04	1,766.71	0.02%	0.31%	2459.13%
Zimbábue	1,233.35	1,711.16	0.27%	0.30%	38.74%
Zâmbia	1,216.27	1,610.37	0.27%	0.29%	32.40%
Suíça	1,496.12	1,409.22	0.33%	0.25%	-5.81%
Dinamarca	1,267.30	1,289.31	0.28%	0.23%	1.74%
Áustria	254.41	964.19	0.06%	0.17%	278.98%
Luxemburgo	72.91	940.18	0.02%	0.17%	1189.57%
Ucrânia	1,300.04	933.54	0.29%	0.17%	-28.19%
Irlanda	301.42	925.85	0.07%	0.16%	207.16%
Quênia	541.92	743.10	0.12%	0.13%	37.12%
Madagáscar	55.17	712.31	0.01%	0.13%	1191.08%
Taiwan	592.07	628.17	0.13%	0.11%	6.10%
Egipto	885.27	623.37	0.20%	0.11%	-29.58%
México	518.35	556.51	0.12%	0.10%	7.36%
Malta	247.95	449.35	0.06%	0.08%	81.23%
Lituânia	976.14	427.67	0.22%	0.08%	-56.19%
Nigéria	29.35	394.00	0.01%	0.07%	1242.21%
Suécia	753.30	382.44	0.17%	0.07%	-49.23%
República Checa	281.49	348.63	0.06%	0.06%	23.85%
Lesoto	13.20	256.84	0.00%	0.05%	1846.24%
Finlândia	127.01	250.68	0.03%	0.04%	97.37%

Tabela 3.1.1.2. Volume de Importações por país de origem (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

País de Origem	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
Libéria	0.16	243.41	0.00%	0.04%	154062.29%
Bielorrússia	44.34	240.47	0.01%	0.04%	442.30%
Antilhas Holandesas	17.55	233.86	0.00%	0.04%	1232.62%
Roménia	17.89	183.36	0.00%	0.03%	925.06%
Israel	97.83	180.23	0.02%	0.03%	84.22%
Porto Rico	1.54	166.38	0.00%	0.03%	10733.58%
Libano	79.47	140.82	0.02%	0.02%	77.21%
Qatar	105.25	125.97	0.02%	0.02%	19.69%
Geórgia	14.04	119.12	0.00%	0.02%	748.63%
Costa do Marfim	79.25	111.32	0.02%	0.02%	40.47%
Chipre	115.44	99.11	0.03%	0.02%	-14.15%
Sri Lanka	71.89	93.97	0.02%	0.02%	30.71%
Uganda	99.35	88.02	0.02%	0.02%	-11.41%
Botsuana	153.03	87.25	0.03%	0.02%	-42.98%
Paraguai	21.60	79.08	0.00%	0.01%	266.06%
Bangladesh	38.81	74.98	0.01%	0.01%	93.18%
Afeganistão	48.95	70.75	0.01%	0.01%	44.53%
Coreia do Norte	303.21	69.16	0.07%	0.01%	-77.19%
Bulgária	43.83	67.76	0.01%	0.01%	54.59%
Alanda	39.08	66.81	0.01%	0.01%	70.96%
Somália	0.10	56.17	0.00%	0.01%	56922.53%
Samoa Americana	3.21	54.94	0.00%	0.01%	1611.72%
Etiópia	2.56	53.73	0.00%	0.01%	1997.32%
República Eslovaca	74.63	53.61	0.02%	0.01%	-28.17%
Chile	142.15	53.25	0.03%	0.01%	-62.54%
Hungria	42.73	52.81	0.01%	0.01%	23.58%
Grécia	36.48	51.45	0.01%	0.01%	41.06%
Marrocos	734.45	48.87	0.16%	0.01%	-93.35%
Reunião	68.45	46.42	0.02%	0.01%	-32.19%
Jordânia	207.51	41.64	0.05%	0.01%	-79.94%
Letónia	136.69	37.66	0.03%	0.01%	-72.45%
Ruanda	6.31	35.25	0.00%	0.01%	458.90%
Nova Zelândia	110.05	35.14	0.02%	0.01%	-68.07%
Congo	44.85	34.04	0.01%	0.01%	-24.10%
Colômbia	148.76	33.77	0.03%	0.01%	-77.30%
Filipinas	17.33	28.20	0.00%	0.00%	62.75%
Angola	85.69	24.75	0.02%	0.00%	-71.11%
Croácia	5.36	21.07	0.00%	0.00%	100.00%
Camarões	2.29	19.96	0.00%	0.00%	770.33%
Seychelles	3.15	19.16	0.00%	0.00%	508.21%
Gibraltar	16.33	18.19	0.00%	0.00%	11.41%
Macau	5.31	16.17	0.00%	0.00%	204.44%
Gana	39.58	15.82	0.01%	0.00%	-60.03%
Estónia	40.45	15.52	0.01%	0.00%	-61.65%
Eslovénia	16.42	15.21	0.00%	0.00%	-7.39%
El Salvador	0.70	15.16	0.00%	0.00%	2056.30%
EUA Territórios Insulares	54.58	14.28	0.01%	0.00%	-73.83%
Panamá	7.65	13.45	0.00%	0.00%	75.80%
Honduras	18.92	13.30	0.00%	0.00%	-29.71%
Senegal	24.94	10.28	0.01%	0.00%	-58.77%
Tunísia	4.43	9.57	0.00%	0.00%	116.11%
Chade	0.39	9.50	0.00%	0.00%	2339.33%
Liechtenstein	27.18	8.31	0.01%	0.00%	-69.42%
Djibouti	0.04	8.08	0.00%	0.00%	20733.47%
Argélia	5.46	7.81	0.00%	0.00%	43.01%
República Dominicana	6.74	7.02	0.00%	0.00%	4.19%
Costa Rica	2.86	6.79	0.00%	0.00%	137.39%
Iémen	0.12	6.76	0.00%	0.00%	100.00%
Sérvia	0.09	6.43	0.00%	0.00%	7125.73%
Albânia	3.23	6.29	0.00%	0.00%	94.77%
Gabão	7.09	6.19	0.00%	0.00%	-12.71%
Jamaica	19.95	6.17	0.00%	0.00%	-69.06%
Sudão do Sul	3.18	5.49	0.00%	0.00%	72.86%
Ilhas Marshall	104.48	5.17	0.02%	0.00%	-95.05%
Trindade e Tobago	4.20	4.82	0.00%	0.00%	100.00%
Ilhas Virgens Britânicas	66.86	4.69	0.01%	0.00%	-92.99%
Mauritânia	16.32	4.07	0.00%	0.00%	-75.06%
Myanmar	666.48	3.44	0.15%	0.00%	-99.48%
Saara Ocidental	0.41	3.44	0.00%	0.00%	744.64%
Nepal	0.91	3.35	0.00%	0.00%	267.18%
Nicarágua	1.46	3.19	0.00%	0.00%	100.00%
Fiji	0.01	3.09	0.00%	0.00%	21606.07%
Comores	0.46	2.98	0.00%	0.00%	550.19%
Irão	1.92	2.85	0.00%	0.00%	48.51%
Quiribati	0.00	2.68	0.00%	0.00%	275559.80%
Palau	0.01	2.45	0.00%	0.00%	34382.04%
Turquemenistão	0.09	2.36	0.00%	0.00%	2635.23%
Guínea	2.19	2.30	0.00%	0.00%	5.14%
Ilhas Heard		2.14	0.00%	0.00%	100.00%
Isle of Man		2.08	0.00%	0.00%	100.00%
Zona Neutra	2.04	1.99	0.00%	0.00%	100.00%

Tabela 3.1.2. Volume de Importações por país de origem (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

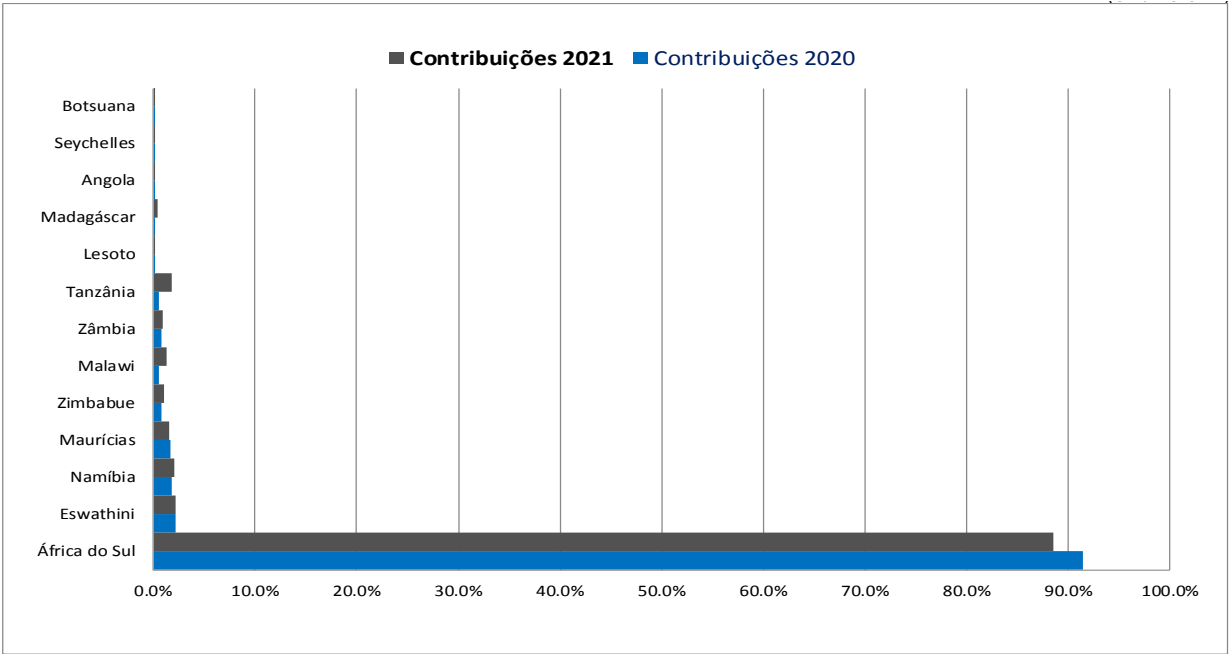
País de Origem	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento
	2020	2021	2020	2021	(2021/2020)
Pitcairn		1.98	0.00%	0.00%	100.00%
Ilhas Turcas e Caicos	5.72	1.90	0.00%	0.00%	-66.74%
Maldivas		1.75	0.00%	0.00%	100.00%
Ilhas Virgens Americanas	1.21	1.38	0.00%	0.00%	14.63%
Terras Austrais e Antárticas Francesas	0.15	1.28	0.00%	0.00%	727.90%
Andorra	0.63	1.13	0.00%	0.00%	79.28%
Camboja	1.90	0.98	0.00%	0.00%	-48.51%
São Vicente e Granadinas	0.00	0.94	0.00%	0.00%	47413.55%
Guiné Bissau	0.51	0.87	0.00%	0.00%	72.61%
Venezuela	0.06	0.81	0.00%	0.00%	1237.08%
IRAQUE	0.11	0.81	0.00%	0.00%	657.65%
Tajiquistão	1.14	0.80	0.00%	0.00%	-29.59%
Togo	6.69	0.78	0.00%	0.00%	-88.35%
Cabo Verde	1.51	0.77	0.00%	0.00%	-48.89%
Perú	37.39	0.77	0.01%	0.00%	-97.95%
Síria	0.00	0.75	0.00%	0.00%	21421.25%
Jersey	0.74	0.72	0.00%	0.00%	-2.24%
Antártica	4.08	0.69	0.00%	0.00%	-83.11%
Serra Leoa		0.63	0.00%	0.00%	100.00%
Butão	0.19	0.62	0.00%	0.00%	100.00%
Bolívia	0.11	0.59	0.00%	0.00%	411.30%
São Bartolomeu		0.52	0.00%	0.00%	100.00%
Islândia	1.71	0.43	0.00%	0.00%	100.00%
Dominica	0.16	0.43	0.00%	0.00%	163.92%
RD Congo	0.43	0.40	0.00%	0.00%	-5.89%
São Cristóvão e Nevis	0.08	0.36	0.00%	0.00%	355.96%
Barbados	0.00	0.35	0.00%	0.00%	52831.06%
Niger	1.24	0.29	0.00%	0.00%	-76.42%
Saint Pierre e Miquelon		0.29	0.00%	0.00%	100.00%
Arménia	0.18	0.29	0.00%	0.00%	60.39%
Belize	0.72	0.28	0.00%	0.00%	-61.25%
Quirguistão	1.21	0.27	0.00%	0.00%	-77.75%
Aruba	0.04	0.27	0.00%	0.00%	100.00%
Anguila	0.03	0.25	0.00%	0.00%	100.00%
Toquelau	3.57	0.25	0.00%	0.00%	100.00%
Cuba	0.00	0.24	0.00%	0.00%	100.00%
Ilha Bouvet	0.22	0.23	0.00%	0.00%	100.00%
Sudão	11.09	0.21	0.00%	0.00%	-98.10%
Bonaire	0.02	0.21	0.00%	0.00%	1061.99%
Ilha do Natal	0.35	0.19	0.00%	0.00%	-44.82%
Haiti	1.35	0.19	0.00%	0.00%	-86.18%
Samoa	15.03	0.19	0.00%	0.00%	-98.76%
Azerbaijão	1.11	0.16	0.00%	0.00%	-85.20%
Mali	1.56	0.16	0.00%	0.00%	-89.88%
Macedónia		0.12	0.00%	0.00%	100.00%
Bósnia e Herzegovina	0.15	0.12	0.00%	0.00%	-23.53%
Guernsey	0.47	0.11	0.00%	0.00%	-76.13%
Brunei	1.03	0.09	0.00%	0.00%	-90.88%
Burquina Faso		0.08	0.00%	0.00%	100.00%
Groenlândia	0.02	0.08	0.00%	0.00%	263.95%
São Martinho	2.79	0.06	0.00%	0.00%	-97.69%
Timor-Leste	0.37	0.06	0.00%	0.00%	-82.63%
Burundi	0.05	0.06	0.00%	0.00%	25.92%
Bahamas	22.56	0.06	0.01%	0.00%	100.00%
República Centro-Africana		0.06	0.00%	0.00%	100.00%
Cazaquistão	0.13	0.06	0.00%	0.00%	-56.17%
Suriname	1.67	0.04	0.00%	0.00%	-97.33%
San Marino		0.04	0.00%	0.00%	100.00%
Gâmbia	0.04	0.04	0.00%	0.00%	-11.39%
Moldávia	1.94	0.03	0.00%	0.00%	-98.30%
Laos		0.03	0.00%	0.00%	100.00%
Guyana		0.03	0.00%	0.00%	100.00%
Guiné Equatorial	2.01	0.03	0.00%	0.00%	-98.65%
Bermudas	0.28	0.02	0.00%	0.00%	100.00%
Estado de Vaticano	0.50	0.02	0.00%	0.00%	-95.75%
São Tomé e Príncipe	24.18	0.02	0.01%	0.00%	-99.91%
Equador	360.25	0.02	0.08%	0.00%	-99.99%
Mayotte	0.01	0.01	0.00%	0.00%	71.76%
Ilha Norfolk	0.11	0.01	0.00%	0.00%	-94.14%
Novo Caledónia	0.10	0.00	0.00%	0.00%	-95.22%
Tonga		0.00	0.00%	0.00%	100.00%
Ilhas Cook		0.00	0.00%	0.00%	100.00%
Grenada	0.02	0.00	0.00%	0.00%	-96.82%
Outos	3,149.28		0.70%	0.00%	-100.00%

Fonte: JUE

Analisando as importações provenientes da SADC que Moçambique faz parte e com a qual tem maior volume de trocas comerciais, observa-se que houve uma tendência crescente ao longo dos anos, tendo em 2021 registado um crescimento de cerca de 11,5% face ao ano anterior. Vide gráfico e Tabela 3.1.1.3

Dos 14 países da região, em 2021, continua a destacar-se a África do Sul com um volume de importações no valor de 149.824,84 milhões de meticais, o que representa um peso de aproximadamente 88,5% do volume total das importações da região da SADC. Vide Tabela 3.1.1.3 e gráfico 3.1.1.2

**Gráfico 3.1.1.2.** Contribuição dos países da SADC nas importações moçambicanas (2020 - 2021) **Unid: 10<sup>6</sup> MT**



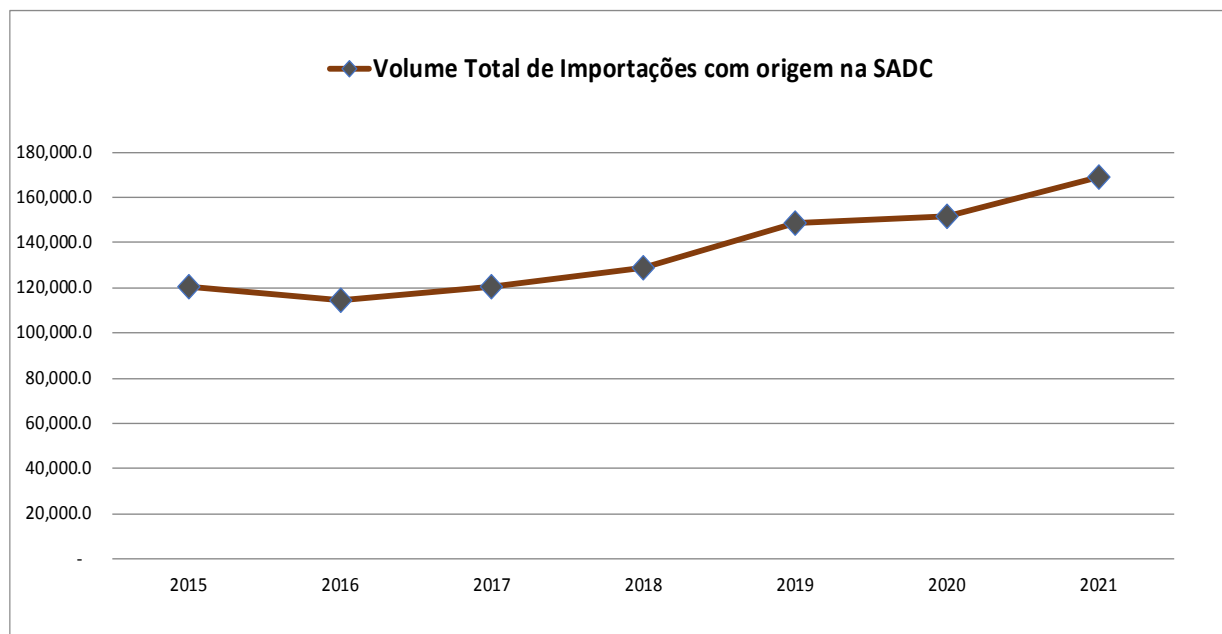
Fonte: JUE

**Tabela 3.1.1.3.** Evolução das importações moçambicanas com origem nos países da SADC (2016-2021) **Unid:** 10<sup>6</sup> MT

Pais de Origem(SADC)	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Volume Total de Importações (SADC)</b>	<b>114,388.1</b>	<b>120,200.4</b>	<b>128,807.0</b>	<b>148,457.5</b>	<b>151,692.5</b>	<b>169,199.5</b>
África do Sul	99,968.7	106,105.2	116,362.4	133,184.66	138,652.84	149,824.84
Eswathini	3,769.9	3,670.5	2,795.2	3,724.38	3,337.11	3,714.12
Namíbia	2,829.6	3,432.5	3,271.0	4,659.70	2,700.00	3,478.52
Maurícias	3,878.5	2,566.6	3,146.6	1,887.78	2,636.62	2,584.68
Zimbabue	1,001.8	1,032.3	548.1	1,163.00	1,233.35	1,711.16
Malawi	651.2	1,003.6	887.6	786.68	753.33	2,142.64
Zâmbia	975.1	842.1	563.0	1,066.26	1,216.27	1,610.37
Tanzânia	527.2	522.4	525.9	1,059.31	852.79	3,032.91
Lesoto	477.4	515.0	13.0	46.24	13.20	256.84
Madagáscar	5.3	188.5	178.6	161.62	55.17	712.31
Angola	138.5	174.0	401.7	162.87	85.69	24.75
Seychelles	15.8	84.0	13.7	297.80	3.15	19.16
Botsuana	149.0	63.6	100.2	257.15	153.03	87.25

Fonte: JUE

**Gráfico 3.1.1.3.** Evolução das Importações moçambicanas com origem nos países da SADC (2015 - 2021) **Unid:** 10<sup>6</sup> MT

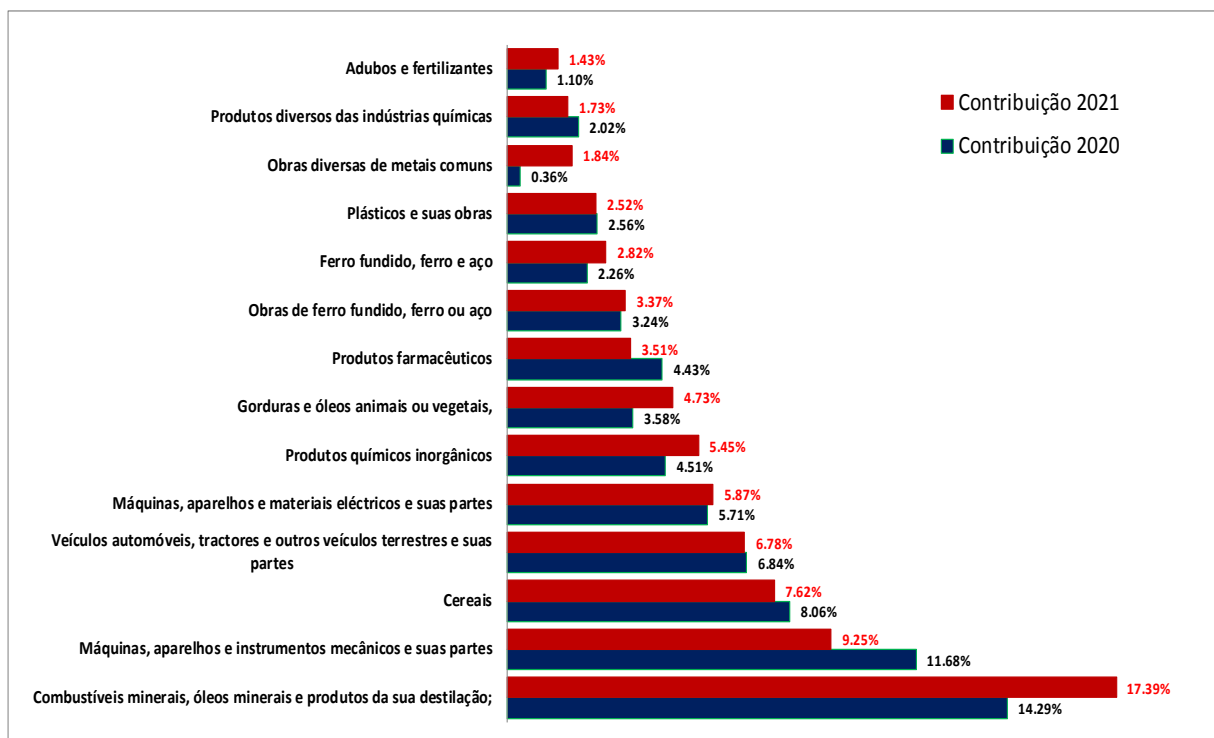


Fonte: JUE

### 3.1.2. Volume de Importações de mercadoria a dois dígitos da Pauta Aduaneira

Em 2021, os principais grupos de bens importados foram os combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, com um peso de 17,39%, máquinas e aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes com 9,25%, cereais com 7,63%, veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes, com 6,78%.

**Gráfico 3.1.2.1.** Contribuição das principais mercadorias a dois dígitos da Pauta Aduaneira no Volume de importações Moçambicanas (2020 e 2021)



Fonte: JUE

O volume de Importações por capítulos da pauta aduaneira, no período em análise, é de 564.194,57 milhões de metcais, com uma taxa de crescimento de 25,51%. Este resultado foi influenciado positivamente pela entrada de bens da secção dos produtos animais com um volume de 105.884,11 milhões de metcais,

representando um peso de 18,77%; máquinas, aparelhos e materiais elétricos e suas partes com 85.293,49 milhões de metcais, e um peso de 15,12%; produtos das indústrias químicas ou das conexas com um volume de 82.237,17 milhões de metcais, e um peso de 14,58%. Vide tab 3.1.2.1

**Tabela 3.1.2.1** Volume de Importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup>

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento
		2020	2021	2020	2021	(2021/2020)
<b>Volume Total de Importações</b>		<b>449,527.45</b>	<b>564,194.57</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>25.51%</b>
<b>I</b>	<b>Animais vivos e produtos do reino animal</b>	<b>12,048.88</b>	<b>15,024.36</b>	<b>2.68%</b>	<b>2.66%</b>	<b>24.70%</b>
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	5,460.82	6,299.49	1.21%	1.12%	15.36%
02	Carnes e miudezas, comestíveis	3,157.77	4,418.41	0.70%	0.78%	39.92%
04	Leite e laticínios, ovos, mel natural,	3,055.57	3,881.71	0.68%	0.69%	27.04%
01	Animais vivos	363.82	416.42	0.08%	0.07%	14.46%
05	Outros produtos de origem animal,	10.91	8.33	0.00%	0.00%	-23.69%
<b>II</b>	<b>Produtos do reino vegetal</b>	<b>44,744.87</b>	<b>54,936.78</b>	<b>9.95%</b>	<b>9.74%</b>	<b>22.78%</b>
10	Cereais	36,216.39	42,972.59	8.06%	7.62%	18.66%
11	Produtos da indústria de moagem, malte, amidos e féculas,	3,298.13	3,913.05	0.73%	0.69%	18.64%
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis	3,168.65	3,569.10	0.70%	0.63%	12.64%
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos, plantas industriais	747.82	2,893.62	0.17%	0.51%	286.94%
08	Frutas, cascas de citrino e de melões	553.50	572.06	0.12%	0.10%	3.35%
09	Café, chá, mate e especiarias	511.44	658.53	0.11%	0.12%	28.76%
06	Plantas vivas e produtos de floricultura	222.74	337.15	0.05%	0.06%	51.37%
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais	25.16	15.80	0.01%	0.00%	-37.23%
14	Matérias para entrançamento e outros produtos de origem vegetal, n.e.	1.02	4.89	0.00%	0.00%	378.77%
<b>III</b>	<b>Gorduras e óleos animais</b>	<b>16,092.31</b>	<b>26,674.10</b>	<b>3.58%</b>	<b>4.73%</b>	<b>65.76%</b>
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais,	16,092.31	26,674.10	3.58%	4.73%	65.76%
<b>IV</b>	<b>Produtos das indústrias alimentares; bebidas; tabaco</b>	<b>16,179.69</b>	<b>19,037.23</b>	<b>3.60%</b>	<b>3.37%</b>	<b>17.66%</b>
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	3,788.29	4,531.75	0.84%	0.80%	19.63%
19	Preparações a base de cereais, de farinhas, amidos, de leite, produtos de pastelaria	3,441.69	3,880.84	0.77%	0.69%	12.76%
21	Preparações alimentícias diversas	3,158.12	3,713.19	0.70%	0.66%	17.58%
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos para animais	1,806.06	2,347.75	0.40%	0.42%	29.99%
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	1,567.36	1,826.07	0.35%	0.32%	16.51%
24	Tabaco ou fumo e seus sucedâneos manufacturados	964.65	736.52	0.21%	0.13%	-23.65%
17	Açúcares e produtos de confeitaria	502.27	822.13	0.11%	0.15%	63.68%
18	Cacau e suas preparações	480.63	501.97	0.11%	0.09%	4.44%
16	Preparação de carnes, peixe, crustáceos ou de moluscos	470.64	677.01	0.10%	0.12%	43.85%
<b>V</b>	<b>Produtos minerais</b>	<b>72,989.27</b>	<b>105,884.11</b>	<b>16.24%</b>	<b>18.77%</b>	<b>45.07%</b>
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;	64,242.42	98,121.02	14.29%	17.39%	52.74%
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	7,688.93	6,457.44	1.71%	1.14%	-16.02%
26	Minérios, escórias e cinzas	1,057.92	1,305.64	0.24%	0.23%	23.42%
<b>VI</b>	<b>Produtos das indústrias químicas ou das conexas</b>	<b>65,317.99</b>	<b>82,237.17</b>	<b>14.53%</b>	<b>14.58%</b>	<b>25.90%</b>
28	Produtos químicos inorgânicos	20,277.54	30,743.28	4.51%	5.45%	51.61%
30	Produtos farmacêuticos	19,896.31	19,807.95	4.43%	3.51%	-0.44%
38	Produtos diversos das indústrias químicas	9,068.50	9,738.14	2.02%	1.73%	7.38%
31	Adubos e fertilizantes	4,925.47	8,084.56	1.10%	1.43%	64.14%
33	Óleos essenciais de resinóides, produtos de perfumaria, cosméticas	3,553.61	3,919.21	0.79%	0.69%	10.29%
34	Sabões, produtos de limpeza, ceras, velas	3,511.96	4,807.27	0.78%	0.85%	36.88%
32	Extractos tanantes e tintórias, taninos e seus derivados	1,757.20	2,053.02	0.39%	0.36%	16.83%
29	Produtos químicos orgânicos	1,378.55	2,023.20	0.31%	0.36%	46.76%
35	Matérias albuminóides, produtos a base de amidos, colas	476.42	507.09	0.11%	0.09%	6.44%
36	Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos	434.31	474.86	0.10%	0.08%	9.34%
37	Produtos para fotografia e cinematografia	38.12	78.57	0.01%	0.01%	106.10%

Fonte: JUE



Tabela 3.1.2.1 Volume de Importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento
		2020	2021	2020	2021	(2021/2020)
<b>VII</b>	<b>Plásticos e suas obras; borracha e suas obras</b>	<b>17,668.00</b>	<b>20,234.15</b>	<b>3.93%</b>	<b>3.59%</b>	<b>14.52%</b>
39	Plásticos e suas obras	11,505.04	14,223.53	2.56%	2.52%	23.63%
40	Borracha e suas obras	6,162.96	6,010.62	1.37%	1.07%	-2.47%
<b>VIII</b>	<b>Peles, couros,etc, artigos de viagem, bolsas,etc</b>	<b>1,171.87</b>	<b>697.89</b>	<b>0.26%</b>	<b>0.12%</b>	<b>-40.45%</b>
42	Obras de couro, artigos de coreeiro ou de seleiro, artigos de viagem	1,124.08	686.68	0.25%	0.12%	-38.91%
43	Peles com pelo e suas obras, peles com pelo	44.09	0.12	0.01%	0.00%	-99.72%
41	Peles, exceptuadas as peles com pelo e couros	3.70	11.08	0.00%	0.00%	199.40%
<b>IX</b>	<b>Madeira, carvão vegetal..., cortiça e suas obras</b>	<b>2,609.66</b>	<b>3,572.93</b>	<b>0.58%</b>	<b>0.63%</b>	<b>36.91%</b>
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	2,591.85	3,562.88	0.58%	0.63%	37.46%
46	Obras de espartaria ou de cestaria	15.10	8.58	0.00%	0.00%	-43.22%
45	Cortiça e suas obras	2.71	1.48	0.00%	0.00%	-45.35%
<b>X</b>	<b>Pasta de madeira, etc, cartão, papel e suas obras</b>	<b>5,947.53</b>	<b>7,056.63</b>	<b>1.32%</b>	<b>1.25%</b>	<b>18.65%</b>
48	Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	4,418.21	5,272.42	0.98%	0.93%	19.33%
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	1,405.72	1,651.89	0.31%	0.29%	17.51%
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas	123.60	132.33	0.03%	0.02%	7.06%
<b>XI</b>	<b>Matérias têxteis e suas obras</b>	<b>13,997.90</b>	<b>15,305.12</b>	<b>3.11%</b>	<b>2.71%</b>	<b>9.34%</b>
63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos;	6,656.71	5,754.54	1.48%	1.02%	-13.55%
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	2,307.98	2,961.52	0.51%	0.52%	28.32%
62	Vestuário e seus acessórios excepto de malha	1,172.07	1,387.02	0.26%	0.25%	18.34%
61	Vestuário e seus acessórios de malha	1,068.92	1,333.05	0.24%	0.24%	24.71%
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis	836.28	2,007.62	0.19%	0.36%	140.07%
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	678.44	648.50	0.15%	0.11%	-4.41%
59	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados	649.66	270.41	0.14%	0.05%	-58.38%
52	Algodão	333.38	506.08	0.07%	0.09%	51.80%
57	Tapetes e outros revestimentos, para pavimento de matérias têxteis	148.00	189.46	0.03%	0.03%	28.02%
58	Tecidos especiais; tecidos tufados, rendas; tapeçarias	92.08	88.14	0.02%	0.02%	-4.28%
60	Tecidos de malha	22.59	74.41	0.01%	0.01%	229.46%
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	18.90	37.41	0.00%	0.01%	97.90%
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	10.77	42.51	0.00%	0.01%	294.76%
50	Seda	2.13	4.45	0.00%	0.00%	108.91%
<b>XII</b>	<b>Calçado, chapéus, guarda-chuvas, etc</b>	<b>1,969.83</b>	<b>2,381.97</b>	<b>0.44%</b>	<b>0.42%</b>	<b>20.92%</b>
64	Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	1,614.11	1,971.34	0.36%	0.35%	22.13%
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes	208.57	128.44	0.05%	0.02%	-38.42%
65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes	119.00	235.12	0.03%	0.04%	97.59%
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	28.16	47.08	0.01%	0.01%	67.23%
<b>XIII</b>	<b>Obras de pedra, gesso...; cerâmica...; vidros e suas obras</b>	<b>7,917.24</b>	<b>9,653.34</b>	<b>1.76%</b>	<b>1.71%</b>	<b>21.93%</b>
69	Produtos cerâmicos	4,071.73	4,896.40	0.91%	0.87%	20.25%
70	Vidro e suas obras	2,519.14	3,629.80	0.56%	0.64%	44.09%
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	1,326.38	1,127.14	0.30%	0.20%	-15.02%
<b>XIV</b>	<b>Pérolas...; metais preciosos...; ouro...</b>	<b>10.83</b>	<b>10.28</b>	<b>0.00%</b>	<b>0.00%</b>	<b>-5.06%</b>
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos	10.83	10.28	0.00%	0.00%	-5.06%
<b>XV</b>	<b>Metais comuns e suas obras</b>	<b>39,399.71</b>	<b>53,888.07</b>	<b>8.76%</b>	<b>9.55%</b>	<b>36.77%</b>
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	14,587.14	19,027.61	3.24%	3.37%	30.44%
72	Ferro fundido, ferro e aço	10,180.93	15,887.18	2.26%	2.82%	56.05%
76	Alumínio e suas obras	9,054.19	3,370.28	2.01%	0.60%	-62.78%
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes	3,307.68	4,579.15	0.74%	0.81%	38.44%
83	Obras diversas de metais comuns	1,625.42	10,383.26	0.36%	1.84%	538.81%
74	Cobre e suas obras	457.36	199.25	0.10%	0.04%	-56.43%
79	Zinco e suas obras	155.67	306.03	0.03%	0.05%	96.59%
75	Níquel e suas obras	16.25	69.62	0.00%	0.01%	328.48%
78	Chumbo e suas obras	9.72	15.30	0.00%	0.00%	57.45%
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias	3.28	49.69	0.00%	0.01%	1414.70%
80	Estanho e suas obras	2.08	0.70	0.00%	0.00%	-66.43%

Fonte: JUE

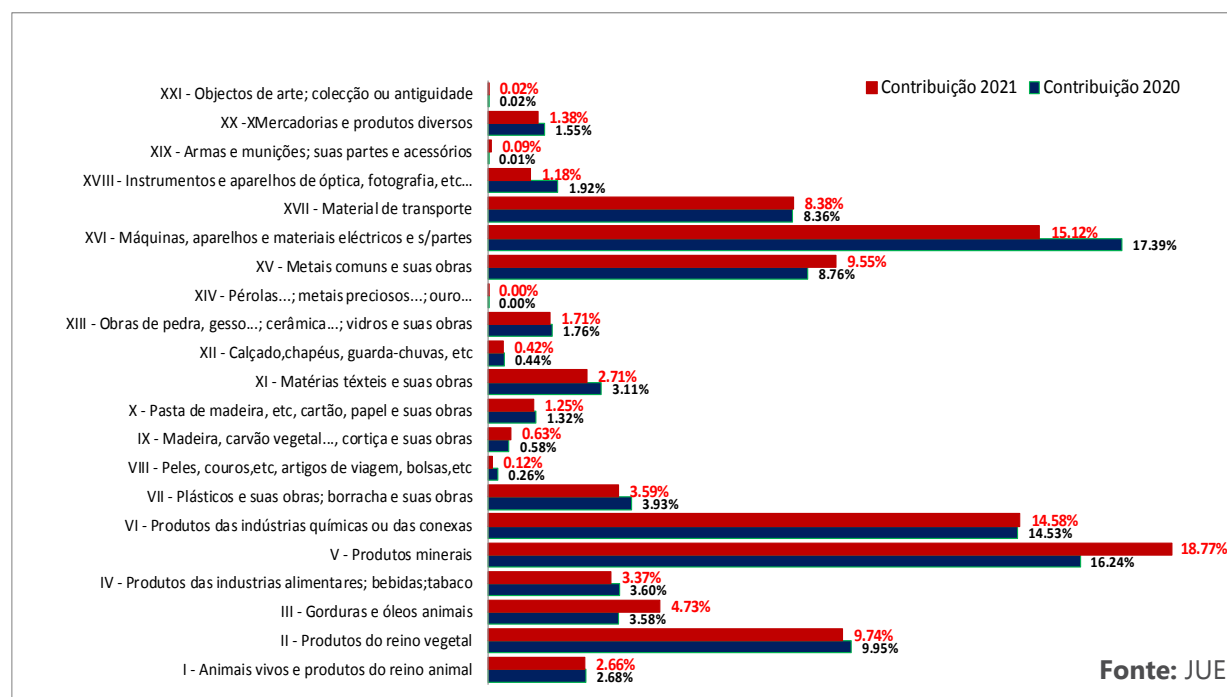
Tabela 3.1.2.1 Volume de Importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento
		2020	2021	2020	2021	(2021/2020)
<b>XVI</b>	<b>Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e s/partes</b>	<b>78,187.97</b>	<b>85,293.49</b>	<b>17.39%</b>	<b>15.12%</b>	<b>9.09%</b>
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes	52,509.92	52,163.65	11.68%	9.25%	-0.66%
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes	25,678.05	33,129.84	5.71%	5.87%	29.02%
<b>XVII</b>	<b>Material de transporte</b>	<b>37,569.38</b>	<b>47,278.60</b>	<b>8.36%</b>	<b>8.38%</b>	<b>25.84%</b>
87	Veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes	30,732.77	38,239.09	6.84%	6.78%	24.42%
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	4,659.55	4,435.58	1.04%	0.79%	-4.81%
89	Embarcações e estruturas flutuantes	2,013.76	3,447.07	0.45%	0.61%	71.18%
88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	163.31	1,156.86	0.04%	0.21%	608.40%
<b>XVIII</b>	<b>Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia, etc...</b>	<b>8,640.25</b>	<b>6,657.09</b>	<b>1.92%</b>	<b>1.18%</b>	<b>-22.95%</b>
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	8,602.40	6,610.55	1.91%	1.17%	-23.15%
91	Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes	22.63	27.65	0.01%	0.00%	22.19%
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	15.23	18.89	0.00%	0.00%	24.08%
<b>XIX</b>	<b>Armas e munições; suas partes e acessórios</b>	<b>25.31</b>	<b>499.77</b>	<b>0.01%</b>	<b>0.09%</b>	<b>1874.96%</b>
93	Armas, e munições; suas partes e acessórios	25.31	499.77	0.01%	0.09%	1874.96%
<b>XX</b>	<b>Mercadorias e produtos diversos</b>	<b>6,956.42</b>	<b>7,782.34</b>	<b>1.55%</b>	<b>1.38%</b>	<b>11.87%</b>
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas, aparelhos de iluminação	4,912.34	5,883.52	1.09%	1.04%	19.77%
96	Obras diversas	1,568.87	1,406.85	0.35%	0.25%	-10.33%
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto	475.21	491.97	0.11%	0.09%	3.53%
<b>XXI</b>	<b>Objectos de arte; colecção ou antiguidade</b>	<b>93.35</b>	<b>89.13</b>	<b>0.02%</b>	<b>0.02%</b>	<b>-4.52%</b>
97	Objectos de arte, de colecção ou antiguidades	93.35	89.13	0.02%	0.02%	-4.52%

Fonte: JUE

Gráfico 3.1.2.2. Contribuição das principais mercadorias por secção da Posição da Pauta Aduaneira no Volume de importações Moçambicanas (2020 e 2021)



Fonte: JUE

Tabela 3.1.2.2. Receita cobrada por imposto nas importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Cod.	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações	Direitos	IVA	ICE	ST	Receita Cobrada
<b>Total</b>		<b>434,909.01</b>	<b>16,832.07</b>	<b>43,328.02</b>	<b>4,983.71</b>	<b>273.88</b>	<b>65,417.67</b>
<b>I</b>	<b>Animais vivos e produtos do reino animal</b>	<b>14,912.82</b>	<b>861.87</b>	<b>1,452.63</b>	-	-	<b>2,314.49</b>
01	Animais vivos	412.90	0.31	5.09			5.40
02	Carnes e miudezas, comestíveis	4,385.40	607.87	848.38			1,456.24
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	6,268.61	182.53	99.71			282.25
04	Leite e laticínios, ovos, mel natural,	3,837.16	70.81	498.03			568.84
05	Outros produtos de origem animal,	8.75	0.34	1.41			1.76
							-
<b>II</b>	<b>Produtos do reino vegetal</b>	<b>53,879.12</b>	<b>2,010.86</b>	<b>636.18</b>	-	-	<b>2,647.03</b>
06	Plantas vivas e produtos de floricultura	339.17	1.33	9.35			10.67
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis	3,565.76	74.45	113.86			188.31
08	Frutas, cascas de citrino e de melões	572.25	21.64	101.88			123.52
09	Café, chá, mate e especiarias	664.48	40.13	119.67			159.80
10	Cereais	42,011.27	1,831.68	2.05			1,833.73
11	Produtos da indústria de moagem, malte, amidos e féculas,	3,924.06	39.02	256.71			295.72
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos, plantas industriais	2,781.86	2.15	29.34			31.49
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais	15.56	0.37	2.70			3.07
14	Matérias para entrançamento e outros produtos de origem vegetal, n.e.	4.70	0.09	0.62			0.71
							-
<b>III</b>	<b>Gorduras e óleos animais</b>	<b>20,717.89</b>	<b>61.23</b>	<b>178.14</b>	-	-	<b>239.36</b>
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais,	20,717.89	61.23	178.14			239.36
							-
<b>IV</b>	<b>Produtos das indústrias alimentares; bebidas; tabaco</b>	<b>18,786.74</b>	<b>680.32</b>	<b>2,908.38</b>	<b>1,882.26</b>	<b>1.77</b>	<b>5,472.74</b>
16	Preparação de carnes, peixe, crustáceos ou de moluscos	671.03	77.90	119.62			197.52
17	Açúcares e produtos de confeitaria	759.64	53.22	119.51		1.77	174.50
18	Cacau e suas preparações	499.18	37.17	90.92			128.09
19	Preparações a base de cereais, de farinhas, amidos, de leite, produtos de pastelaria	3,832.93	165.12	407.79			572.91
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	1,821.05	49.72	327.73			377.45
21	Preparações alimentícias diversas	3,689.58	90.00	563.27			653.26
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	4,463.54	182.95	1,081.13	1,704.07		2,968.14
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos para animais	2,320.93	11.26	51.09	31.51		93.87
24	Tabaco ou fumo e seus sucedâneos manufacturados	728.86	12.99	147.32	146.68		306.99
							-
<b>V</b>	<b>Produtos minerais</b>	<b>72,282.32</b>	<b>3,077.29</b>	<b>12,094.24</b>	-	<b>1.01</b>	<b>15,172.53</b>
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	6,227.44	15.83	1,038.30		1.01	1,055.14
26	Minérios, escórias e cinzas	1,286.20	0.66	217.48			218.14
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;	64,768.68	3,060.80	10,838.46			13,899.26
							-
<b>VI</b>	<b>Produtos das indústrias químicas ou das conexas</b>	<b>31,226.24</b>	<b>514.35</b>	<b>2,515.07</b>	<b>160.54</b>	-	<b>3,189.96</b>
28	Produtos químicos inorgânicos	1,500.94	16.20	108.52			124.73
29	Produtos químicos orgânicos	2,023.39	8.92	63.94			72.86
31	Aduos e fertilizantes	6,790.49	51.32				51.32
32	Extractos tanantes e tintórias, taninos e seus derivados	1,988.47	86.58	337.15			423.73
33	Óleos essenciais de resinóides, produtos de perfumaria, cosméticas	3,920.25	123.67	711.08	160.12		994.87
34	Sabões, produtos de limpeza, ceras, velas	4,726.91	134.62	797.22			931.84
35	Matérias albuminóides, produtos a base de amidos, colas	477.66	28.57	84.95			113.52
36	Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos	457.34	30.35	82.93	0.42		113.69
37	Produtos para fotografia e cinematografia	76.38	2.98	7.15			10.14
38	Produtos diversos das indústrias químicas	9,264.40	31.14	322.12			353.26
							-
<b>VII</b>	<b>Plásticos e suas obras; borracha e suas obras</b>	<b>18,480.83</b>	<b>1,069.39</b>	<b>2,813.37</b>	<b>12.58</b>	-	<b>3,895.35</b>
39	Plásticos e suas obras	12,700.92	393.87	1,866.61	12.58		2,273.07
40	Borracha e suas obras	5,779.91	675.52	946.76			1,622.28
							-
<b>VIII</b>	<b>Peles, couros, etc, artigos de viagem, bolsas, etc</b>	<b>679.01</b>	<b>95.15</b>	<b>106.68</b>	<b>0.05</b>	-	<b>201.89</b>
41	Peles, exceptuadas as peles com pelo e couros	11.63	0.87	2.12			2.99
42	Obras de couro, artigos de coreeiro ou de seleiro, artigos de viagem	667.26	94.26	104.53			198.79
43	Peles com pelo e suas obras, peles com pelo	0.12	0.02	0.03	0.05		0.11

Tabela 3.1.2.2. Receita cobrada por imposto nas importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Cod.	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações	Direitos	IVA	ICE	ST	Receita Cobrada
<b>IX</b>	<b>Madeira, carvão vegetal..., cortiça e suas obras</b>	<b>3,443.16</b>	<b>51.77</b>	<b>430.88</b>	-	-	<b>482.66</b>
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	3,433.25	50.51	429.32	-	-	479.83
45	Cortiça e suas obras	1.42	0.08	0.26	-	-	0.34
46	Obras de espartaria ou de cestaria	8.50	1.18	1.31	-	-	2.49
<b>X</b>	<b>Pasta de madeira, etc, cartão, papel e suas obras</b>	<b>6,427.50</b>	<b>154.67</b>	<b>814.02</b>	-	-	<b>968.69</b>
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas	130.58	3.60	23.86	-	-	27.47
48	Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	4,607.32	105.54	729.53	-	-	835.07
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	1,689.60	45.52	60.63	-	-	106.15
<b>XI</b>	<b>Matérias têxteis e suas obras</b>	<b>11,959.42</b>	<b>1,175.32</b>	<b>1,733.16</b>	-	<b>245.78</b>	<b>3,154.26</b>
50	Seda	1.68	0.25	0.33	-	-	0.58
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	40.96	1.52	7.22	-	-	8.74
52	Algodão	209.35	12.30	41.06	-	-	53.36
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	33.41	2.42	4.90	-	-	7.32
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	468.14	48.71	60.88	-	-	109.59
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	600.11	18.99	104.91	-	-	123.90
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis	1,873.51	36.23	78.37	-	-	114.60
57	Tapetes e outros revestimentos, para pavimento de matérias têxteis	178.69	26.95	29.86	-	-	56.81
58	Tecidos especiais; tecidos tufados, rendas; tapeçarias	76.89	8.67	11.09	-	-	19.76
59	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados	182.53	11.99	29.22	-	-	41.21
60	Tecidos de malha	70.69	10.13	10.39	-	-	20.52
61	Vestuário e seus acessórios de malha	1,340.57	235.68	251.11	-	-	486.79
62	Vestuário e seus acessórios excepto de malha	1,374.40	183.57	228.63	-	-	412.20
63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos;	5,508.49	577.91	875.20	-	245.78	1,698.89
<b>XII</b>	<b>Calçado, chapéus, guarda-chuvas, etc</b>	<b>2,983.30</b>	<b>338.82</b>	<b>506.80</b>	<b>1.04</b>	-	<b>846.67</b>
64	Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	1,914.01	307.92	342.73	-	-	650.64
65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes	233.27	15.83	19.57	-	-	35.40
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes	124.12	9.38	22.39	-	-	31.77
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	711.89	5.69	122.12	1.04	-	128.85
<b>XIII</b>	<b>Obras de pedra, gesso...; cerâmica...; vidros e suas obras</b>	<b>7,856.40</b>	<b>411.51</b>	<b>1,259.28</b>	-	-	<b>1,670.79</b>
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	1,008.49	48.26	151.71	-	-	199.97
69	Produtos cerâmicos	3,251.69	185.32	491.69	-	-	677.01
70	Vidro e suas obras	3,596.22	177.94	615.88	-	-	793.82
<b>XIV</b>	<b>Pérolas...; metais preciosos...; ouro...</b>	<b>10.29</b>	<b>2.02</b>	<b>2.47</b>	<b>2.25</b>	-	<b>6.75</b>
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos	10.29	2.02	2.47	2.25	-	6.75
<b>XV</b>	<b>Metais comuns e suas obras</b>	<b>46,820.46</b>	<b>935.46</b>	<b>3,949.62</b>	-	<b>25.32</b>	<b>4,910.41</b>
72	Ferro fundido, ferro e aço	11,368.36	162.55	1,755.25	-	4.98	1,922.79
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	17,838.25	485.89	1,374.55	-	19.01	1,879.46
74	Cobre e suas obras	194.15	7.64	21.58	-	-	29.23
75	Níquel e suas obras	64.44	4.18	10.09	-	-	14.27
76	Alumínio e suas obras	3,029.01	82.80	340.21	-	1.33	424.34
78	Chumbo e suas obras	3.92	0.46	0.75	-	-	1.20
79	Zinco e suas obras	46.31	1.98	7.81	-	-	9.78
80	Estanho e suas obras	0.68	0.09	0.13	-	-	0.22
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias	28.11	0.03	0.08	-	-	0.11
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes	4,427.09	95.31	146.53	-	-	241.84
83	Obras diversas de metais comuns	9,820.14	94.53	292.64	-	-	387.16
<b>XVI</b>	<b>Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e s/partes</b>	<b>77,450.96</b>	<b>2,829.23</b>	<b>7,880.57</b>	-	-	<b>10,709.80</b>
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes	45,772.28	1,447.17	4,695.32	-	-	6,142.49
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes	31,678.69	1,382.06	3,185.25	-	-	4,567.32

Tabela 3.1.2.2. Receita cobrada por imposto nas importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Cod.	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações	Direitos	IVA	ICE	ST	Receita Cobrada
<b>XVII</b>	<b>Material de transporte</b>	<b>46,863.52</b>	<b>2,613.89</b>	<b>4,030.80</b>	<b>2,910.55</b>	-	<b>9,555.24</b>
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	4,184.57	59.26	226.13	-	-	285.39
87	Veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes	38,364.60	2,547.52	3,763.73	2,910.19	-	9,221.43
88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	1,096.75	4.00	17.53	0.01	-	21.54
89	Embarcações e estruturas flutuantes	3,217.60	3.12	23.41	0.35	-	26.88
<b>XVIII</b>	<b>Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia, etc...</b>	<b>6,351.60</b>	<b>190.97</b>	<b>542.93</b>	-	-	<b>733.90</b>
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	6,306.69	184.98	535.21	-	-	720.19
91	Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes	26.36	4.92	5.11	-	-	10.03
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	18.56	1.07	2.61	-	-	3.68
<b>XIX</b>	<b>Armas e munições; suas partes e acessórios</b>	<b>489.51</b>	<b>11.46</b>	<b>13.97</b>	<b>13.41</b>	-	<b>38.85</b>
93	Armas, e munições; suas partes e acessórios	489.51	11.46	13.97	13.41	-	38.85
<b>XX</b>	<b>Mercadorias e produtos diversos</b>	<b>7,710.22</b>	<b>607.77</b>	<b>900.01</b>	-	-	<b>1,507.77</b>
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas, aparelhos de iluminação	5,851.36	489.52	597.78	-	-	1,087.30
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto	481.01	49.24	70.12	-	-	119.36
96	Obras diversas	1,377.84	69.00	232.11	-	-	301.12
<b>XXI</b>	<b>Objectos de arte; colecção ou antiguidade</b>	<b>87.54</b>	<b>1.53</b>	<b>7.91</b>	<b>1.01</b>	-	<b>10.45</b>
97	Objectos de arte, de colecção ou antiguidades	87.54	1.53	7.91	1.01	-	10.45

Fonte: JUE

Tabela 3.1.2.3. Distribuição da receita aduaneira por finalidade da importação 2021

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CPA_COD	CPA_DESC	Vol. de Importações	Direitos	IVA	ICE	ST	Outros	Receita Cobrada	Estrutura da Receita Total
<b>Total</b>		<b>465,627.81</b>	<b>17,694.89</b>	<b>44,777.11</b>	<b>4,983.71</b>	<b>273.88</b>	<b>0.07</b>	<b>67,732.85</b>	<b>100.00%</b>
40X02	IMPORTAÇÃO PARA O CONSUMO INTERNO	189,099.44	14,376.43	21,480.42	2,689.90	250.44		38,800.14	57.28%
47X04	IMPORTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO	57,058.63	2,852.93	9,568.16				12,421.10	18.34%
40P01	SADC-RSA	65,126.48	0.16	8,703.76	1,272.65	4.50		9,981.10	14.74%
40B03	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS COM ISENÇÃO DE DIREITOS ADUANEIROS	34,821.76	-	2,823.73	0.17			2,823.90	4.17%
40P02	SADC-OUTROS MEMBROS	10,860.89	0.15	1,111.10	279.08	0.03		1,390.36	2.05%
47X01	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO	1,874.17	222.96	273.53	398.17			894.75	1.32%
40P12	ACORDO DE PARCERIA ECONÓMICA SADC/EPA E UNIÃO EUROPEIA	1,667.07	107.11	293.23	32.17	0.10		432.61	0.64%
47P03	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DE UM ARMAZÉM SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM TRATAMENTO PREFERENCIAL - SADC-RSA	1,023.05	0.00	25.24	183.11	0.09		208.48	0.31%
47B09	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM COM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO DE DIREITOS	709.33	-	127.48				127.48	0.19%
49P01	SAÍDA DE MERCADORIAS DA ZONA FRANCA INDUSTRIAL PARA IMPORTAÇÃO COM TRATAMENTO PREFERENCIAL	672.91	0.07	114.41				114.48	0.17%
47P05	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DE UM ARMAZÉM SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM TRATAMENTO PREFERENCIAL - APE-SADC-UNIAO EUROPEIA	78.96	3.95	26.47	72.77			103.18	0.15%
40G03	REGULARIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO DE PAGAMENTO DIFERIDO POR NOTA DE CONTABILIZAÇÃO	227.16	15.73	36.06	16.79			68.58	0.10%
40X05	REGULARIZAÇÃO DE VIATURAS OU OUTRAS MERCADORIAS IMPORTADAS COM ISENÇÃO/BENEFÍCIO FISCAL	183.29	16.83	34.65	5.10	0.27		56.85	0.08%
40Z09	IMPORTAÇÃO DE ROUPAS USADAS	65.04	13.01	16.30		17.81		47.11	0.07%
40B08	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS COM ISENÇÃO TOTAL DO IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO	681.57	46.96	-				46.96	0.07%
49X01	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIA DAS ZFIS PARA O CONSUMO INTERNO	175.85	11.82	31.11	0.00	0.13		43.05	0.06%

Fonte: JUE

Tabela 3.1.2.3. Receita cobrada por imposto nas importações de mercadoria a dois dígitos da P. Aduaneira (2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CPA_COD	CPA_DESC	Vol. de Importações	Direitos	IVA	ICE	ST	Outros	Receita Cobrada	Estrutura da Receita Total
40P04	BILATERAL MOÇAMBIQUE-ZIMBABWE	259.83	0.04	34.92	0.02			34.98	0.05%
45X19	REGULARIZE SEU VEÍCULO E CIRCULE LEGALMENTE	78.77	7.37	7.33	14.98			29.68	0.04%
40P03	BILATERAL MOÇAMBIQUE-MALAWI	151.59	-	24.45	0.00			24.46	0.04%
45X01	IMPORTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE REGIME ADUANEIRO	183.33	6.28	9.67				15.95	0.02%
47P04	IMPORTAÇÃO DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO, COM ISENÇÃO DE ICE E TRATAMENTO PREFERENCIAL	45.44	-	13.52	-			13.52	0.02%
40R02	IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO (SEPARADO DE BAGAGEM) DE CIDADÃOS NACIONAIS - REDUÇÃO 50 %	32.60	3.09	3.97	4.95			12.02	0.02%
40B05	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS COM ISENÇÃO DE DIREITOS E IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO	45,173.37	-	-	7.27	0.47		7.79	0.01%
40Z04	IMPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS, EXCEPTO OS TRANSPORTADOS COMO BAGAGEM PARA USO PRÓPRIO;	4,543.55	2.59	4.30	0.73			7.61	0.01%
49X02	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DAS ZEES PARA O CONSUMO INTERNO	21.52	1.64	3.83	0.19			5.65	0.01%
47X02	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO COM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO	128.19	3.20	1.66				4.87	0.01%
47R02	IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO -SEPARADO DE BAGAGEM DE CIDADÃOS NACIONAIS (DE UM ARMAZÉM) COM REDUÇÃO DE 50%	9.05	0.90	1.14	1.25			3.29	0.00%
47B02	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO DE DIREITOS	99.86	-	2.74	0.42			3.16	0.00%
47B10	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM COM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO DE DIREITOS E IMPOSTO SOBRE CONSUMO ESPECÍFICO	7.78	-	2.78	-			2.78	0.00%
40R03	IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO (BAGAGEM-PERTENÇA DO CIDADÃO NACIONAL HÁ MENOS DE 180 DIAS NO PAÍS PROCEDÊNCIA) - REDUÇÃO 80%	14.00	0.51	0.66	0.88			2.06	0.00%
40R04	IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO DE DIPLOMATAS - REDUÇÃO 80%	13.02	0.38	0.41	0.66			1.44	0.00%
40I23	IMPORTAÇÃO DE BENS E EQUIPAMENTOS DE PARTIDOS POLÍTICOS	6.64	-	-	1.21			1.21	0.00%
47B07	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO TOTAL DO IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO	2.39	0.48	-	0.72			1.20	0.00%
47B04	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO DE DIREITOS E IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO	2,030.07	-	-	0.44			0.44	0.00%
40P07	SADC-RSA COM ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE VALOR ACRESCENTADO	500.95	0.23	-	0.06	0.05		0.33	0.00%
47R19	IMPORTAÇÃO DE VEÍCULO (DE UM ARMAZÉM) - COM REDUÇÃO 80%	1.09	0.04	0.05	0.01			0.10	0.00%
40Z05	IMPORTAÇÃO DE ARMAS, EXPLOSIVOS E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, PÓLVORAS FÍSICAS OU QUÍMICAS	0.08	0.02	0.02	0.03			0.07	0.00%
40I22	IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS E ALFAIAS AGRÍCOLAS DE MINEIROS DA REPÚBLICA DA AFRICA DO SUL	355.72	-	-	-		0.05	0.05	0.00%
40F01	IMPORTAÇÃO DE BENS E SEPARADOS DE BAGAGEM EM EXCESSO DE FRANQUIA	0.10	0.02	0.02				0.04	0.00%
40B01	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS COM ISENÇÃO TOTAL DE DIREITOS E DEMAIS IMPOSIÇÕES	35,737.68	-	-	-	-	0.01	0.01	0.00%
40I02	IMPORTAÇÃO DE OBJECTOS DESTINADOS AOS AGENTES DIPLOMÁTICOS OU CONSULARES DE CARREIRA E FUNCIONÁRIOS INTERNACIONAIS	163.33	-	-	-		0.01	0.01	0.00%
40I01	IMPORTAÇÃO DE BENS DESTINADOS AO USO OFICIAL DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS, POSTOS CONSULARES, ORGANISMOS INTERNACIONAIS E SUAS AGÊNCIAS ACREDITADOS EM MOÇAMBIQUE	895.49	-	-	-		0.00	0.00	0.00%
40S01	IMPORTAÇÃO DEFINITIVA DE MERCADORIAS - SAÍDA ANTECIPADA (REGULARIZAÇÃO POR NOTA DE CONTABILIZAÇÃO, ISENÇÃO, TÍTULO OU OUTRA PREVISTA POR LEI)	10,443.69	-	-	-	-	0.00	0.00	0.00%
40I24	IMPORTAÇÃO DE BENS DOS FUNCIONÁRIOS DAS MISSÕES DIPLOMÁTICAS E CONSULARES E SEUS CÔNJUGE	26.92	-	-	-		0.00	0.00	0.00%
40X08	PAGAMENTO POR NOTA CRÉDITO	55.17	-	-	-	-	0.00	0.00	0.00%
47B08	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM COM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO TOTAL DE IMPOSTOS	36.83	-	-	-		0.00	0.00	0.00%
47B01	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS DE UM ARMAZÉM DE REGIME ADUANEIRO SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO COM ISENÇÃO TOTAL DE IMPOSTOS	15.53	-	-	-		0.00	0.00	0.00%
47I02	IMPORTAÇÃO DE UM ARMAZÉM SEM APERFEIÇOAMENTO ACTIVO DE OBJECTOS DESTINADOS AOS AGENTES DIPLOMÁTICOS OU CONSULARES DE CARREIRA E FUNCIONÁRIOS INTERNACIONAIS	21.53	-	-	-		0.00	0.00	0.00%
40I05	IMPORTAÇÃO DE BAGAGEM	223.86	-	-	-	-	0.00	0.00	0.00%
40X07	PAGAMENTO POR NOTA DE CONTABILIZAÇÃO CONVERTIDA	0.66	-	-	-	-	0.00	0.00	0.00%
40I12	IMPORTAÇÃO DE MERCADORIAS CUJAS ISENÇÕES ESTEJAM PREVISTAS EM ACORDOS E TRATADOS ASSINADOS OU RECONHECIDOS PELO GOVERNO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE	4.14	-	-	-		0.00	0.00	0.00%
40S03	IMPORTAÇÃO DEFINITIVA DE MERCADORIAS - SAÍDA ANTECIPADA (REGULARIZAÇÃO POR NOTA DE CONTABILIZAÇÃO, ISENÇÃO, TÍTULO OU OUTRA PREVISTA POR LEI) COM TRATAMENTO PREFERENCIAL, SADC-OUTROS MEMBROS	18.44	-	-	-		0.00	0.00	0.00%

### 3.1.3. Re-Importações

O regime de reimportação é a entrada de mercadorias nacionais ou nacionalizadas, no território aduaneiro, que tenham sido objecto de exportação temporária.

Durante o período em análise, neste tipo de regime, foi arrecadada uma receita no valor de 398,60 milhões de meticais,

influenciado em grande medida pela reimportação de produtos do capítulo de reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes, tendo tido uma arrecadação significativa no valor de 305,98 milhões de meticais.

**Tabela 3.1.3.1** Receita aduaneira arrecadada na Re-importação de mercadorias 2021

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CAPITULO	CAPITULO DESCRICAO	CIF_MZN	DIR	ICE	IVA	TOTAL PAGO
<b>Total</b>		<b>2,207.25</b>	<b>98.92</b>	<b>1.91</b>	<b>297.76</b>	<b>398.60</b>
39	Plástico e suas obras	9.76	-		-	-
40	Borracha e suas obras	4.50	0.37		0.83	1.20
42	Obras de couro, artigos de correio ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefactos semelhantes, obras de tripa	0.20	0.04		0.04	0.08
61	Vestuário e seus acessórios, de malha	0.01	0.00		0.00	0.01
70	Vidro e suas obras	10.74	-		-	-
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	5.91	0.40		0.98	1.38
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes, de metais comuns	0.03	0.00		0.01	0.01
83	Obras diversas de metais comuns	2.06	0.01		0.02	0.03
84	Reactores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes	1,430.46	74.14		231.84	305.98
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos, e suas partes, aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios	361.17	6.03		18.99	25.03
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes, e suas partes, aparelhos mecânicos (incluindo os electromecânicos) de sinalização para vias de comunicação	196.84	6.61		23.61	30.23
87	Veículos automóveis, tractores, ciclos e outros veículos terrestres, suas partes e acessórios	130.97	6.16	1.90	12.83	20.88
88	Aeronaves e aparelhos espaciais, e suas partes	16.39	3.28		3.34	6.62
89	Embarcações e estruturas flutuantes	1.42	0.04	0.02	0.25	0.30
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia o cinematografia, medida, controle ou de precisão, instrumentos e aparelhos médico-cirúrgicos, suas partes e acessórios	36.66	1.81		5.00	6.81
91	Artigos de relojoaria	0.01	0.00		0.00	0.00
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimento ou para desporto, suas partes e acessórios	0.00	0.00		0.00	0.00
96	Obras diversas	0.12	0.02		0.02	0.05

Fonte: JUE

## 3.2. Exportações

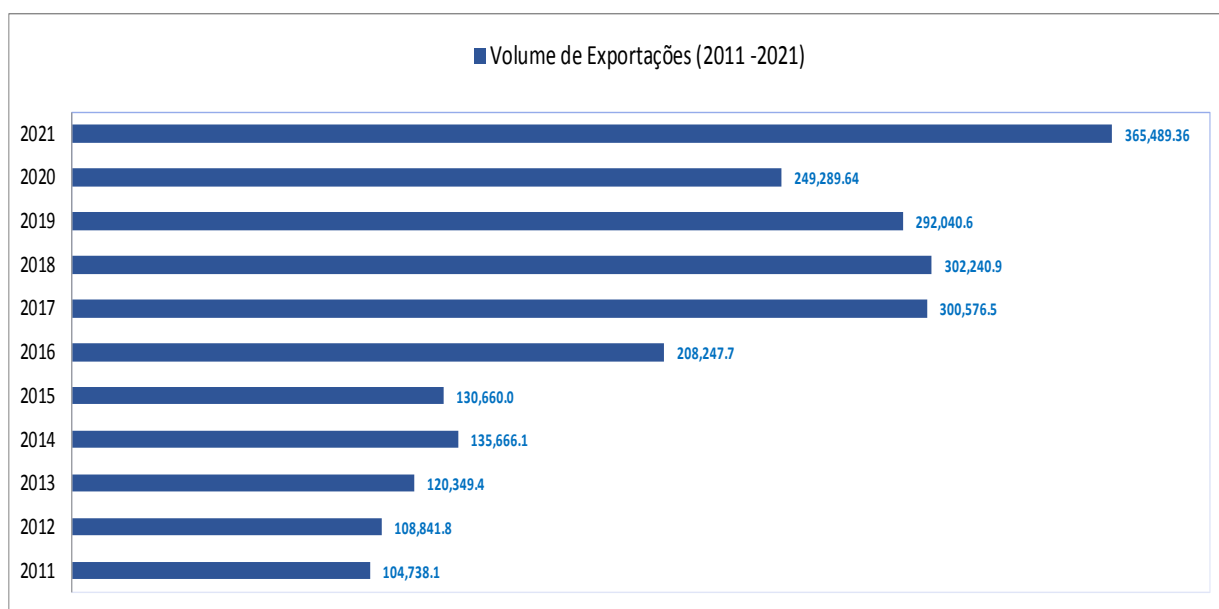
Analisando a evolução do movimento de bens de 2011- 2021, verifica-se que as exportações demonstram um comportamento oscilatório, sendo que até 2014 vinha-se observando uma tendência crescente, tendo sido interrompido com uma queda no volume de exportações de cerca de 130.660,0 milhões de meticais em 2015; 292.040,6 milhões de meticais em 2019 e 249.289,64 milhões de meticais em 2020. Vide Graf

3.2.1

Apesar destas variações, durante o ano 2021, o volume total de exportações é de 365.489,36 milhões de meticais, o que representa um crescimento absoluto de 116.199,7 milhões de meticais, correspondendo a um crescimento acentuado em cerca de 46,61%, face ao ano anterior. Vide tabela 3.2.1

**Gráfico 3.2.1.** Evolução do Volume das exportações moçambicanas (2011- 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT



Fonte: JUE

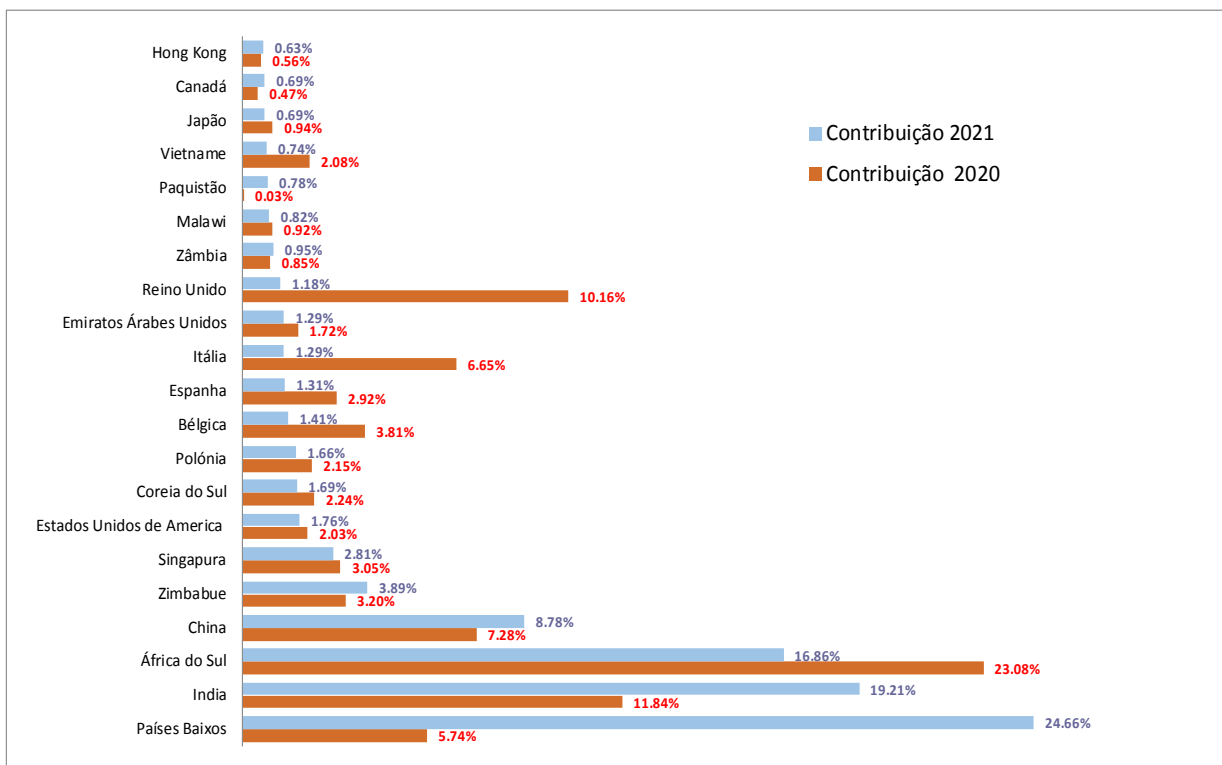


### 3.2.1. Volume de Exportações por país de origem

No período em análise, Moçambique exportou bens com maior destaque para os Países Baixos, com um volume de exportação no valor de 90.139,47 milhões de meticais, com um peso de 24,66%

na estrutura total das exportações por países, de 2020 para 2021, seguido da Índia com um peso de cerca de 19,21 %, e a África do Sul com 16,86%. Vide tabela 3.2.1.1 e Graf. 3.2.1.1

**Gráfico 3.2.1.1.** Contribuição dos principais países de destino no Volume das exportações moçambicanas (2020 e 2021)



Fonte: JUE

Tabela 3.2.11. Volume de Exportações por país de origem (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

País de destino	Vol. de Exportações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
<b>Total</b>	<b>249,289.64</b>	<b>365,489.36</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>46.61%</b>
Países Baixos	14,313.77	90,139.47	5.74%	24.66%	529.74%
Índia	29,511.04	70,219.23	11.84%	19.21%	137.94%
África do Sul	57,547.52	61,612.37	23.08%	16.86%	7.06%
China	18,143.25	32,072.26	7.28%	8.78%	76.77%
Zimbábue	7,985.35	14,200.76	3.20%	3.89%	77.84%
Singapura	7,612.38	10,270.22	3.05%	2.81%	34.91%
Estados Unidos de America	5,060.27	6,450.24	2.03%	1.76%	27.47%
Coreia do Sul	5,571.89	6,172.41	2.24%	1.69%	10.78%
Polónia	5,366.92	6,055.07	2.15%	1.66%	12.82%
Bélgica	9,498.52	5,165.74	3.81%	1.41%	-45.62%
Espanha	7,278.40	4,799.75	2.92%	1.31%	-34.05%
Itália	16,572.79	4,723.15	6.65%	1.29%	-71.50%
Emiratos Árabes Unidos	4,292.79	4,715.79	1.72%	1.29%	9.85%
Reino Unido	25,333.96	4,316.38	10.16%	1.18%	-82.96%
Zâmbia	2,122.81	3,468.76	0.85%	0.95%	63.40%
Malawi	2,296.52	3,012.24	0.92%	0.82%	31.17%
Paquistão	66.93	2,840.53	0.03%	0.78%	4144.34%
Vietname	5,193.35	2,714.39	2.08%	0.74%	-47.73%
Japão	2,339.12	2,536.42	0.94%	0.69%	8.43%
Canadá	1,179.54	2,536.32	0.47%	0.69%	115.03%
Hong Kong	1,402.37	2,315.92	0.56%	0.63%	65.14%
Malaysia		2,275.47	0.00%	0.62%	100.00%
Portugal	1,544.28	1,765.84	0.62%	0.48%	14.35%
Suíça	1,727.39	1,715.67	0.69%	0.47%	-0.68%
Eswatini	733.98	1,621.97	0.29%	0.44%	120.98%
Tailândia	774.15	1,591.64	0.31%	0.44%	105.60%
Alemanha	1,091.60	1,589.10	0.44%	0.43%	45.58%
Barém		1,403.22	0.00%	0.38%	100.00%
Maurícias	556.78	1,380.11	0.22%	0.38%	147.87%
México	5.55	1,301.32	0.00%	0.36%	23368.24%
Croácia	115.04	1,213.19	0.05%	0.33%	954.59%
Rússia	282.67	866.83	0.11%	0.24%	206.66%
França	1,111.05	712.84	0.45%	0.20%	-35.84%
Turquia	446.86	700.44	0.18%	0.19%	56.75%
Quênia	527.27	684.33	0.21%	0.19%	29.79%
Eslovénia	1,372.40	571.45	0.55%	0.16%	-58.36%
Lesoto	546.62	450.86	0.22%	0.12%	-17.52%
Botsuana	343.49	448.87	0.14%	0.12%	30.68%
Togo	3.64	443.93	0.00%	0.12%	12111.49%
RD Congo	29.66	377.22	0.01%	0.10%	1171.72%
Nigéria	94.67	354.17	0.04%	0.10%	274.11%
Grecia		333.26	0.00%	0.09%	100.00%
Tanzânia	444.04	278.17	0.18%	0.08%	-37.35%
Koweit	6.09	270.28	0.00%	0.07%	4336.83%
Ucrânia	128.81	265.02	0.05%	0.07%	105.74%
Indonésia	290.24	209.69	0.12%	0.06%	-27.75%
Arábia Saudita	244.63	159.59	0.10%	0.04%	-34.76%
Oman		143.66	0.00%	0.04%	100.00%
Gana	4.85	140.75	0.00%	0.04%	2799.23%
Hungria	53.42	133.50	0.02%	0.04%	149.91%
Suécia	260.46	129.69	0.10%	0.04%	-50.21%
Senegal	1.26	123.93	0.00%	0.03%	9714.79%
Marrocos	64.46	113.89	0.03%	0.03%	76.70%
Roménia	72.72	109.56	0.03%	0.03%	50.65%

Tabela 3.2.11. Volume de Exportações por país de origem (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

País de destino	Vol. de Exportações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
Gabão	0.08	89.97	0.00%	0.02%	106358.38%
Brasil	2,307.95	85.57	0.93%	0.02%	-96.29%
Áustria	6.98	80.62	0.00%	0.02%	1054.27%
Dinamarca	9.81	71.86	0.00%	0.02%	632.54%
Qatar	7.05	67.97	0.00%	0.02%	864.51%
Ruanda	203.27	64.84	0.08%	0.02%	-68.10%
Angola	412.59	62.35	0.17%	0.02%	-84.89%
Jordânia	1.85	60.68	0.00%	0.02%	3177.67%
Austrália	781.04	58.85	0.31%	0.02%	-92.47%
Bulgária	0.00	56.04	0.00%	0.02%	7994806.87%
Congo	21.41	53.06	0.01%	0.01%	147.80%
Uzbequistão		49.90	0.00%	0.01%	100.00%
Madagáscar	69.84	47.00	0.03%	0.01%	-32.69%
Isle of Man		36.39	0.00%	0.01%	100.00%
Bangladesh	287.26	33.98	0.12%	0.01%	-88.17%
Filipinas	88.15	28.03	0.04%	0.01%	-68.20%
Cuba	7.66	27.21	0.00%	0.01%	255.23%
Uganda	235.65	26.61	0.09%	0.01%	-88.71%
Luxemburgo	115.21	24.99	0.05%	0.01%	-78.31%
Letónia	5.88	19.38	0.00%	0.01%	229.89%
Nepal	41.36	19.28	0.02%	0.01%	-53.38%
Líbano	62.80	18.02	0.03%	0.00%	-71.31%
Costa do Marfim	0.00	16.97	0.00%	0.00%	100.00%
Suriname		16.18	0.00%	0.00%	100.00%
Camarões	5.40	12.67	0.00%	0.00%	134.75%
Israel	14.41	11.76	0.01%	0.00%	-18.37%
Bielorrússia		11.50	0.00%	0.00%	100.00%
Namíbia	71.51	11.26	0.03%	0.00%	-84.26%
Taiwan	18.15	10.54	0.01%	0.00%	-41.95%
Noruega	41.31	9.99	0.02%	0.00%	-75.82%
Sérvia	5.09	9.30	0.00%	0.00%	82.70%
Antilhas Holandesas	229.02	8.65	0.09%	0.00%	-96.22%
Burundi	14.50	8.02	0.01%	0.00%	-44.69%
Geórgia		6.54	0.00%	0.00%	100.00%
Alanda	0.00	5.63	0.00%	0.00%	100.00%
Chipre	0.70	5.44	0.00%	0.00%	678.03%
Chile	10.32	4.84	0.00%	0.00%	-53.07%
República Dominicana	41.10	4.12	0.02%	0.00%	-89.99%
Nova Zelândia		4.04	0.00%	0.00%	100.00%
Guyana		2.95	0.00%	0.00%	100.00%
Ilhas Marshall	42.82	2.93	0.02%	0.00%	-93.16%
Sudão do Sul	58.06	2.83	0.02%	0.00%	-95.13%
Coreia do Norte	24.31	2.82	0.01%	0.00%	-88.41%
Líbia	0.00	2.68	0.00%	0.00%	100.00%
Egipto		2.31	0.00%	0.00%	100.00%
Mali	7.78	1.63	0.00%	0.00%	-79.02%
Laos	0.00	1.19	0.00%	0.00%	100.00%
República Checa	213.60	1.15	0.09%	0.00%	-99.46%
Sudão	0.00	1.05	0.00%	0.00%	100.00%
Mauritânia	0.00	1.02	0.00%	0.00%	100.00%
Afganistão	3.10	0.93	0.00%	0.00%	-69.83%
Irlanda	0.11	0.90	0.00%	0.00%	747.71%
Tunísia	167.00	0.90	0.07%	0.00%	-99.46%
Guatemala	0.00	0.76	0.00%	0.00%	100.00%
Etiópia	12.02	0.76	0.00%	0.00%	-93.68%
Libéria	0.50	0.75	0.00%	0.00%	48.72%
Ilhas Heard		0.62	0.00%	0.00%	100.00%

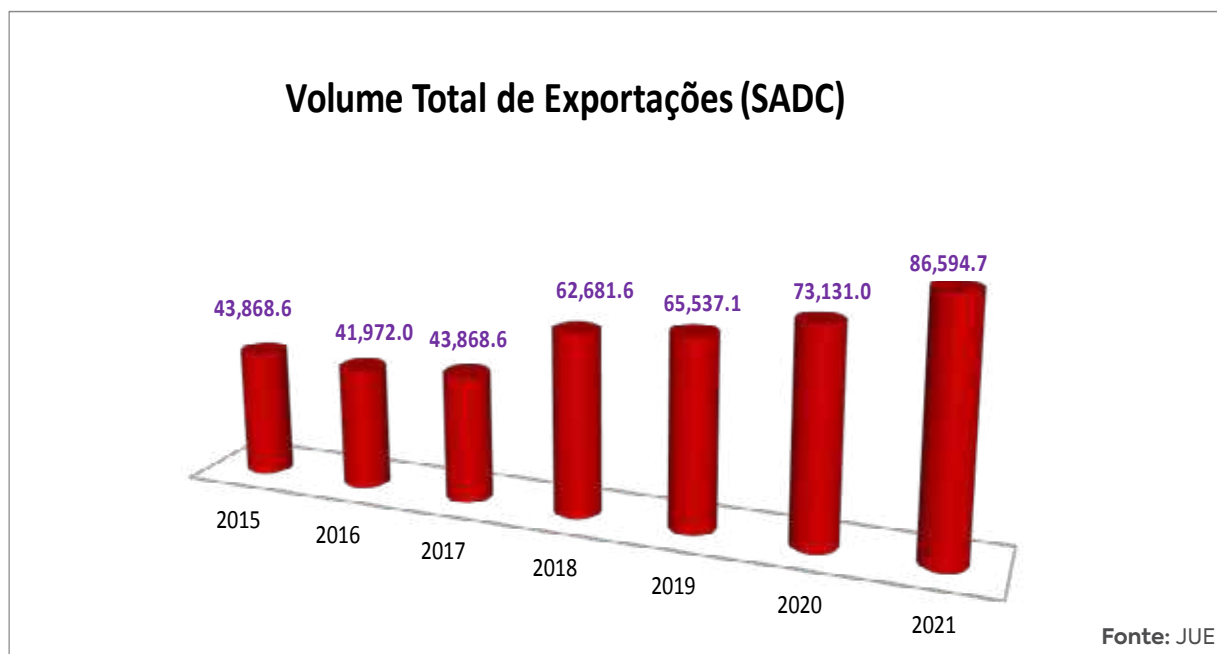
Tabela 3.2.1.1. Volume de Exportações por país de origem (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

País de destino	Vol. de Exportações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
Bahamas	0.53	0.59	0.00%	0.00%	9.83%
São Vicente e Granadinas		0.50	0.00%	0.00%	100.00%
Sri Lanka	0.77	0.50	0.00%	0.00%	-35.45%
Panamá	4.38	0.36	0.00%	0.00%	-91.85%
Finlândia	3.95	0.27	0.00%	0.00%	-93.20%
Ilhas Cook		0.25	0.00%	0.00%	100.00%
Quiribati	0.00	0.23	0.00%	0.00%	100.00%
Malta	6.96	0.18	0.00%	0.00%	-97.48%
Guam		0.17	0.00%	0.00%	100.00%
Reunião		0.15	0.00%	0.00%	100.00%
União Europeia	0.00	0.14	0.00%	0.00%	100.00%
Argentina	0.69	0.13	0.00%	0.00%	-81.42%
Niger		0.07	0.00%	0.00%	100.00%
Vanuatu	0.18	0.07	0.00%	0.00%	-62.29%
Gibraltar	0.00	0.07	0.00%	0.00%	100.00%
Outros	1,826.11		0.73%	0.00%	-100.00%
Myanmar	142.27		0.06%	0.00%	-100.00%
Uruguai	84.51		0.03%	0.00%	-100.00%
Somália	2.85		0.00%	0.00%	-100.00%
Toquelau	1.66		0.00%	0.00%	-100.00%
Azerbaijão	0.30		0.00%	0.00%	-100.00%
Eritreia	0.15		0.00%	0.00%	-100.00%
Estónia	0.08		0.00%	0.00%	-100.00%

Fonte: JUE

Gráfico 3.2.1.2. Evolução das exportações moçambicanas a nível da SADC (2015 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

As exportações destinadas aos países da SADC, continuam a apresentar um comportamento ascendente, embora tenha sofrido uma ligeira queda em 2016 em cerca de (4,3) %. Vide gráfico 3.2.1.2

Durante o ano 2021, o volume total das exportações, com destino aos países da SADC é de 86.594,7 milhões de meticais, o que representa um crescimento na

ordem de 18,4%, face ao ano 2020. Vide Tabela 3.2.1.2

Dos 14 países da região, em 2021, destaca-se a África do Sul com um volume de exportações no valor de 61.612,37 milhões de meticais, o que representa um peso de aproximadamente 71,2% do volume total das exportações com destino a região da SADC.

**Tabela 3.2.1.2.** Evolução das exportações moçambicanas com destino aos países da SADC (2016 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Pais de destino	2016	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Volume Total de Exportações (SADC)</b>	<b>38,781.8</b>	<b>41,969.0</b>	<b>43,812.0</b>	<b>65,027.1</b>	<b>73,131.0</b>	<b>86,594.7</b>
África do Sul	18,985.8	31,469.1	35,512.0	52,524.5	57,547.52	61,612.37
Eswathini	60.9	284.7	190.9	1,103.34	733.98	1,621.97
Namíbia	9,775.9	1,875.1	342.3	103.97	71.51	11.26
Maurícias	478.6	588.6	511.7	349.05	556.78	1,380.11
Zimbábue	2,072.5	1,758.2	1,796.4	4,359.79	7,985.35	14,200.76
Malawi	5,994.2	1,391.8	2,267.1	1,756.2	2,296.52	3,012.24
Zâmbia	694.7	3,539.1	1,688.2	1,941.67	2,122.81	3,468.76
Tanzânia	404.0	753.3	1,174.8	745.47	444.04	278.17
Lesoto	7.8	1.3	0.2	358.16	546.62	450.86
Madagáscar	91.1	65.8	98.0	218.64	69.84	47.00
Angola	163.2	230.6	100.0	289.49	412.59	62.35
Seychelles	43.8	1.7	0.1	-	-	-
Botsuana	9.3	9.8	130.2	1,276.86	343.49	448.87

Fonte: JUE

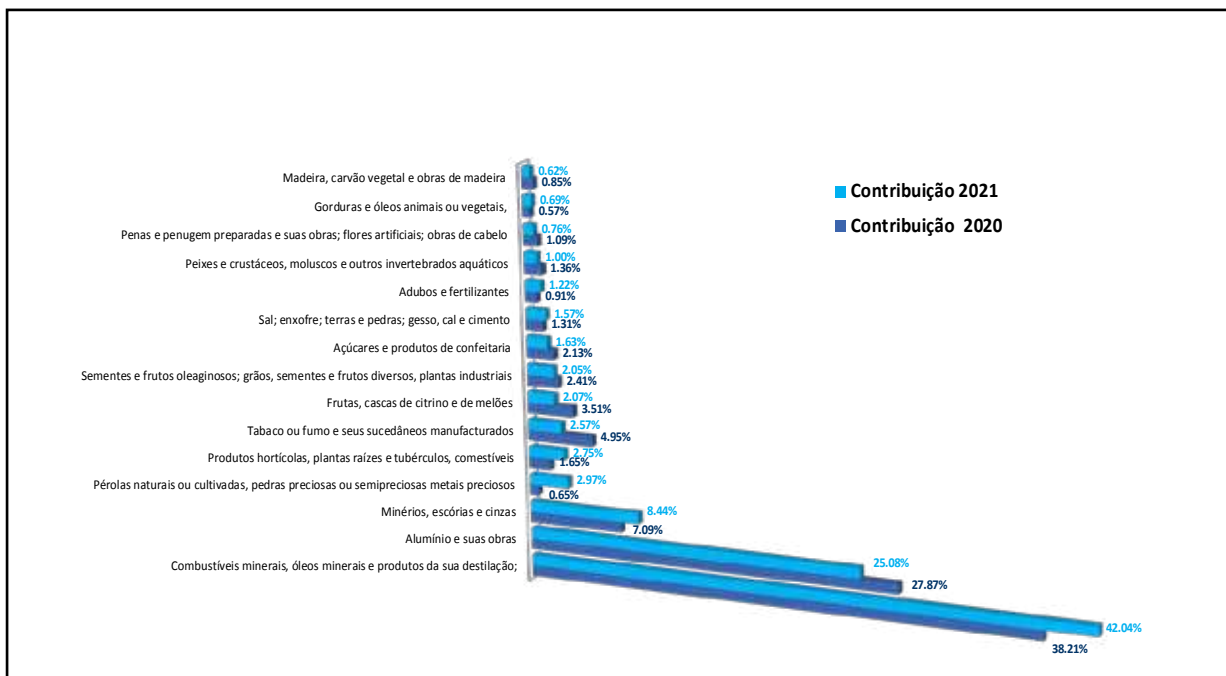
### 3.2.2. Volume de Exportações de mercadoria a dois dígitos da Pauta Aduaneira

Analisando as exportações por grupo de mercadorias, verifica-se que a semelhança das importações, em 2021, o destaque vai para os combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação, com um peso de 42,04 %, seguido do alumínio com um peso de 25,08% e os minérios, escórias e cinzas com 8,44%. Vide Graf. 3.2.2.1

O Volume total de exportações no período em análise, foi de 365.485,43 milhões de

meticais, com uma taxa de crescimento de 46,61%, este resultado foi influenciado, em grande medida pela saída de bens da secção de produtos minérios com volume de 190.214,31 milhões de meticais, representando um peso de 52,04% na estrutura total das exportações e pelo grupo de metais comuns e suas obras o que representa um volume de 95.787,94 milhões de meticais, com um peso de 26,21%. Vide tabela 3.2.1

**Gráfico 3.2.2.1.** Contribuição das principais mercadorias a dois dígitos da Pauta Aduaneira no Volume de exportações moçambicanas (2020 e 2021)



Fonte: JUE

Tabela 3.2.2.1. Volume das exportações moçambicanas por mercadoria a dois dígitos (2020 e 2021)

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
		2020	2021	2020	2021	
<b>Total</b>		<b>249,289.64</b>	<b>365,485.43</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>46.61%</b>
<b>I</b>	<b>Animais vivos e produtos do reino animal</b>	<b>3,476.07</b>	<b>3,715.55</b>	<b>1.39%</b>	<b>1.02%</b>	<b>6.89%</b>
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	3,379.16	3,664.68	1.36%	1.00%	8.45%
05	Outros produtos de origem animal,	59.30	28.51	0.02%	0.01%	-51.92%
02	Carnes e miudezas, comestíveis	25.44	13.63	0.01%	0.00%	-46.42%
04	Leite e laticíneos, ovos, mel natural,	11.96	8.66	0.00%	0.00%	-27.64%
01	Animais vivos	0.19	0.06	0.00%	0.00%	-66.86%
<b>II</b>	<b>Produtos do reino vegetal</b>	<b>19,896.56</b>	<b>26,312.53</b>	<b>7.98%</b>	<b>7.20%</b>	<b>32.25%</b>
08	Frutas, cascas de citrino e de melões	8,755.65	7,557.78	3.51%	2.07%	-13.68%
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos, plantas industriais	6,000.66	7,480.99	2.41%	2.05%	24.67%
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis	4,108.71	10,051.25	1.65%	2.75%	144.63%
11	Produtos da indústria de moagem, malte, amidos e féculas,	349.24	421.39	0.14%	0.12%	20.66%
09	Café, chá, mate e especiarias	347.32	473.24	0.14%	0.13%	36.25%
10	Cereais	298.67	298.31	0.12%	0.08%	-0.12%
06	Plantas vivas e produtos de floricultura	31.41	22.31	0.01%	0.01%	-28.96%
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais	4.90	7.27	0.00%	0.00%	48.36%
<b>III</b>	<b>Gorduras e óleos animais</b>	<b>1,416.34</b>	<b>2,524.34</b>	<b>0.57%</b>	<b>0.69%</b>	<b>78.23%</b>
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais,	1,416.34	2,524.34	0.57%	0.69%	78.23%
<b>IV</b>	<b>Produtos das indústrias alimentares; bebidas;tabaco</b>	<b>19,613.89</b>	<b>17,843.66</b>	<b>7.87%</b>	<b>4.88%</b>	<b>-9.03%</b>
24	Tabaco ou fumo e seus sucedâneos manufacturados	12,345.57	9,388.15	4.95%	2.57%	-23.96%
17	Açúcares e produtos de confeitaria	5,314.54	5,943.49	2.13%	1.63%	11.83%
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos para animais	1,112.95	1,265.62	0.45%	0.35%	13.72%
19	Preparações a base de cereais, de farinhas, amidos, de leite, produtos de pasteleria	623.70	864.00	0.25%	0.24%	38.53%
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	125.49	227.57	0.05%	0.06%	81.35%
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	65.67	130.70	0.03%	0.04%	99.02%
21	Preparações alimentícias diversas	14.12	8.46	0.01%	0.00%	-40.10%
16	Preparação de carnes, peixe, crustáceos ou de moluscos	7.25	11.70	0.00%	0.00%	61.47%
18	Cacau e suas preparações	4.59	3.97	0.00%	0.00%	-13.61%
<b>V</b>	<b>Produtos minerais</b>	<b>116,191.12</b>	<b>190,214.31</b>	<b>46.61%</b>	<b>52.04%</b>	<b>63.71%</b>
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;	95,259.41	153,639.85	38.21%	42.04%	61.29%
26	Minérios, escórias e cinzas	17,669.82	30,851.19	7.09%	8.44%	74.60%
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	3,261.89	5,723.27	1.31%	1.57%	75.46%
<b>VI</b>	<b>Produtos das indústrias químicas ou das conexas</b>	<b>2,825.07</b>	<b>4,960.10</b>	<b>1.13%</b>	<b>1.36%</b>	<b>75.57%</b>
31	Aduos e fertilizantes	2,268.37	4,449.41	0.91%	1.22%	96.15%
30	Produtos farmacêuticos	244.18	6.13	0.10%	0.00%	-97.49%
38	Produtos diversos das indústrias químicas	186.00	234.23	0.07%	0.06%	25.93%
36	Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos	49.76	70.31	0.02%	0.02%	100.00%
29	Produtos químicos orgânicos	27.65	32.17	0.01%	0.01%	16.35%
34	Sabões, produtos de limpeza, ceras, velas	20.08	123.21	0.01%	0.03%	513.59%
33	Óleos essenciais de resinóides, produtos de perfumaria, cosméticas	14.52	2.76	0.01%	0.00%	-81.01%
28	Produtos químicos inorgânicos	8.62	37.92	0.00%	0.01%	340.15%
32	Extractos tanantes e tintórias, taninos e seus derivados	2.95	0.80	0.00%	0.00%	-72.87%
35	Matérias albuminóides, produtos a base de amidos, colas	2.93	2.88	0.00%	0.00%	-1.78%
37	Produtos para fotografia e cinematografia	0.02	0.29	0.00%	0.00%	1583.76%
<b>VII</b>	<b>Plásticos e suas obras; borracha e suas obras</b>	<b>155.68</b>	<b>226.61</b>	<b>0.06%</b>	<b>0.06%</b>	<b>45.56%</b>
39	Plásticos e suas obras	117.95	205.65	0.05%	0.06%	74.35%
40	Borracha e suas obras	37.73	20.96	0.02%	0.01%	-44.45%
<b>VIII</b>	<b>Peles, couros,etc, artigos de viagem, bolsas,etc</b>	<b>11.98</b>	<b>9.01</b>	<b>0.00%</b>	<b>0.00%</b>	<b>-24.80%</b>
41	Peles, exceptuadas as peles com pelo e couros	7.71	5.78	0.00%	0.00%	-25.00%
42	Obras de couro, artigos de coreiro ou de seleiro, artigos de viagem	4.27	3.23	0.00%	0.00%	-24.28%
43	Peles com pelo e suas obras, peles com pelo	0.01	-	0.00%	0.00%	-100.00%

Tabela 3.2.2.1. Volume das exportações moçambicanas por mercadoria a dois dígitos (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup>

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
		2020	2021	2020	2021	
<b>IX</b>	<b>Madeira, carvão vegetal..., cortiça e suas obras</b>	<b>2,129.72</b>	<b>2,276.85</b>	<b>0.85%</b>	<b>0.62%</b>	<b>6.91%</b>
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	2,128.89	2,276.29	0.85%	0.62%	6.92%
46	Obras de espartaria ou de cestaria	0.84	0.56	0.00%	0.00%	-32.68%
<b>X</b>	<b>Pasta de madeira, etc, cartão, papel e suas obras</b>	<b>2,117.52</b>	<b>1,835.40</b>	<b>0.85%</b>	<b>0.50%</b>	<b>-13.32%</b>
48	Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	1,837.05	500.31	0.74%	0.14%	-72.77%
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	262.51	1,281.93	0.11%	0.35%	388.34%
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas	17.97	53.15	0.01%	0.01%	195.78%
<b>XI</b>	<b>Matérias têxteis e suas obras</b>	<b>2,122.24</b>	<b>2,328.99</b>	<b>0.85%</b>	<b>0.64%</b>	<b>9.74%</b>
52	Algodão	1,479.16	1,793.17	0.59%	0.49%	21.23%
62	Vestuário e seus acessórios excepto de malha	324.30	194.00	0.13%	0.05%	-40.18%
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	148.08	67.32	0.06%	0.02%	-54.54%
63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos;	84.82	113.52	0.03%	0.03%	33.82%
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis	53.08	123.86	0.02%	0.03%	133.33%
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	18.39	27.71	0.01%	0.01%	50.70%
57	Tapetes e outros revestimentos, para pavimento de matérias têxteis	6.71	1.46	0.00%	0.00%	-78.29%
61	Vestuário e seus acessórios de malha	5.79	7.35	0.00%	0.00%	26.83%
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	0.78	0.06	0.00%	0.00%	-91.71%
60	Tecidos de malha	0.77		0.00%	0.00%	-100.00%
59	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados	0.29	0.37	0.00%	0.00%	29.34%
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	0.06	0.17	0.00%	0.00%	211.55%
<b>XII</b>	<b>Calçado, chapéus, guarda-chuvas, etc</b>	<b>2,737.96</b>	<b>2,790.63</b>	<b>1.10%</b>	<b>0.76%</b>	<b>1.92%</b>
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	2,726.99	2,783.52	1.09%	0.76%	2.07%
64	Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	10.91	6.60	0.00%	0.00%	-39.48%
65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes	0.05	0.28	0.00%	0.00%	431.04%
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes	0.01	0.23	0.00%	0.00%	2207.87%
<b>XIII</b>	<b>Obras de pedra, gesso...; cerâmica...; vidros e suas obras</b>	<b>53.77</b>	<b>130.52</b>	<b>0.02%</b>	<b>0.04%</b>	<b>142.75%</b>
70	Vidro e suas obras	30.04	28.65	0.01%	0.01%	-4.63%
69	Produtos cerâmicos	19.30	93.53	0.01%	0.03%	384.57%
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	4.43	8.35	0.00%	0.00%	88.42%
<b>XIV</b>	<b>Pérolas...; metais preciosos...; ouro...</b>	<b>1,627.97</b>	<b>10,872.98</b>	<b>0.65%</b>	<b>2.97%</b>	<b>567.89%</b>
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas metais preciosos	1,627.97	10,872.98	0.65%	2.97%	567.89%
<b>XV</b>	<b>Metais comuns e suas obras</b>	<b>72,466.70</b>	<b>95,787.94</b>	<b>29.07%</b>	<b>26.21%</b>	<b>32.18%</b>
76	Alumínio e suas obras	69,464.65	91,646.39	27.87%	25.08%	31.93%
72	Ferro fundido, ferro e aço	1,183.41	1,961.78	0.47%	0.54%	65.77%
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1,078.77	1,593.76	0.43%	0.44%	47.74%
78	Chumbo e suas obras	583.27	443.00	0.23%	0.12%	-24.05%
74	Cobre e suas obras	91.09	85.39	0.04%	0.02%	-6.26%
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes	40.08	27.83	0.02%	0.01%	-30.58%
83	Obras diversas de metais comuns	23.47	6.87	0.01%	0.00%	-70.73%
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias	1.82	1.75	0.00%	0.00%	-3.51%
79	Zinco e suas obras	0.07	13.52	0.00%	0.00%	18277.00%
75	Níquel e suas obras	0.06	7.64	0.00%	0.00%	12943.36%
<b>XVI</b>	<b>Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e s/partes</b>	<b>1,593.76</b>	<b>2,011.01</b>	<b>0.64%</b>	<b>0.55%</b>	<b>26.18%</b>
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes	1,230.03	1,842.68	0.49%	0.50%	49.81%
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes	363.72	168.32	0.15%	0.05%	-53.72%
<b>XVII</b>	<b>Material de transporte</b>	<b>654.90</b>	<b>1,210.49</b>	<b>0.26%</b>	<b>0.33%</b>	<b>84.84%</b>
87	Veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes	377.13	762.59	0.15%	0.21%	102.21%
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	243.05	266.77	0.10%	0.07%	9.76%
89	Embarcações e estruturas flutuantes	28.62	16.16	0.01%	0.00%	-43.56%
88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	6.09	164.98	0.00%	0.05%	2608.38%



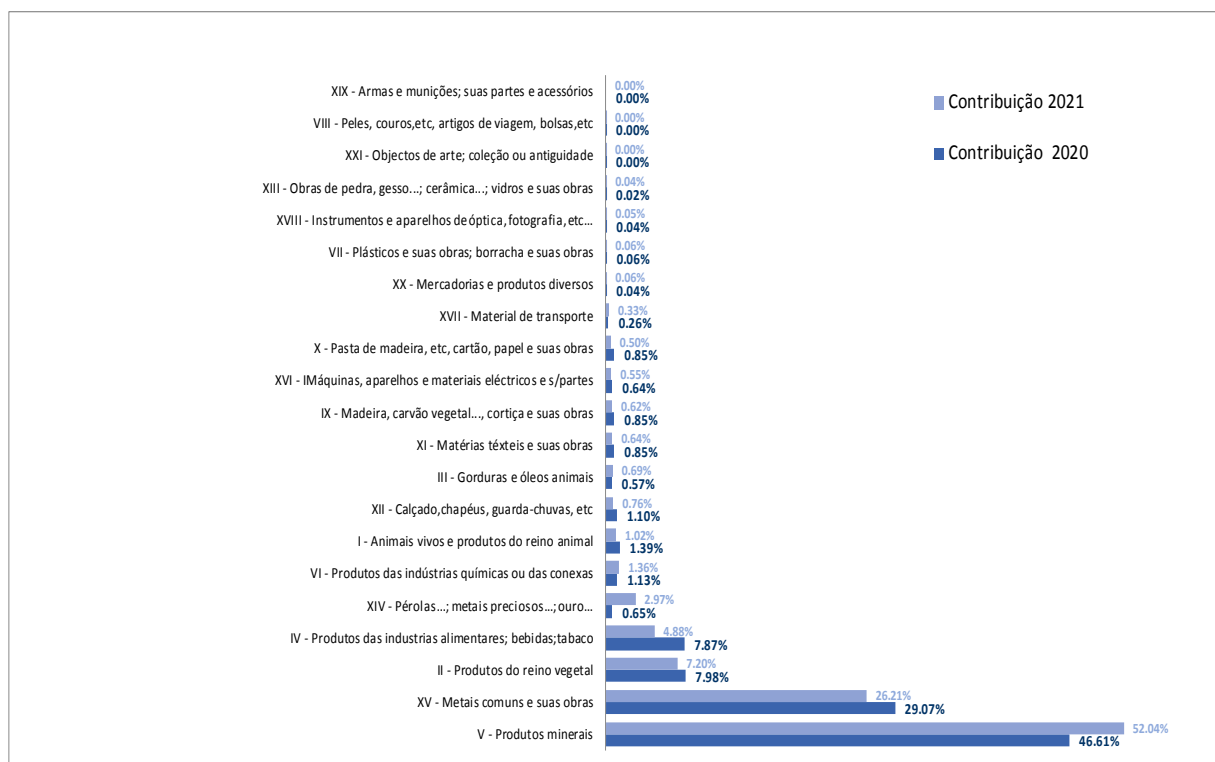
**Tabela 3.2.2.1.** Volume das exportações moçambicanas por mercadoria a dois dígitos (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup>

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Vol. de Importações		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
		2020	2021	2020	2021	
<b>XVIII</b>	<b>Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia, etc...</b>	<b>88.45</b>	<b>192.30</b>	<b>0.04%</b>	<b>0.05%</b>	<b>117.41%</b>
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	85.23	190.29	0.03%	0.05%	123.28%
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	1.93	0.88	0.00%	0.00%	-54.35%
91	Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes	1.29	1.13	0.00%	0.00%	-12.58%
<b>XIX</b>	<b>Armas e munições; suas partes e acessórios</b>	<b>0.01</b>	<b>-</b>	<b>0.00%</b>	<b>0.00%</b>	<b>-100.00%</b>
93	Armas, e munições; suas partes e acessórios	0.01	-	0.00%	0.00%	-100.00%
<b>XX</b>	<b>Mercadorias e produtos diversos</b>	<b>105.60</b>	<b>233.06</b>	<b>0.04%</b>	<b>0.06%</b>	<b>120.70%</b>
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas, aparelhos de iluminação	91.09	61.60	0.04%	0.02%	-32.38%
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto	7.81	6.20	0.00%	0.00%	-20.64%
96	Obras diversas	6.70	165.27	0.00%	0.05%	2365.55%
<b>XXI</b>	<b>Objectos de arte; coleção ou antiguidade</b>	<b>4.33</b>	<b>9.14</b>	<b>0.00%</b>	<b>0.00%</b>	<b>111.01%</b>
97	Objectos de arte, de coleção ou antiguidades	4.33	9.14	0.00%	0.00%	111.01%

Fonte: JUE

**Gráfico 3.2.2.2.** Contribuição das principais mercadorias por Secção da P. Aduaneira no Volume de exportações moçambicanas (2020 - 2021)



Fonte: JUE

## 3.3. Volume de importações de outros regimes

Tabela 3.3.1. Volume de importações de outros regimes

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO SH (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Volume de Importações		
		Import Tempor	Trânsito	ZEE/ZFI/LF
<b>Volume Total de Importações</b>		<b>109,758.28</b>	<b>2,020,275.35</b>	<b>136,766.15</b>
<b>I</b>		<b>40.85</b>	<b>4,439.15</b>	<b>0.06</b>
01	Animais vivos	-	13.54	-
02	Carnes e miudezas, comestíveis	-	1,909.69	-
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	40.85	163.31	-
04	Leite e laticínios, ovos, mel natural,	-	2,328.94	0.06
05	Outros produtos de origem animal,	-	23.67	-
<b>II</b>		<b>-</b>	<b>42,475.36</b>	<b>1,870.77</b>
06	Plantas vivas e produtos de floricultura	-	5.14	-
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis	-	4,851.37	-
08	Frutas, cascas de citrino e de melões	-	2,834.77	-
09	Café, chá, mate e especiarias	-	5,287.42	-
10	Cereais	-	20,718.72	1,806.99
11	Produtos da indústria de moagem, malte, amidos e féculas,	-	279.66	0.82
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos, plantas industriais	-	8,472.09	62.96
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais	-	26.17	-
14	Matérias para entrançamento e outros produtos de origem vegetal, n.e.	-	0.02	-
<b>III</b>		<b>-</b>	<b>35,623.31</b>	<b>88,489.27</b>
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais,	-	35,623.31	88,489.27
<b>IV</b>		<b>0.43</b>	<b>126,698.72</b>	<b>44.43</b>
16	Preparação de carnes, peixe, crustáceos ou de moluscos	-	218.65	-
17	Açúcares e produtos de confeitaria	-	20,454.61	26.77
18	Cacau e suas preparações	-	191.85	3.34
19	Preparações a base de cereais, de farinhas, amidos, de leite, produtos de pastelaria	-	1,839.16	-
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	-	488.06	-
21	Preparações alimentícias diversas	0.39	41,251.78	10.30
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	0.03	1,336.71	2.72
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos para animais	-	1,437.54	-
24	Tabaco ou fumo e seus sucedâneos manufacturados	-	59,480.35	1.30
<b>V</b>		<b>13.22</b>	<b>1,348,048.92</b>	<b>9,280.34</b>
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	-	5,266.86	331.24
26	Minérios, escórias e cinzas	-	884,845.94	7.62
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;	13.22	457,936.12	8,941.47
<b>VI</b>		<b>40.67</b>	<b>165,409.52</b>	<b>18,533.90</b>
28	Produtos químicos inorgânicos	3.04	36,862.56	18,032.57
29	Produtos químicos orgânicos	0.20	5,688.08	22.14
30	Produtos farmacêuticos	0.50	8,108.09	2.20
31	Adubos e fertilizantes	-	90,654.63	-
32	Extractos tanantes e tintórias, taninos e seus derivados	1.40	1,095.25	56.92
33	Óleos essenciais de resinóides, produtos de perfumaria, cosméticas	0.58	1,666.55	4.37
34	Sabões, produtos de limpeza, ceras, velas	20.14	7,814.16	56.11
35	Matérias albuminóides, produtos a base de amidos, colas	1.15	191.29	28.35
36	Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos	-	738.02	0.14
37	Produtos para fotografia e cinematografia	-	59.29	0.00
38	Produtos diversos das indústrias químicas	13.67	12,531.60	331.09
<b>VII</b>		<b>933.30</b>	<b>36,625.50</b>	<b>1,716.93</b>
39	Plásticos e suas obras	138.72	28,971.76	1,493.35
40	Borracha e suas obras	794.58	7,653.74	223.58
<b>VIII</b>		<b>0.84</b>	<b>254.75</b>	<b>12.71</b>
41	Peles, exceptuadas as peles com pelo e couros	-	51.54	-
42	Obras de couro, artigos de coreeiro ou de seleiro, artigos de viagem	0.84	197.58	12.71
43	Peles com pelo e suas obras, peles com pelo	-	5.64	-
<b>IX</b>		<b>22.98</b>	<b>960.89</b>	<b>58.60</b>
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	14.76	951.61	58.60
45	Cortiça e suas obras	-	0.10	-
46	Obras de espartaria ou de cestaria	8.21	9.18	-

Tabela 3.3.1. Volume de importações de outros regimes

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO SH (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Volume de Importações		
		Import Tempor	Trânsito	ZEE/ZFI/LF
<b>X</b>		<b>220.21</b>	<b>3,310.97</b>	<b>551.16</b>
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas	-	202.44	-
48	Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	213.60	2,757.00	547.85
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	6.62	351.53	3.31
<b>XI</b>		<b>46.68</b>	<b>14,210.49</b>	<b>3,281.19</b>
50	Seda	-	14.22	2.72
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	-	23.29	0.28
52	Algodão	-	697.75	296.19
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	-	287.05	0.00
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	2.29	1,257.42	225.92
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	0.08	1,070.62	2,363.99
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis	6.81	292.74	17.69
57	Tapetes e outros revestimentos, para pavimento de matérias têxteis	-	90.91	-
58	Tecidos especiais; tecidos tuçados, rendas; tapeçarias	0.01	151.14	7.65
59	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados	0.11	412.52	97.60
60	Tecidos de malha	-	157.51	5.02
61	Vestuário e seus acessórios de malha	1.22	392.40	9.03
62	Vestuário e seus acessórios excepto de malha	12.13	822.24	23.15
63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos;	24.04	8,540.69	231.93
<b>XII</b>		<b>4.99</b>	<b>992.85</b>	<b>19.47</b>
64	Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	4.14	826.80	12.62
65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes	0.83	89.40	2.61
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes	0.02	47.11	0.00
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	-	29.54	4.25
<b>XIII</b>		<b>15.21</b>	<b>3,849.24</b>	<b>1,732.18</b>
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	2.20	1,193.65	121.00
69	Produtos cerâmicos	7.14	1,761.98	1,600.63
70	Vidro e suas obras	5.87	893.61	10.54
<b>XIV</b>		<b>-</b>	<b>1,050.28</b>	<b>0.00</b>
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos	-	1,050.28	0.00
<b>XV</b>		<b>1,456.23</b>	<b>178,126.56</b>	<b>4,554.10</b>
72	Ferro fundido, ferro e aço	26.77	31,256.16	2,923.18
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1,282.80	6,746.79	841.39
74	Cobre e suas obras	1.52	135,471.83	6.68
75	Níquel e suas obras	-	0.09	2.46
76	Alumínio e suas obras	8.10	1,120.83	383.31
78	Chumbo e suas obras	-	1,010.56	10.89
79	Zinco e suas obras	0.07	73.85	251.27
80	Estanho e suas obras	-	4.80	-
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias	0.76	623.85	19.16
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes	124.57	1,041.53	61.26
83	Obras diversas de metais comuns	11.64	776.30	54.49
<b>XVI</b>		<b>5,764.86</b>	<b>37,879.95</b>	<b>6,029.49</b>
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes	5,131.94	25,059.06	4,706.79
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes	632.92	12,820.89	1,322.69
<b>XVII</b>		<b>99,883.38</b>	<b>14,009.54</b>	<b>126.78</b>
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	552.84	44.76	8.70
87	Veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes	553.54	13,809.71	116.95
88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	483.05	139.40	0.06
89	Embarcações e estruturas flutuantes	98,293.95	15.67	1.07
<b>XVIII</b>		<b>1,131.16</b>	<b>2,086.66</b>	<b>282.09</b>
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	1,130.26	2,047.56	281.54
91	Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes	0.00	14.16	0.55
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	0.89	24.94	-
<b>XIX</b>		<b>0.63</b>	<b>11.32</b>	<b>-</b>
93	Armas, e munições; suas partes e acessórios	0.63	11.32	-
<b>XX</b>		<b>182.65</b>	<b>4,147.11</b>	<b>182.64</b>
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas, aparelhos de iluminação	175.76	2,950.61	150.99
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto	3.01	221.85	0.42
96	Obras diversas	3.89	974.66	31.23
<b>XXI</b>		<b>-</b>	<b>64.23</b>	<b>0.04</b>
97	Objectos de arte, de colecção ou antiguidades	-	64.23	0.04

Fonte: JUE

# CAPÍTULO IV

## Benefícios Fiscais



Os benefícios fiscais constituem um regime especial de tributação que envolve uma vantagem ou simplesmente um desagravamento fiscal perante o regime normal, assumindo-se como uma forma de isenção, redução de taxas, deduções à matéria colectável, amortizações e/ou outras medidas fiscais dessa natureza. Neste capítulo aborda-se os seguintes temas:

Isenções nas transações internacionais

- Evolução do valor total isentado nas importações por secção e capítulo da Posição Pautal

- Principais mercadorias isentadas nas importações por capítulo da Posição Pautal
- Isenções nas transações internas
- Evolução do valor isentado nas transações internas por imposto
- Valor isentado nas transações Internas por sector de actividade
- Evolução do peso das isenções totais na receita total do estado

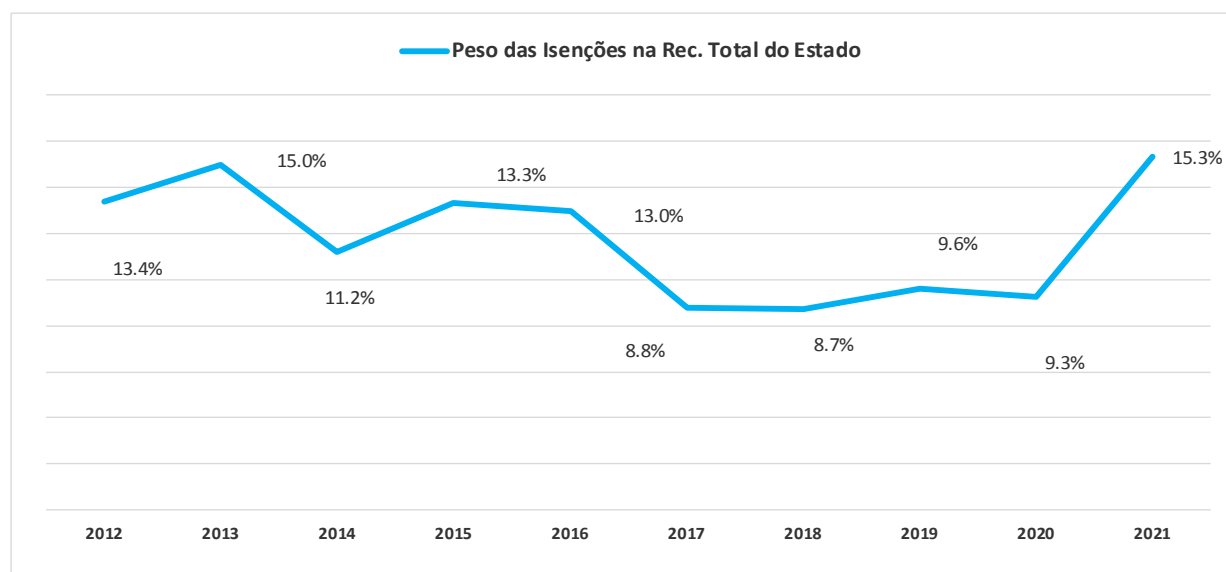


## 4. Isenções Totais

De 2012 à 2021, a evolução do peso das isenções na receita total, vem sofrendo oscilações acentuadas, entretanto, em 2020 e 2021 os valores dos benefícios fiscais, concedidos pelo Estado moçambicano, foram de 21.866,0 milhões de meticais e 40.650,01 milhões de meticais, representando um peso de 9,3% e 15,3%, correspondendo a um aumento de 6,0pp. Vide Tabela 4.1 e Graf 4.1

Do total dos benefícios fiscais concedidos no período em análise, verifica-se que o maior volume provém dos impostos externos, com cerca de 32.267,87 milhões de meticais, representando um peso no total isentado de cerca de 79,9%, e por outro lado os impostos internos com um volume de cerca de 8.182, 14 milhões de meticais, e um peso de 20,1%.

**Gráfico 4.1.** Evolução do peso das isenções totais na receita total do estado (2012 - 2021)



Fonte: JUE/DGA/JUE

**Tabela 4.1.** Total do Valor Isentado em milhões de meticais nas transacções internas e externas (2020 - 2021)Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2020	2021
<b>Receita Total do Estado</b>	<b>235,747.78</b>	<b>265,619.66</b>
<b>Total Isentado</b>	<b>21,866.00</b>	<b>40,650.01</b>
Isenções nas Transacções Internas	5,238.98	8,182.14
Isenções nas Transacções Externas	16,627.02	32,467.87

Fonte: JUE/DGA/JUE

## 4.1. Isenções Aduaneiras

O valor das isenções nas importações em 2021, é de 32.467,87 milhões de meticais, observando-se um aumento acentuado na ordem de 95,3 % quando comparado com o ano de 2020. Este aumento foi influenciado em grande parte pelos produtos isentados no grupo de plásticos e borrachas e suas obras, com um peso de 38,17%, e pelo grupo de máquinas aparelhos e instrumentos mecânicos e suas obras, com um peso de 10,57%. Vide

Tab 4.1.2; 4.1.4 e graf 4.1.1

O imposto que mais impactou para este resultado, foi o IVA, tendo sido isentado nesta rubrica 14.355,15 milhões de meticais, correspondendo a um aumento em termos absolutos de cerca de 4.576,87 milhões de meticais, seguido do ICE com 10.474,15 milhões de meticais, e um aumento de 10.240,32 milhões de meticais. (Tab 4.1.2)

**Tabela 4.1.1.** Peso do valor total isentado nas transacções externas (2017 - 2021)Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total do Estado	192,809.02	211,922.01	222,289.05	235,747.78	265,619.66
Receita Aduaneira	53,443.40	59,689.84	54,194.07	61,114.89	70,649.23
Valor Total Isentado	9,824.74	12,236.38	16,698.25	16,627.02	32,467.87
<b>Peso do Valor Total Isentado na Receita Aduaneira</b>	<b>18.38%</b>	<b>20.50%</b>	<b>30.81%</b>	<b>27.21%</b>	<b>45.96%</b>
<b>Peso do Valor Total Isentado na Receita Total</b>	<b>5.10%</b>	<b>5.77%</b>	<b>7.51%</b>	<b>7.05%</b>	<b>12.22%</b>

Fonte: JUE

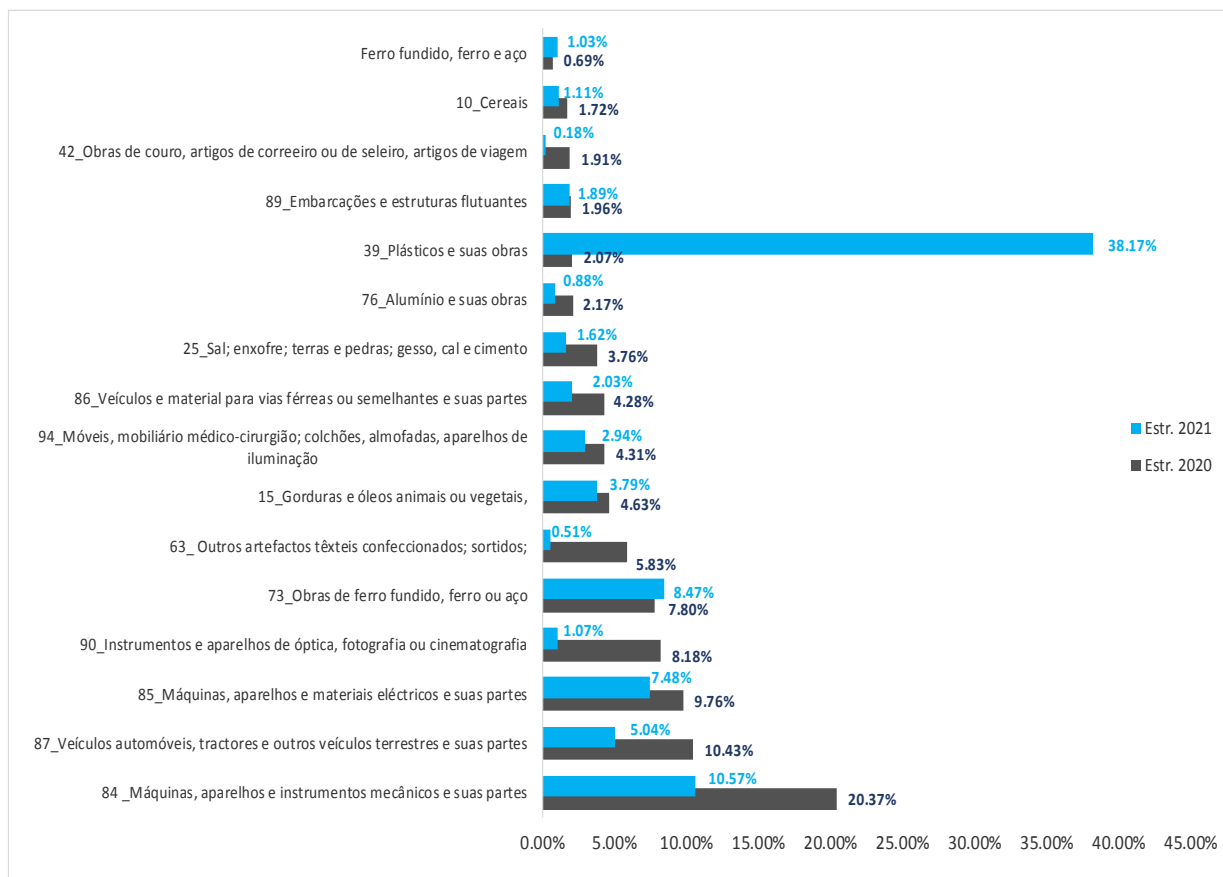
Tabela 4.1.2. Evolução do valor total isentado nas importações por imposto (2017 – 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

ANO	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Total Isentado</b>	<b>9,824.74</b>	<b>12,236.38</b>	<b>16,698.25</b>	<b>16,627.02</b>	<b>32,467.87</b>
Direitos	3,485.85	4,398.33	5,388.44	6,180.98	7,499.77
Imposto de Consumo Específico (ICE)	383.44	257.47	1,896.12	233.83	10,474.15
Imposto do Valor Valor Acrescentado (IVA)	5,955.29	7,551.68	9,399.51	9,779.05	14,355.92
Sobre Taxa	0.16	28.90	14.18	433.16	138.04

Fonte: JUE

Gráfico 4.1.1. Principais mercadorias isentadas nas importações por capítulo da Posição Pautal (2020 e 2021)

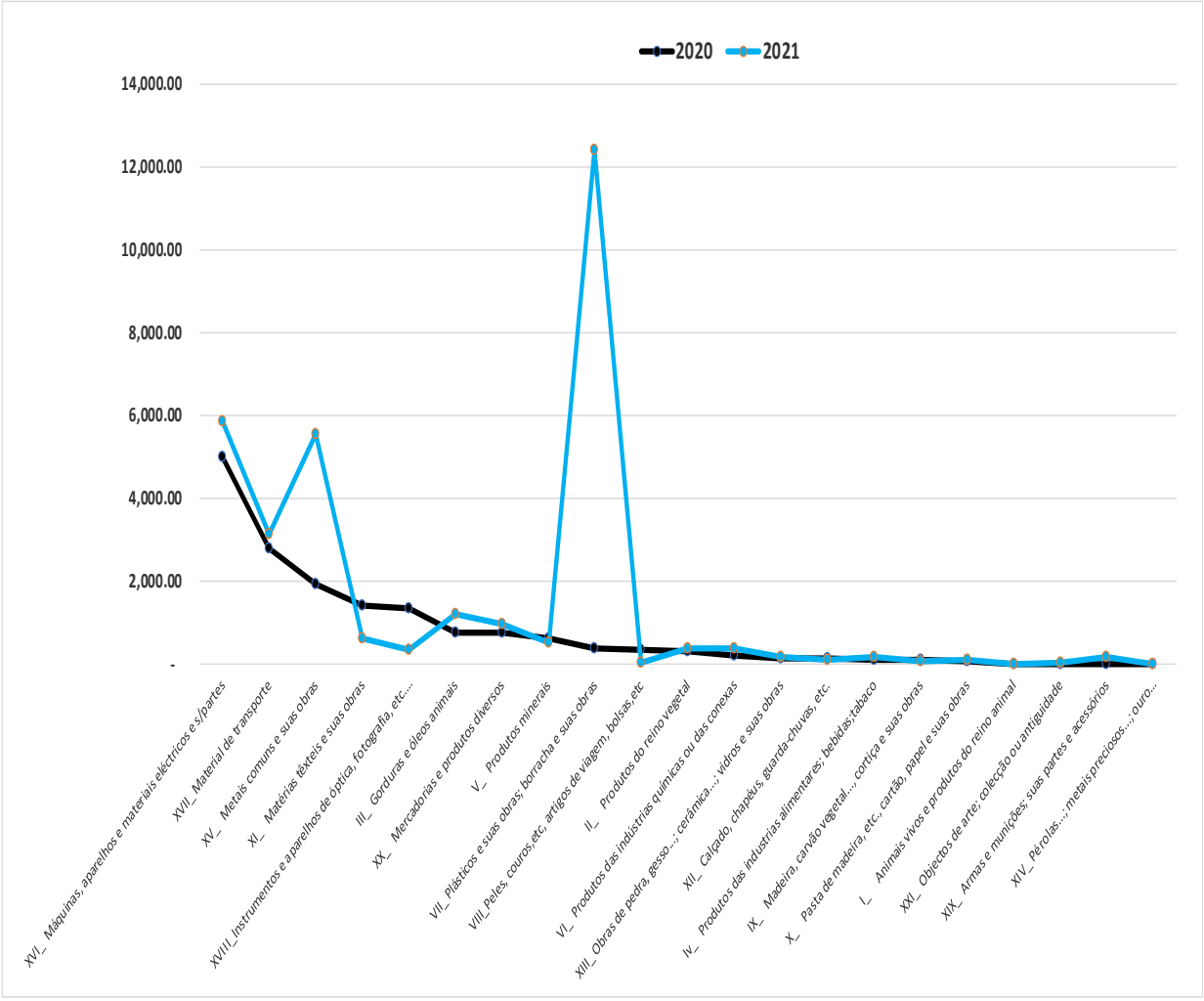


Fonte: JUE



Gráfico 4.1.2. Valor isentado nas importações por secção da Posição Pautal (2020 - 2021)

Unid: 10^6 MT



Fonte: JUE

Tabela 4.1.3. Evolução do valor total isentado nas importações por secção da Posição Pautal (2017 – 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	2017	2018	2019	2020	2021
	<b>Valor total</b>	<b>9,824.74</b>	<b>12,236.38</b>	<b>16,698.25</b>	<b>16,627.02</b>	<b>32,467.87</b>
<b>I</b>	<b>Animais vivos e produtos do reino animal</b>	<b>2.64</b>	<b>2.93</b>	<b>2.79</b>	<b>4.15</b>	<b>5.96</b>
01	Animais vivos		0.73	0.34	0.55	0.49
02	Carnes e miudezas, comestíveis	0.03	0.03	0.02	0.00	0.08
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos			0.01	0.00	
04	Leite e laticínios, ovos, mel natural,	2.61	2.17	2.43	3.56	5.36
05	Outros produtos de origem animal,				0.03	0.03
<b>II</b>	<b>Produtos do reino vegetal</b>	<b>238.65</b>	<b>202.34</b>	<b>238.39</b>	<b>309.75</b>	<b>397.16</b>
06	Plantas vivas e produtos de floricultura	0.00				0.44
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis	0.00	0.00	0.35	2.94	3.46
08	Frutas, cascas de citrino e de melões	3.49	3.11	2.42	4.12	6.79
09	Café, chá, mate e especiarias		0.03	0.03	0.10	0.08
10	Cereais	233.98	198.13	232.22	286.00	361.58
11	Produtos da indústria de moagem, malte, amidos e féculas,	0.86	0.61	2.22	15.17	22.49
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos, plantas industriais	0.00	-	0.10	1.35	2.10
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais			0.91	0.01	
14	Matérias para entrançamento e outros produtos de origem vegetal, n.e.	0.31	0.45	0.14	0.06	0.22
<b>III</b>	<b>Gorduras e óleos animais</b>	<b>700.55</b>	<b>250.30</b>	<b>568.07</b>	<b>769.01</b>	<b>1,229.69</b>
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais,	700.55	250.30	568.07	769.01	1,229.69
<b>IV</b>	<b>Produtos das indústrias alimentares; bebidas;tabaco</b>	<b>48.63</b>	<b>68.01</b>	<b>1,999.66</b>	<b>123.19</b>	<b>181.35</b>
16	Preparação de carnes, peixe, crustáceos ou de moluscos	0.17	0.24	0.06	0.14	0.19
17	Açúcares e produtos de confeitaria	0.03	0.21	2.72	29.57	30.20
18	Cacau e suas preparações	2.31	3.91	1.44	0.78	1.49
19	Preparações a base de cereais, de farinhas, amidos, de leite, produtos de pastelaria	0.07	0.09	0.27	2.38	2.25
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	18.73	26.52	39.65	39.91	58.70
21	Preparações alimentícias diversas	11.49	8.73	14.32	14.26	12.54
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	1.32	6.66	1,919.87	9.30	38.62
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos para animais	14.51	21.58	20.60	26.86	37.36
24	Tabaco ou fumo e seus sucedâneos manufacturados		0.08	0.72		0.00
<b>V</b>	<b>Produtos minerais</b>	<b>431.71</b>	<b>334.99</b>	<b>469.63</b>	<b>638.33</b>	<b>530.61</b>
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	305.65	328.03	415.49	624.86	525.90
26	Minérios, escórias e cinzas	116.98	2.86	9.60	0.07	1.51
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;	9.08	4.10	44.54	13.39	3.20
<b>VI</b>	<b>Produtos das indústrias químicas ou das conexas</b>	<b>205.58</b>	<b>122.23</b>	<b>253.78</b>	<b>220.50</b>	<b>397.93</b>
28	Produtos químicos inorgânicos	25.33	19.86	20.68	14.05	40.19
29	Produtos químicos orgânicos	16.89	6.47	23.51	27.44	22.68
30	Produtos farmacêuticos	-	-	-	-	-
31	Aduos e fertilizantes	29.19	39.10	64.10	52.28	105.80
32	Extractos tanantes e tintórias, taninos e seus derivados	32.76	15.29	24.00	27.93	31.37
33	Óleos essenciais de resinóides, produtos de perfumaria, cosméticas	4.24	5.11	5.40	2.06	3.30
34	Sabões, produtos de limpeza, ceras, velas	12.43	7.91	18.11	17.85	37.05
35	Matérias albuminóides, produtos a base de amidos, colas	9.49	10.04	12.92	16.11	17.97
36	Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos	2.48		1.49	3.43	0.11
37	Produtos para fotografia e cinematografia	0.45	3.97	3.01	1.91	2.93
38	Produtos diversos das indústrias químicas	72.33	14.46	80.57	57.44	136.53

Fonte: JUE

Tabela 4.1.3. Evolução do valor total isentado nas importações por secção da Posição Pautal (2017 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	2017	2018	2019	2020	2021
<b>VII</b>	<b>Plásticos e suas obras; borracha e suas obras</b>	<b>666.13</b>	<b>212.22</b>	<b>354.99</b>	<b>391.38</b>	<b>12,429.44</b>
39	Plásticos e suas obras	252.90	180.10	312.96	343.84	12,393.60
40	Borracha e suas obras	413.23	32.12	42.03	47.54	35.83
<b>VIII</b>	<b>Peles, couros, etc, artigos de viagem, bolsas, etc</b>	<b>5.68</b>	<b>24.40</b>	<b>51.19</b>	<b>358.73</b>	<b>57.52</b>
41	Peles, exceptuadas as peles com pelo e couros	0.00			0.44	0.01
42	Obras de couro, artigos de coreeiro ou de seleiro, artigos de viagem	5.68	24.40	51.19	318.01	57.50
43	Peles com pelo e suas obras, peles com pelo				40.27	0.00
<b>IX</b>	<b>Madeira, carvão vegetal..., cortiça e suas obras</b>	<b>69.86</b>	<b>47.12</b>	<b>71.30</b>	<b>116.74</b>	<b>87.94</b>
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	69.81	47.11	71.26	115.36	87.92
45	Cortiça e suas obras	0.01	0.02	0.00		
46	Obras de espartaria ou de cestaria	0.05		0.03	1.38	0.02
<b>X</b>	<b>Pasta de madeira, etc, cartão, papel e suas obras</b>	<b>44.20</b>	<b>60.52</b>	<b>124.42</b>	<b>67.53</b>	<b>111.00</b>
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas	0.21	0.24	0.25	9.96	6.19
48	Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	31.55	46.17	54.08	42.91	91.99
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	12.44	14.11	70.09	14.67	12.82
<b>XI</b>	<b>Matérias têxteis e suas obras</b>	<b>289.85</b>	<b>362.09</b>	<b>549.84</b>	<b>1,433.71</b>	<b>624.76</b>
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina		0.01	0.00	0.04	0.00
52	Algodão	12.15	21.89	18.06	17.76	22.41
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	0.11	0.06	0.00	0.13	1.39
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	29.05	67.51	62.20	172.83	59.25
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	15.07	9.24	1.66	9.01	7.69
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis	63.87	3.24	45.52	35.36	281.12
57	Tapetes e outros revestimentos, para pavimento de matérias têxteis	17.60	5.39	12.33	10.46	10.33
58	Tecidos especiais; tecidos tufados, rendas; tapeçarias	14.42	15.26	62.82	20.92	7.97
59	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados	19.80	12.55	14.37	124.78	1.64
60	Tecidos de malha	0.66	6.96	0.03	0.24	0.93
61	Vestuário e seus acessórios de malha	25.99	44.94	101.53	44.59	36.78
62	Vestuário e seus acessórios excepto de malha	17.59	51.46	61.43	29.03	28.58
63	Outros artefactos têxteis confeccionados; sortidos;	73.55	123.59	169.88	968.55	166.67
<b>XII</b>	<b>Calçado, chapéus, guarda-chuvas, etc</b>	<b>13.77</b>	<b>47.16</b>	<b>119.87</b>	<b>138.49</b>	<b>108.64</b>
64	Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	11.22	8.76	59.05	124.86	69.52
65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes	1.47	28.53	60.11	10.87	38.24
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes	1.08	5.79	0.22	2.53	0.71
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo		4.08	0.49	0.23	0.17
<b>XIII</b>	<b>Obras de pedra, gesso...; cerâmica...; vidros e suas obras</b>	<b>175.78</b>	<b>121.50</b>	<b>283.67</b>	<b>146.82</b>	<b>198.07</b>
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	64.21	29.34	152.56	38.74	18.23
69	Produtos cerâmicos	65.94	54.38	59.90	82.63	140.63
70	Vidro e suas obras	45.62	37.78	71.22	25.45	39.20
<b>XIV</b>	<b>Pérolas...; metais preciosos...; ouro...</b>	<b>0.02</b>	<b>0.41</b>	<b>0.20</b>	<b>-</b>	<b>0.01</b>
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos	0.02	0.41	0.20		0.01
<b>XV</b>	<b>Metais comuns e suas obras</b>	<b>824.96</b>	<b>1,115.65</b>	<b>1,256.78</b>	<b>1,953.87</b>	<b>5,552.31</b>
72	Ferro fundido, ferro e aço	128.64	127.98	101.94	114.58	334.78
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	569.56	708.83	971.36	1,297.21	2,751.30
74	Cobre e suas obras	2.42	3.32	17.67	11.43	17.39
75	Níquel e suas obras	0.30		1.51	4.03	3.33
76	Alumínio e suas obras	74.81	176.14	64.81	360.06	286.54
78	Chumbo e suas obras			0.13		
79	Zinco e suas obras	4.98	10.05	0.72	0.34	0.73
80	Estanho e suas obras					
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias	0.08		0.10	0.03	7.13
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes	28.17	15.07	63.96	102.11	40.41
83	Obras diversas de metais comuns	16.01	74.25	34.59	64.09	2,110.71

Fonte: JUE

Tabela 4.1.3. Evolução do valor total isentado nas importações por secção da Posição Pautal (2017 – 2021)

Unid: 10^6

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	2017	2018	2019	2020	2021
	<b>XVI Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e s/partes</b>	<b>3,930.53</b>	<b>5,671.82</b>	<b>6,705.94</b>	<b>5,009.54</b>	<b>5,860.35</b>
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes	2,796.70	3,992.20	4,836.51	3,387.55	3,431.56
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes	1,133.83	1,679.61	1,869.44	1,621.99	2,428.79
	<b>XVII Material de transporte</b>	<b>1,494.58</b>	<b>3,049.99</b>	<b>2,630.39</b>	<b>2,819.09</b>	<b>3,147.13</b>
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	190.49	474.70	267.88	711.72	659.65
87	Veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes	1,222.14	2,535.96	1,821.89	1,734.66	1,635.17
88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	52.63	0.00	238.43	47.34	239.19
89	Embarcações e estruturas flutuantes	29.32	39.33	302.19	325.37	613.11
	<b>XVIII Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia, etc...</b>	<b>142.46</b>	<b>119.54</b>	<b>363.74</b>	<b>1,361.61</b>	<b>347.84</b>
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotocografia ou cinematografia	138.54	118.87	360.36	1,360.77	346.38
91	Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes	3.85	0.44	2.13	0.42	0.37
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	0.07	0.23	1.24	0.41	1.09
	<b>XIX Armas e munições; suas partes e acessórios</b>	<b>-</b>	<b>0.93</b>	<b>0.11</b>	<b>0.00</b>	<b>172.14</b>
93	Armas, e munições; suas partes e acessórios		0.93	0.11	0.00	172.14
	<b>XX Mercadorias e produtos diversos</b>	<b>536.57</b>	<b>419.27</b>	<b>650.11</b>	<b>762.02</b>	<b>992.33</b>
94	Móveis, mobiliário médico-cirúrgico; colchões, almofadas, aparelhos de iluminação	439.34	391.36	585.29	716.71	953.46
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto	93.25	10.40	47.08	31.42	30.56
96	Obras diversas	3.98	17.51	17.73	13.89	8.31
	<b>XXI Objectos de arte; colecção ou antiguidade</b>	<b>2.61</b>	<b>2.94</b>	<b>3.36</b>	<b>2.56</b>	<b>35.70</b>
97	Objectos de arte, de colecção ou antiguidades	2.61	2.94	3.36	2.56	35.70

Fonte: JUE

**Tabela 4.1.4.** Estrutura percentual do valor total isentado nas importações por secção e capítulo da Posição Pautal (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Valor Isentado		Estrutura (Valor total isentado)		T. de Cresc. V. Isentado (2021/2020)
		2020	2021	2020	2021	
	<b>Valor total</b>	<b>16,627.02</b>	<b>32,467.87</b>	<b>100.00%</b>	<b>100.00%</b>	<b>95.27%</b>
<b>I</b>	<b>Animais vivos e produtos do reino animal</b>	<b>4.15</b>	<b>5.96</b>	<b>0.02%</b>	<b>0.02%</b>	<b>43.59%</b>
01	Animais vivos	0.55	0.49	0.00%	0.00%	-10.91%
02	Carnes e miudezas, comestíveis	0.00	0.08	0.00%	0.00%	9620.91%
03	Peixes e crustáceos, moluscos e outros invertebrados aquáticos	0.00		0.00%	0.00%	-100.00%
04	Leite e laticínios, ovos, mel natural,	3.56	5.36	0.02%	0.02%	50.32%
05	Outros produtos de origem animal,	0.03	0.03	0.00%	0.00%	13.86%
<b>II</b>	<b>Produtos do reino vegetal</b>	<b>309.75</b>	<b>397.16</b>	<b>1.86%</b>	<b>1.22%</b>	<b>28.22%</b>
06	Plantas vivas e produtos de floricultura		0.44	0.00%	0.00%	100.00%
07	Produtos hortícolas, plantas raízes e tubérculos, comestíveis	2.94	3.46	0.02%	0.01%	17.63%
08	Frutas, cascas de citrino e de melões	4.12	6.79	0.02%	0.02%	64.78%
09	Café, chá, mate e especiarias	0.10	0.08	0.00%	0.00%	-23.75%
10	Cereais	286.00	361.58	1.72%	1.11%	26.43%
11	Produtos da indústria de moagem, malte, amidos e féculas,	15.17	22.49	0.09%	0.07%	48.24%
12	Sementes e frutos oleaginosos; grãos, sementes e frutos diversos, plantas industriais	1.35	2.10	0.01%	0.01%	55.12%
13	Gomas, resinas e outros sucos e extractos vegetais	0.01		0.00%	0.00%	-100.00%
14	Matérias para entrançamento e outros produtos de origem vegetal, n.e.	0.06	0.22	0.00%	0.00%	308.25%
<b>III</b>	<b>Gorduras e óleos animais</b>	<b>769.01</b>	<b>1,229.69</b>	<b>4.63%</b>	<b>3.79%</b>	<b>59.91%</b>
15	Gorduras e óleos animais ou vegetais,	769.01	1,229.69	4.63%	3.79%	59.91%
<b>IV</b>	<b>Produtos das indústrias alimentares; bebidas; tabaco</b>	<b>123.19</b>	<b>181.35</b>	<b>0.74%</b>	<b>0.56%</b>	<b>47.21%</b>
16	Preparação de carnes, peixe, crustáceos ou de moluscos	0.14	0.19	0.00%	0.00%	39.41%
17	Açúcares e produtos de confeitaria	29.57	30.20	0.18%	0.09%	2.10%
18	Cacau e suas preparações	0.78	1.49	0.00%	0.00%	91.65%
19	Preparações a base de cereais, de farinhas, amidos, de leite, produtos de pastelaria	2.38	2.25	0.01%	0.01%	-5.54%
20	Preparações de produtos hortícolas, de frutas ou de outras partes de plantas	39.91	58.70	0.24%	0.18%	47.08%
21	Preparações alimentícias diversas	14.26	12.54	0.09%	0.04%	-12.07%
22	Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres	9.30	38.62	0.06%	0.12%	315.34%
23	Resíduos e desperdícios das indústrias alimentares; alimentos para animais	26.86	37.36	0.16%	0.12%	39.12%
24	Tabaco ou fumo e seus sucedâneos manufacturados		0.00	0.00%	0.00%	100.00%
<b>V</b>	<b>Produtos minerais</b>	<b>638.33</b>	<b>530.61</b>	<b>3.84%</b>	<b>1.63%</b>	<b>-16.88%</b>
25	Sal; enxofre; terras e pedras; gesso, cal e cimento	624.86	525.90	3.76%	1.62%	-15.84%
26	Minérios, escórias e cinzas	0.07	1.51	0.00%	0.00%	1978.79%
27	Combustíveis minerais, óleos minerais e produtos da sua destilação;	13.39	3.20	0.08%	0.01%	-76.12%
<b>VI</b>	<b>Produtos das indústrias químicas ou das conexas</b>	<b>220.50</b>	<b>397.93</b>	<b>1.33%</b>	<b>1.23%</b>	<b>80.47%</b>
28	Produtos químicos inorgânicos	14.05	40.19	0.08%	0.12%	186.09%
29	Produtos químicos orgânicos	27.44	22.68	0.17%	0.07%	-17.33%
30	Produtos farmacêuticos	-	-			
31	Adubos e fertilizantes	52.28	105.80	0.31%	0.33%	102.38%
32	Extractos tanantes e tintórias, taninos e seus derivados	27.93	31.37	0.17%	0.10%	12.34%
33	Óleos essenciais de resinóides, produtos de perfumaria, cosméticas	2.06	3.30	0.01%	0.01%	60.22%
34	Sabões, produtos de limpeza, ceras, velas	17.85	37.05	0.11%	0.11%	107.61%
35	Matérias albuminóides, produtos a base de amidos, colas	16.11	17.97	0.10%	0.06%	11.54%
36	Pólvoras e explosivos, artigos de pirotecnia, fósforos	3.43	0.11	0.02%	0.00%	-96.85%
37	Produtos para fotografia e cinematografia	1.91	2.93	0.01%	0.01%	52.90%
38	Produtos diversos das indústrias químicas	57.44	136.53	0.35%	0.42%	137.69%

Tabela 4.1.4. Estrutura percentual do valor total isentado nas importações por secção e capítulo da Posição Pautal (2020 e 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Valor isentado		Estrutura (Valor total isentado)		T. de Cresc. V. Isentado (2021/2020)
		2020	2021	2020	2021	
<b>VII</b>	<b>Plásticos e suas obras; borracha e suas obras</b>	<b>391.38</b>	<b>12,429.44</b>	<b>2.35%</b>	<b>38.28%</b>	<b>3075.78%</b>
39	Plásticos e suas obras	343.84	12,393.60	2.07%	38.17%	3504.44%
40	Borracha e suas obras	47.54	35.83	0.29%	0.11%	-24.62%
<b>VIII</b>	<b>Peles, couros,etc, artigos de viagem, bolsas,etc</b>	<b>358.73</b>	<b>57.52</b>	<b>2.16%</b>	<b>0.18%</b>	<b>-83.97%</b>
41	Peles, exceptuadas as peles com pelo e couros	0.44	0.01	0.00%	0.00%	-97.14%
42	Obras de couro, artigos de coreiro ou de seleiro, artigos de viagem	318.01	57.50	1.91%	0.18%	-81.92%
43	Peles com pelo e suas obras, peles com pelo	40.27	0.00	0.24%	0.00%	-100.00%
<b>IX</b>	<b>Madeira, carvão vegetal..., cortiça e suas obras</b>	<b>116.74</b>	<b>87.94</b>	<b>0.70%</b>	<b>0.27%</b>	<b>-24.67%</b>
44	Madeira, carvão vegetal e obras de madeira	115.36	87.92	0.69%	0.27%	-23.78%
45	Cortiça e suas obras					
46	Obras de espartaria ou de cestaria	1.38	0.02	0.01%	0.00%	-98.80%
<b>X</b>	<b>Pasta de madeira, etc, cartão, papel e suas obras</b>	<b>67.53</b>	<b>111.00</b>	<b>0.41%</b>	<b>0.34%</b>	<b>64.36%</b>
47	Pastas de madeira ou de outras matérias fibrosas celulósicas	9.96	6.19	0.06%	0.02%	-37.83%
48	Papel e cartão, obras de pasta de celulose, de papel ou de cartão	42.91	91.99	0.26%	0.28%	114.41%
49	Livros, jornais, gravuras e outros produtos das indústrias gráficas	14.67	12.82	0.09%	0.04%	-12.63%
<b>XI</b>	<b>Matérias têxteis e suas obras</b>	<b>1,433.71</b>	<b>624.76</b>	<b>8.62%</b>	<b>1.92%</b>	<b>-56.42%</b>
51	Lã, pelos finos ou grosseiros; fios e tecidos de crina	0.04	0.00	0.00%	0.00%	-96.68%
52	Algodão	17.76	22.41	0.11%	0.07%	26.17%
53	Outras fibras têxteis vegetais; fios de papel e tecidos de fios de papel	0.13	1.39	0.00%	0.00%	963.44%
54	Filamentos sintéticos ou artificiais	172.83	59.25	1.04%	0.18%	-65.72%
55	Fibras sintéticas ou artificiais descontínuas	9.01	7.69	0.05%	0.02%	-14.60%
56	Pastas (ouates), feltros e falsos tecidos; fios especiais; cordéis	35.36	281.12	0.21%	0.87%	694.91%
57	Tapetes e outros revestimentos, para pavimento de matérias têxteis	10.46	10.33	0.06%	0.03%	-1.19%
58	Tecidos especiais; tecidos tufados, rendas; tapearias	20.92	7.97	0.13%	0.02%	-61.92%
59	Tecidos impregnados, recobertos ou estratificados	124.78	1.64	0.75%	0.01%	-98.68%
60	Tecidos de malha	0.24	0.93	0.00%	0.00%	290.80%
61	Vestuário e seus acessórios de malha	44.59	36.78	0.27%	0.11%	-17.53%
62	Vestuário e seus acessórios excepto de malha	29.03	28.58	0.17%	0.09%	-1.55%
63	Outros artefactos têxteis excepção; sortidos;	968.55	166.67	5.83%	0.51%	-82.79%
<b>XII</b>	<b>Calçado,chapéus, guarda-chuvas, etc</b>	<b>138.49</b>	<b>108.64</b>	<b>0.83%</b>	<b>0.33%</b>	<b>-21.56%</b>
64	Calçado, polainas e artefactos semelhantes, e suas partes	124.86	69.52	0.75%	0.21%	-44.32%
65	Chapéus e artefactos de uso semelhante, e suas partes	10.87	38.24	0.07%	0.12%	251.62%
66	Guarda-chuvas, sombrinhas, guarda-sóis, bengalas-assentos, chicotes	2.53	0.71	0.02%	0.00%	-72.04%
67	Penas e penugem preparadas e suas obras; flores artificiais; obras de cabelo	0.23	0.17	0.00%	0.00%	-25.48%
<b>XIII</b>	<b>Obras de pedra, gesso...; cerâmica...; vidros e suas obras</b>	<b>146.82</b>	<b>198.07</b>	<b>0.88%</b>	<b>0.61%</b>	<b>34.90%</b>
68	Obras de pedra, gesso, cimento, amianto, mica ou de matérias semelhantes	38.74	18.23	0.23%	0.06%	-52.94%
69	Produtos cerâmicos	82.63	140.63	0.50%	0.43%	70.20%
70	Vidro e suas obras	25.45	39.20	0.15%	0.12%	54.02%
<b>XIV</b>	<b>Pérolas...; metais preciosos...; ouro...</b>	<b>-</b>	<b>0.01</b>	<b>0.00%</b>	<b>0.00%</b>	<b>100.00%</b>
71	Pérolas naturais ou cultivadas, pedras preciosas ou semipreciosas, metais preciosos		0.01	0.00%	0.00%	100.00%
<b>XV</b>	<b>Metais comuns e suas obras</b>	<b>1,953.87</b>	<b>5,552.31</b>	<b>11.75%</b>	<b>17.10%</b>	<b>184.17%</b>
72	Ferro fundido, ferro e aço	114.58	334.78	0.69%	1.03%	192.17%
73	Obras de ferro fundido, ferro ou aço	1,297.21	2,751.30	7.80%	8.47%	112.09%
74	Cobre e suas obras	11.43	17.39	0.07%	0.05%	52.22%
75	Níquel e suas obras	4.03	3.33	0.02%	0.01%	-17.39%
76	Alumínio e suas obras	360.06	286.54	2.17%	0.88%	-20.42%
78	Chumbo e suas obras					
79	Zinco e suas obras	0.34	0.73	0.00%	0.00%	118.07%
80	Estanho e suas obras					
81	Outros metais comuns; ceramais (cermets); obras dessas matérias	0.03	7.13	0.00%	0.02%	20735.06%
82	Ferramentas, artefactos de cutelaria e talheres, e suas partes	102.11	40.41	0.61%	0.12%	-60.42%
83	Obras diversas de metais comuns	64.09	2,110.71	0.39%	6.50%	3193.48%
<b>XVI</b>	<b>Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e s/partes</b>	<b>5,009.54</b>	<b>5,860.35</b>	<b>30.13%</b>	<b>18.05%</b>	<b>16.98%</b>
84	Máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos e suas partes	3,387.55	3,431.56	20.37%	10.57%	1.30%
85	Máquinas, aparelhos e materiais eléctricos e suas partes	1,621.99	2,428.79	9.76%	7.48%	49.74%

**Tabela 4.1.4.** Estrutura percentual do valor total isentado nas importações por secção e capítulo da Posição Pautal (2020 e 2021)

Unid: 10^6 MT

CÓDIGO (SECÇÃO /CAPÍTULO)	DESCRIÇÃO DA SECÇÃO E DO CAPÍTULO DA PAUTA ADUANEIRA	Valor Isentado		Estrutura (Valor total isentado)		T. de Cresc. V. Isentado (2021/2020)
		2020	2021	2020	2021	
<b>XVII</b>	<b>Material de transporte</b>	<b>2,819.09</b>	<b>3,147.13</b>	16.95%	9.69%	11.64%
86	Veículos e material para vias férreas ou semelhantes e suas partes	711.72	659.65	4.28%	2.03%	-7.32%
87	Veículos automóveis, tractores e outros veículos terrestres e suas partes	1,734.66	1,635.17	10.43%	5.04%	-5.74%
88	Aeronaves e outros aparelhos aéreos ou espaciais, e suas partes	47.34	239.19	0.28%	0.74%	405.22%
89	Embarcações e estruturas flutuantes	325.37	613.11	1.96%	1.89%	88.44%
<b>XVIII</b>	<b>Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia, etc...</b>	<b>1,361.61</b>	<b>347.84</b>	8.19%	1.07%	-74.45%
90	Instrumentos e aparelhos de óptica, fotografia ou cinematografia	1,360.77	346.38	8.18%	1.07%	-74.55%
91	Relógios e aparelhos semelhantes, e suas partes	0.42	0.37	0.00%	0.00%	-13.50%
92	Instrumentos musicais, suas partes e acessórios	0.41	1.09	0.00%	0.00%	165.67%
<b>XIX</b>	<b>Armas e munições; suas partes e acessórios</b>	<b>0.00</b>	<b>172.14</b>	0.00%	0.53%	14274957.39%
93	Armas, e munições; suas partes e acessórios	0.00	172.14	0.00%	0.53%	14274957.39%
<b>XX</b>	<b>Mercadorias e produtos diversos</b>	<b>762.02</b>	<b>992.33</b>	4.58%	3.06%	30.22%
94	Móveis, mobiliário médico-cirurgião; colchões, almofadas, aparelhos de iluminação	716.71	953.46	4.31%	2.94%	33.03%
95	Brinquedos, jogos, artigos para divertimentos ou para desporto	31.42	30.56	0.19%	0.09%	-2.75%
96	Obras diversas	13.89	8.31	0.08%	0.03%	-40.14%
<b>XXI</b>	<b>Objectos de arte; colecção ou antiguidade</b>	<b>2.56</b>	<b>35.70</b>	0.02%	0.11%	1295.96%
97	Objectos de arte, de colecção ou antiguidades	2.56	35.70	0.02%	0.11%	1295.96%

Fonte: JUE

## 4.2. Isenções internas

No período em análise, o valor total isentado nas transações internas é de 8.182,14 milhões de meticais, correspondendo a um aumento significativo no valor isentado de cerca 56,2%, face a 2020, influenciado pela rubrica do IRPC que foram concedidas isenções no valor de 8.181,95 milhões de meticais.

da indústria com um peso na estrutura das isenções de cerca 72,24%, e com um aumento significativo na ordem de 87,8%, face a 2020. No entanto, houve uma redução das isenções nos sectores de construção e hotelaria e turismo de aproximadamente (59,2) % e (4,1) %, respectivamente, representando um peso ínfimo na estrutura das isenções de 1,98% e 0,07%. Vide Tab 4.2.2

Em 2021, o sector com mais isenções, é o

**Tabela 4.2.1.** Total do Valor Isentado nas transacções internas (2020 - 2021)

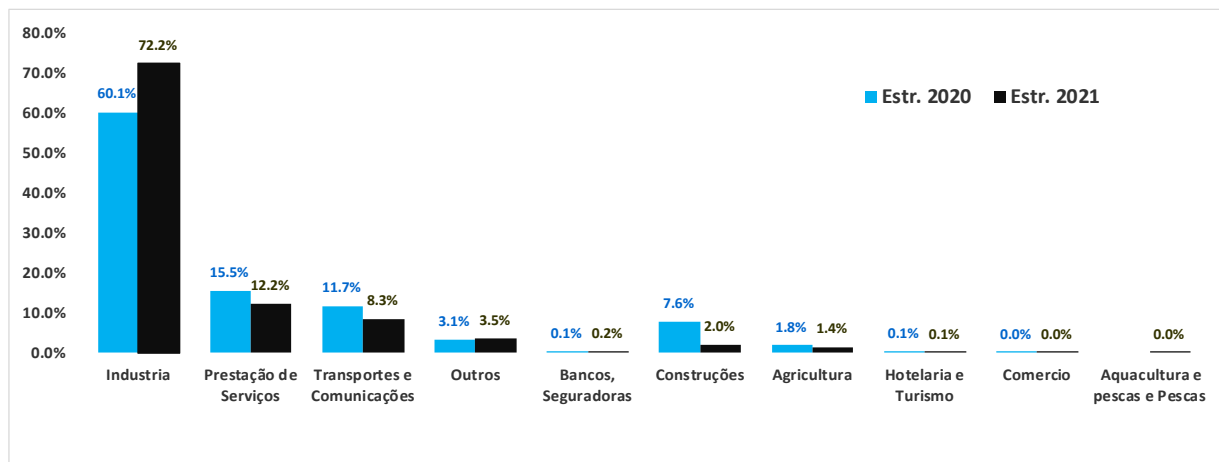
Unid: 10<sup>6</sup> MT

ANO	2020 (*)	2021 (*)
<b>Total Isentado</b>	<b>5,238.98</b>	<b>8,182.14</b>
Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPC)	5,238.32	8,181.95
Imposto sobre Rendimento de Pessoas Colectivas (IRPS)	0.66	0.19

Fonte: DGI

(\*) \_ Valores da Conta Geral do Estado correspondente ao ano n-1

**Tabela 4.2.1.** Total do Valor Isentado nas transacções internas (2020 - 2021)



Fonte: JUE



**Tabela 4.2.2.** Total do valor isentado nas transacções Internas por sector de actividade (2020-2021) **Unid:** 10<sup>6</sup> MT

Sector de Actividade	Valor Total Isentado		Estrutura		Taxa de Crescimento (2021/2020)
	2020	2021	2020	2021	
<b>Total</b>	<b>5,238.98</b>	<b>8,182.14</b>	<b>100.0%</b>	<b>100.0%</b>	<b>56.2%</b>
Industria	3,147.35	5,910.41	60.08%	72.24%	87.8%
Prestação de Serviços	810.58	998.30	15.47%	12.20%	23.2%
Transportes e Comunicações	611.14	681.70	11.67%	8.33%	11.5%
Outros	164.86	289.88	3.15%	3.54%	75.8%
Bancos, Seguradoras	7.76	14.39	0.15%	0.18%	85.4%
Construções	396.55	161.85	7.57%	1.98%	-59.2%
Agricultura	93.42	116.80	1.78%	1.43%	25.0%
Hotelaria e Turismo	5.90	5.66	0.11%	0.07%	-4.1%
Comercio	1.4	3.08	0.03%	0.04%	117.0%
Aquacultura e pescas e Pescas		0.07		0.00%	100.0%

Fonte: DGI

(\*) \_ Valores da Conta Geral do Estado correspondente ao ano n-1



## **CAPÍTULO V. Reembolsos**



Constitui os principais impostos a serem reembolsados os seguintes: o IRPC, IRPS e o IVA. Neste capítulo são abordados os seguintes temas:

- Valor total reembolsado em milhões de meticais por Imposto
- Evolução das solicitações e valores pagos nos Impostos sobre Rendimento
- Evolução das solicitações e valores pagos nos Impostos sobre Rendimento
- Peso do valor total reembolsado na Receita Total

## 5. Reembolsos totais

O gráfico abaixo ilustra a evolução do valor total reembolsado e o seu peso na receita total, onde se verifica que o processo de reembolso dos impostos sobre o rendimento, tem sofrido variações ao longo dos anos, no entanto, de 2020 para 2021 o peso do valor total reembolsado manteve-se constante, com cerca de 4,3%.

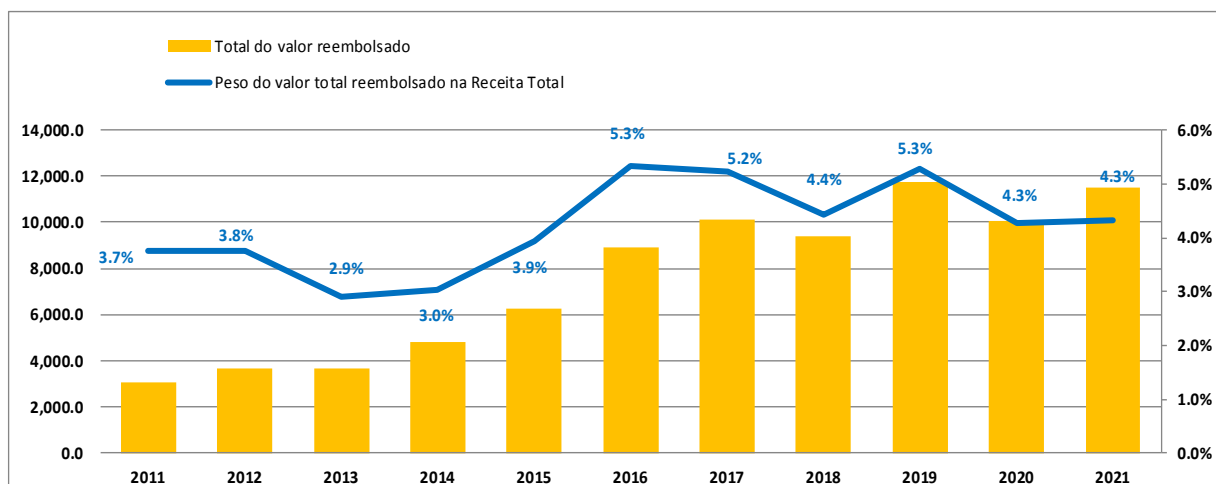
Em 2021, foram solicitados 67 pedidos de reembolso no valor de 136,48 milhões de meticais, dos quais foram pagos 53 pedidos no valor de 146.93 milhões de

meticais, correspondendo a um nível de cobertura das solicitações e do valor pago de cerca de 1,98% e 107,7 %, respectivamente. O nível de cobertura do valor pago foi influenciado pelo pagamento de reembolso de processos transitados de períodos anteriores.

Comparativamente a 2020, em 2021 nota-se uma redução da taxa de cobertura das solitações pagas, situada em (51,1) pp, embora tenha havido um aumento na taxa de cobertura do valor pago em cerca de 41,8 pp. Vide Tabela 5.11

Gráfico 5.1. Total do Valor Isentado nas transacções internas (2020 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT



Fonte: JDGI/Dir. de Reembolso

## 5.1. Reembolso dos Impostos de Rendimento

Analisando os reembolsos do IR's, em 2021, verifica-se que houve mais solicitações do IRPS em relação ao IRPC, tendo sido solicitados 47 e 20, respectivamente. Entretanto, em termos de valores o IRPS teve uma solicitação de 1,70 milhões de meticais e o IRPC 134.78 milhões de meticais, dos quais foram pagos reembolsos no valor de 0,63 milhões de meticais e 146,30 milhões de meticais,

respectivamente. Em termos de variação da taxa de cobertura, em 2020 e 2021 a taxa foi de 130,2% e 79,1%, correspondendo a uma redução no número de processos pagos, situada em (51,1) pp, embora houve um aumento de 41,8pp no valor pago, em relação a 2020.

**Tabela 5.1.1.** Evolução de reembolsos dos Impostos Sobre Rendimento (2011\_2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Nível de Cobertura (Nº de solict. pagas)	68.4%	53.0%	75.9%	116.2%	184.7%	260.1%	69.2%	119.7%	75.2%	130.2%	79.1%
Nível de Cobertura( Valores pago)	51.0%	48.6%	44.9%	33.4%	527.5%	22.7%	24.6%	120.2%	40.2%	65.9%	107.7%
Numero de Solicitações	11,394	15,904	28,134	16,142	4,138	591	1,022	147	121	43	67
Numero de Solicitações Pagas	7,793	8,428	21,355	18,759	7,642	1,537	707	176	91	56	53
Valor Solicitado	180.58	346.48	686.45	922.10	84.30	412.66	1,265.51	153.79	409.22	295.36	136.48
Valor Pago	92.13	168.37	307.95	308.27	444.74	93.83	311.75	184.78	164.31	194.75	146.93

Fonte: JDGI/Dir. de Reembolso

**Tabela 5.1.2.** Reembolsos por impostos \_IRPS e IRPC (2019\_2020)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2020			2021		
	IRPS	IRPC	Total	IRPS	IRPC	Total
Taxa de Cobertura(sol. pagas)	185.71%	77.27%	130.23%	65.96%	110.00%	79.10%
Taxa de Cobertura( Val. pago)	123.65%	65.53%	65.71%	37.11%	108.54%	107.65%
Numero de Solicitações	21.00	22.00	43.00	47.00	20.00	67.00
Numero de Solicitações Pagas	39.00	17.00	56.00	31.00	22.00	53.00
Valor Solicitado	0.92	295.44	296.36	1.70	134.78	136.48
Valor Pago	1.14	193.61	194.75	0.63	146.30	146.93

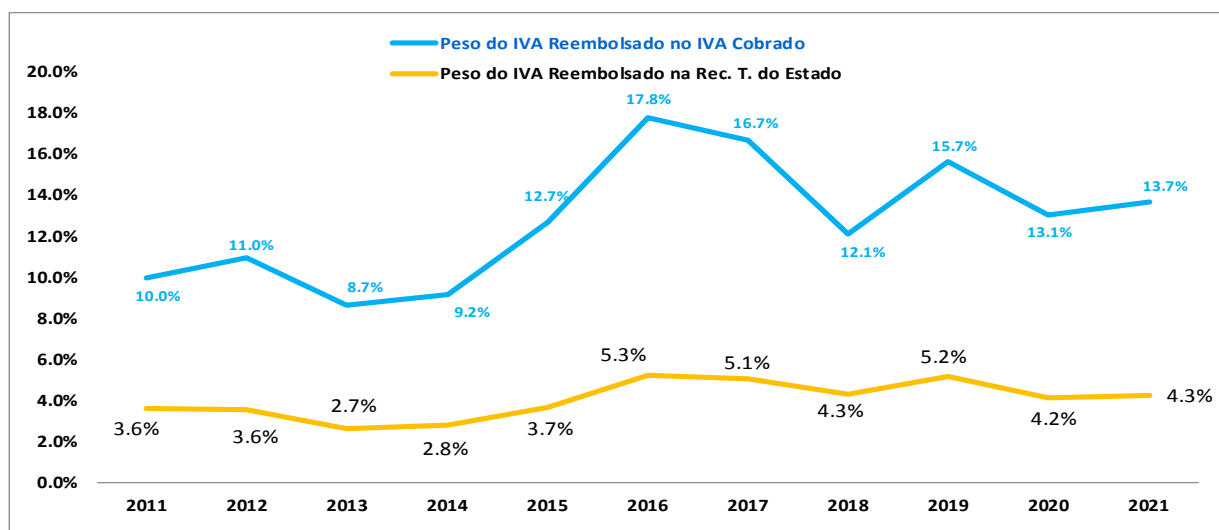
Fonte: JDGI/Dir. de Reembolso

## 5.2. Reembolso do IVA

Durante o ano 2021, o total do IVA cobrado foi 83.075,4 milhões de meticaís e foram reembolsados 11.365,9 milhões de meticaís. Comparativamente a 2020,

houve um crescimento de 10,1% na cobrança do IVA e 15,3% de reembolso. O que resultou no aumento do peso no valor total do IVA cobrado, bem como sobre a receita total, em 0,6pp e 0,1pp, respectivamente. Vide Tabela 5.2.1

**Gráfico 5.2.1.** Peso do IVA Reembolsado sobre o IVA cobrado e na Receita Total (2011 - 2021)



Fonte: DGI/Dir. de Reembolso

**Tabela 5.2.1.** Evolução de reembolsos do IVA (2011\_2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total do Estado	81,058.5	98,462.7	126,318.7	158,146.1	158,157.6	167,583.80	192,809.02	211,922.01	222,289.05	235,747.78	265,619.66
Total do IVA Cobrado	29,519.5	32,235.5	38,703.5	48,740.0	45,605.6	49,647.7	58,517.2	75,839.5	73,791.0	75,498.3	83,076.4
Total do IVA Reembolsado	2,946.8	3,530.0	3,349.6	4,485.2	5,797.1	8,845.7	9,782.2	9,210.8	11,569.1	9,854.9	11,365.9
<b>Peso do IVA Reembolsado no IVA Cobrado</b>	<b>10.0%</b>	<b>11.0%</b>	<b>8.7%</b>	<b>9.2%</b>	<b>12.7%</b>	<b>17.8%</b>	<b>16.7%</b>	<b>12.1%</b>	<b>15.7%</b>	<b>13.1%</b>	<b>13.7%</b>
<b>Peso do IVA Reembolsado na Rec. T. do Estado</b>	<b>3.6%</b>	<b>3.6%</b>	<b>2.7%</b>	<b>2.8%</b>	<b>3.7%</b>	<b>5.3%</b>	<b>5.1%</b>	<b>4.3%</b>	<b>5.2%</b>	<b>4.2%</b>	<b>4.3%</b>

Fonte: DGI/Dir. de Reembolso

A close-up photograph of a person's hands working on a document. The left hand holds a yellow pencil, and the right hand is positioned over a black calculator. The background is a blurred document with some text and numbers. A semi-transparent blue rectangular box is overlaid on the center of the image, containing the chapter title in white text. The box has L-shaped corner brackets on the top-left and bottom-right sides.

# **CAPÍTULO VI**

## **Auditoria e Fiscalização**



O presente capítulo, aborda matérias relativas as auditorias realizadas pela Autoridade Tributária de Moçambique, nas áreas dos impostos internos e externos. As auditorias realizadas nos impostos internos denominam-se auditorias Internas e as dos impostos externos, auditoria pós desembaraço aduaneiro.

Constitui objecto de análise os seguintes aspectos:

- Valor dos impostos apurados;
- Valor dos impostos cobrados; e
- Peso do valor dos impostos cobrados na receita total do Estado.



## 6.1. Auditoria Interna

Do universo das auditorias realizadas no período em análise, foram apuradas receitas no valor de 10.601,27 milhões de meticais, tendo sido recuperado para os cofres do Estado 181,19 milhões de meticais, que representa um peso 0,07% sobre a receita global do Estado.

Fazendo uma análise comparativa, de 2020 e 2021, verifica-se um aumento em termos absolutos no valor apurado, de

cerca de 7.288,79 milhões de meticais. Em contrapartida, a receita recuperada em 2021, sofreu uma redução na ordem de 1.647,99 milhões de meticais.

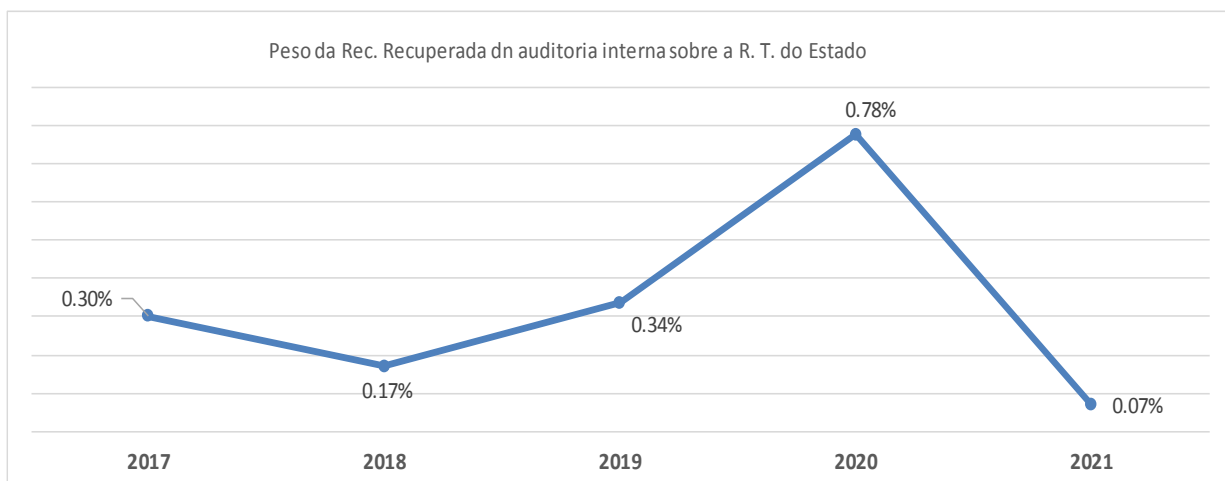
O peso da receita recuperada pela auditoria interna, vinha demonstrando uma subida de 2018 a 2020, no entanto em 2021 sofreu uma queda de (0.71) pp. Vide gráfico 6.1.1

**Tabela. 6.1.1.** Receita recuperada pela Auditoria Interna (2017 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2017	2018	2019	2020	2021
<b>Receita Total do Estado</b>	<b>192,809.02</b>	<b>211,922.01</b>	<b>222,289.05</b>	<b>235,747.78</b>	<b>265,619.66</b>
Total_Valor Apurado	19,310.56	20,168.41	33,326.13	3,312.48	10,601.27
Total_Receita Recuperada (cobrada)	581.10	359.84	748.33	1,829.18	181.19
Peso da Rec. Recuperada sobre a R. T. do Estado	0.30%	0.17%	0.34%	0.78%	0.07%

Fonte: UAFT

**Gráfico. 6.1.1.** Peso da Receita recuperada pela Auditoria Interna sobre a Receita total (2017 - 2021)

Fonte: UAFT

## 6.2. Auditoria externa

Do total das auditorias pós desembaraço aduaneiro, levadas a cabo durante o ano 2021, foram apuradas receitas no valor de 195,6 milhões de meticais, tendo sido possível recuperar para os cofres do Estado receitas no valor de 238,83 milhões de meticais correspondendo a 0.09% da receita global do Estado.

Em 2021, verifica-se que o valor recuperado é superior ao apurado, isto deve-se, em parte ao facto de terem sido feitas cobranças de valores que transitaram dos anos anteriores. E nota-se, igualmente, uma descida acentuada

de cerca de (99,2) % no valor apurado, face a 2020. (vide a tabela 6.2.1).

O peso das auditorias pós desembaraço aduaneiro sobre a receita total do estado, vem igualmente apresentando oscilações ao longo dos anos, entretanto de 2020 para 2021, observa-se um aumento ligeiro na ordem de 0.06pp. (vide a tabela 6.2.1).

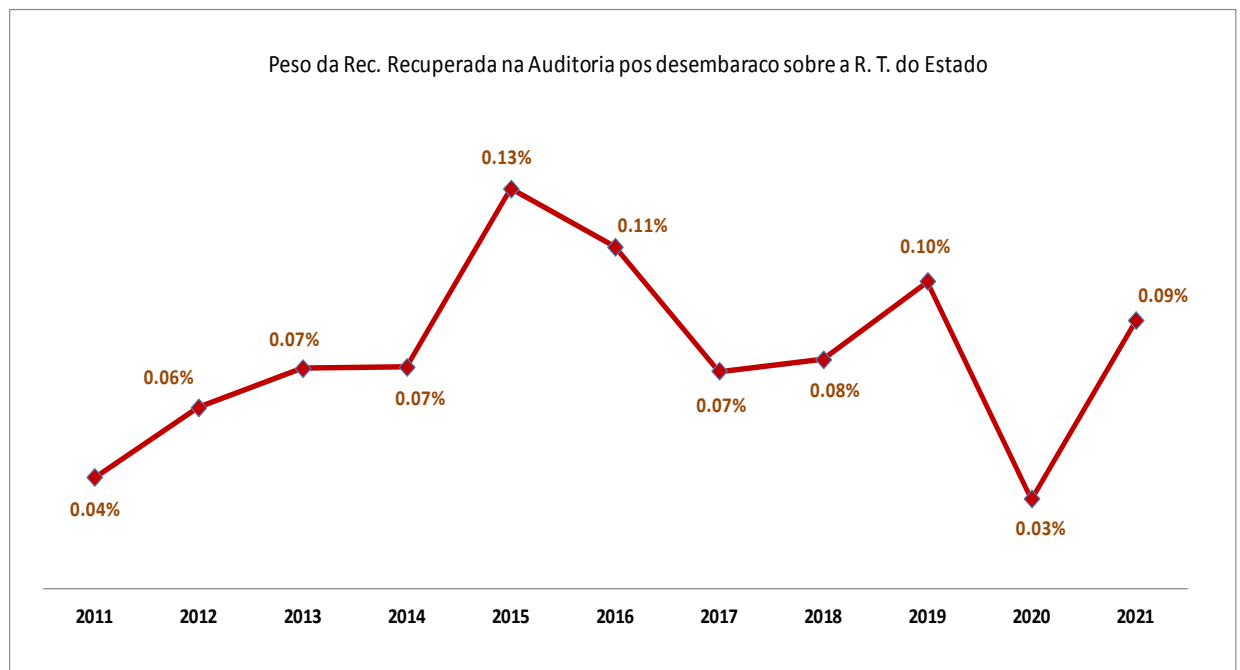
**Tabela 6.2.1.** Evolução da receita recuperada pela Auditoria pós desembaraço (2011 - 2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Descrição	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Total do Estado	81,058.5	98,462.7	126,318.7	158,146.1	158,157.6	167,583.8	192,809.0	211,922.0	222,289.1	235,747.8	265,619.7
Total_Valor Apurado (Imposto devido)	132.6	121.2	138.6	237.2	150.0	210.5	999.6	26,638.5	1,308.4	2,440.1	195.6
Total_Receita Recuperada (cobrada)	30.3	59.9	93.5	117.5	212.0	192.3	140.5	163.17	229.06	70.76	238.83
Peso da Rec. Recuperada sobre a R. T. do Estado	0.04%	0.06%	0.07%	0.07%	0.13%	0.11%	0.07%	0.08%	0.10%	0.03%	0.09%

Fonte: UAFT

**Gráfico 6.2.1.** Peso da Receita recuperada pela Auditoria pós-desembaraço sobre a Receita total de estado (2011 -2021)



Fonte: UAFT



# **CAPÍTULO VII. Contencioso**



O presente capítulo debruça-se sobre processos Contenciosos que resultam de disputas passíveis de arbitragem judicial, envolvendo neste caso, a Autoridade Tributária e terceiros.

Constitui objecto de análise neste capítulo os seguintes pontos:

- Contencioso Fiscal relativa a processos litigiosos dos Impostos Internos;
- Contencioso Aduaneiro relativo á processos que derivam de disputas de matéria de índole aduaneiro.

## 7.1. Contencioso Tributário

Em sede do contencioso, no ano de 2021 instaurou-se 3.240 processos no valor de 2.455.280,90 milhões de meticais, dos quais foram cobrados 1.417 processos no valor de 153.295,67 milhões de meticais.

No que respeita ao número de processos cobrados, a nível provincial, destacam-se as províncias de Sofala com 272 processos no valor de 18.916,78mt; seguindo a província de Nampula com 208 processos no valor de 95.604,39mt e Inhambane com 188 processos, no valor de 5.234,34mt.

Tabela 7.1.1. Quadro resumo dos processos do contencioso fiscal (2021)

Unid: MT

Unidade de Cobrança	Instaurados		Cobrados	
	Qt	Valor	Qt	Valor
<b>Total</b>	<b>3,240.00</b>	<b>2,455,280.90</b>	<b>1,417.00</b>	<b>153,295.67</b>
Lichinga	76.00	4,003.26	12.00	2,857.36
Cuamba	28.00	514.07	11.00	308.57
<b>Del. Niassa</b>	<b>104.00</b>	<b>4,517.33</b>	<b>23.00</b>	<b>3,165.93</b>
Pemba			3.00	70.50
UGC Pemba	42.00	8,964.87	42.00	998.96
Montepuez	31.00	265.25	21.00	233.25
<b>Del. Cabo Delgado</b>	<b>73.00</b>	<b>9,230.12</b>	<b>66.00</b>	<b>1,302.71</b>
Nacala	93.00	1,823,966.30	59.00	83,648.87
Nampula	122.00	22,333.12	76.00	1,538.61
UGC Nampula	118.00	44,281.95	73.00	10,416.91
<b>Del. Nampula</b>	<b>333.00</b>	<b>1,890,581.37</b>	<b>208.00</b>	<b>95,604.39</b>
Quelimane	69.00	1,572.35	31.00	764.26
Gurue	88.00	5,867.67	15.00	434.35
Mocuba	2.00	12.00	1.00	6.00
<b>Del. Zambezia</b>	<b>159.00</b>	<b>7,452.02</b>	<b>47.00</b>	<b>1,204.61</b>
UGC Tete	67.00	9,304.03	73.00	1,153.22
Tete	93.00	3,848.90	50.00	610.82
<b>Del. Tete</b>	<b>160.00</b>	<b>13,152.93</b>	<b>123.00</b>	<b>1,764.04</b>
Chimoio	575.00	8,398.90	167.00	4,424.80
<b>Del. Manica</b>	<b>575.00</b>	<b>8,398.90</b>	<b>167.00</b>	<b>4,424.80</b>
UGC Beira	169.00	24,724.65	126.00	15,560.78
DAF Beira	276.00	224,901.61	83.00	1,901.72
DAF Manga	172.00	13,881.67	63.00	1,454.28
<b>Del. Sofala</b>	<b>617.00</b>	<b>263,507.93</b>	<b>272.00</b>	<b>18,916.78</b>
Vilanculos	438.00	21,928.32	113.00	3,740.33
Inhambane	253.00	5,006.55	63.00	1,093.01
Quissico	28.00	1,007.70	12.00	401.00
<b>Del. Inhambane</b>	<b>719.00</b>	<b>27,942.57</b>	<b>188.00</b>	<b>5,234.34</b>
Xai - Xai	111.00	2,902.42	49.00	1,205.94
Chibuto	43.00	209.00	35.00	173.50
Chokwe	44.00	693.79	25.00	351.35
<b>Del. Gaza</b>	<b>198.00</b>	<b>3,805.21</b>	<b>109.00</b>	<b>1,730.79</b>
Matola	48.00	2,008.48	36.00	2,109.70
UGC Matola	56.00	46,825.34	31.00	2,464.56
<b>Del. Maputo Provincia</b>	<b>104.00</b>	<b>48,833.82</b>	<b>67.00</b>	<b>4,574.26</b>
2 ° Bairro Maputo	85.00	34,879.53	94.00	6,553.18
1 ° Bairro Maputo	89.00	55,465.89	39.00	7,374.34
UGC Maputo	24.00	87,513.28	14.00	1,445.50
<b>Del. Maputo Cidade</b>	<b>198.00</b>	<b>177,858.70</b>	<b>147.00</b>	<b>15,373.02</b>

Fonte: Unidades de Cobrança

## 7.2. Contencioso Aduaneiro

Olhando para o desempenho das apreensões de mercadoria, em 2021, foram efectuadas 1003 apreensões, sendo 622 por contrabando, 165 por descaminho e 216 por transgressão. Em termos de variação, registou-se um aumento no número total de apreensões em cerca de 3.0% comparativamente ao ano de 2020. Este aumento justifica-se, em grande parte, pela apreensão de mercadorias diversas com um total de 314 apreensões em 2021 e 186 apreensões em 2020, representando um crescimento nominal na ordem de 68.8 %. Entretanto, para o mesmo período, verifica-se uma redução acentuada nos combustíveis em (95,9%) e uma ligeira descida nas bebidas alcoólicas em 3.2%. Vide Tab 7.2.1 e 7.2.2

Em termos de quantidades, as mercadorias diversas também se destacam com uma quantidade de 314, seguido de bebidas alcoólicas com 276 e viaturas com 222, avaliados em 21.961 milhões de meticais, 1.942 milhões de meticais e 10.479 milhões de meticais respectivamente.

Relativamente a cobrança, em 2021, registou-se uma descida dos valores aduaneiros nas apreensões em 56,1 %, resultante da cobrança de 397 milhões de meticais contra 904,29 milhões de meticais em 2020. Esta descida pode ser justificada pela redução do número de processos de apreensões por contrabando e descaminho verificado no período em análise.

**Tabela 7.2.1.** Desempenho das apreensões de mercadorias (2020)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Mercadoria	Nº de apreensões			Quantidade	UN	Valor Aduan.	Impos. Aduan.		Multas		Caução efectuada
	Contrabando	Descaminho	Transgressao				Estimados	Cobrados	Esperadas	Cobradas	Caução
<b>Total</b>	<b>721</b>	<b>240</b>	<b>13</b>			<b>904.29</b>	<b>285.44</b>	<b>67.06</b>	<b>-</b>	<b>8.30</b>	<b>10.65</b>
Cigarros	34	1	1	21,346.00	Pc	15.25	26.99	0.94	-	0.07	-
Bebidas	279	6	0	32,958.50	Cxs	17.83	23.39	-	-	0.10	0.87
Açucar	13	2	0	23,421.00	Kg	1.30	2.02	-	-	-	-
Frangos/derivados	127	0	0	41,267.00	Cxs	39.63	16.12	3.00	-	0.01	2.56
Electrodomesticos	0	2	0	13.00	Un	3.68	0.46	0.31	-	-	-
Mercearias	19	8	0	-	Itens	46.29	7.24	0.02	-	-	-
viaturas	55	57	4	116.00	Un	44.37	24.31	1.04	-	0.75	0.35
Combustivel	134	35	1	15,174,807.96	L	56.73	12.44	0.95	-	0.51	3.28
Madeira	2	2	2	1,314.40	M³	27.27	5.47	-	-	-	-
Produtos CITES	2	0	0	-	Un	3.01	0.60	-	-	0.05	-
Moeda USD	0	0	1	13,970,050.00	Mkwache	-	-	-	-	-	-
Drogas	1	0	0	3.00	Kg	-	-	-	-	-	-
Mercadoria diversa	55	127	4	-	Itens	648.93	166.40	60.80	-	6.82	3.60

Fonte: DAI

Tabela 7.2.2. Desempenho das apreensões de mercadorias (2021)

Unid: 10<sup>6</sup> MT

Mercadoria	Nº de apreensões			Quantidade	UN	Valor Aduan.	Impos. Aduan.		Multas		Caução efectuada
	Contrabando	Descaminho	Transgressao				Estimados	Cobrados	Esperadas	Cobradas	Caução
<b>Total</b>	<b>622</b>	<b>165</b>	<b>216</b>	<b>440915</b>		<b>397</b>	<b>104</b>	<b>93</b>	<b>7</b>	<b>25</b>	<b>49</b>
Cigarros	3	1	0	125.00	Pc	0.76	0.24	-	-	-	2.95
Bebidas	274	2	0	15,819.00	Cxs	19.42	22.31	8.54	2.31	2.95	-
Açucar	2	0	0	-	Kg	0.04	1.09	-	-	-	3.03
Frangos/derivados	124	1	0	12,329.00	Cxs	22.10	8.03	7.65	0.74	3.03	0.43
Electrodomesticos	3	4	0	1,061.00	Un	6.76	2.05	1.89	0.02	0.43	2.02
Mercearias	10	7	0	8,854.00	Itens	3.97	1.57	1.04	0.11	2.02	0.93
viaturas	140	73	9	222.00	Un	104.79	40.46	14.44	1.89	0.93	2.99
Combustível	3	2	2	183,726.00	L	5.28	1.10	14.44	-	2.99	-
Madeira	17	6	0	833.47	M³	10.50	1.56	-	-	-	-
Pedras Preciosas	1	0	0	600.00	Kgs	6.59	4.23	-	-	-	-
Produtos CITES	2	0	0	70.00	Un	-	-	-	-	-	-
Moeda USD	0	0	0	-	USD	-	-	-	-	-	-
Drogas	3	0	0	314.50	Kg	-	-	-	-	-	12.03
Mercadoria diversa	40	69	205	216,961.23	Itens	216.91	21.79	44.82	2.33	12.29	24.38

Fonte: DAI





# **Anexos**

# Glossário

**Imposto** - é uma prestação pecuniária, coactiva e unilateral, sem o carácter de sanção, exigida pelo Estado com vista à realização de fins públicos.

A Lei de Bases do Sistema Tributário, aprovada pela Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, estabelece que o imposto é um pagamento para o Orçamento do Estado com natureza unilateral e obrigatória, incluindo encargos legais e juros previstos em normas tributárias.

O Sistema Tributário da República de Moçambique integra impostos nacionais e autárquicos. Os Impostos do Sistema Tributário Nacional classificam-se em directos e indirectos, actuando a diversos níveis, nomeadamente:

- Tributação directa dos rendimentos e da riqueza;
- Tributação indirecta da despesa.

A tributação directa dos rendimentos faz-se através do seguinte sistema de impostos:

- Impostos sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas - IRPC;
- Impostos sobre Rendimentos das Pessoas Singulares - IRPS.
- Imposto Simplificado para Pequenos Contribuintes - ISPC

**IRPC** - incide sobre os rendimentos

obtidos, ainda que provenientes de actos ilícitos, no período da tributação, pelas sociedades comerciais ou civis sob a forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas, e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado.

**IRPS** - é devido pelas pessoas singulares que residam em território moçambicano e pelas que, nele não residindo, aqui obtenham rendimento.

**ISPC** - incide sobre volume de negócios realizado durante o ano fiscal pelos sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou inferior a 2.500.000,00 MT. A tributação indirecta que compreende o imposto sobre a despesa integra:

- Imposto Sobre Valor Acrescentado - IVA;
- Imposto sobre Consumos Específicos - ICE; e
- Os Direitos Aduaneiros.

**IVA** - incide sobre o valor das transmissões de bens e prestações de serviços realizadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal, bem como sobre importações de bens.

**ICE** - tributa, de forma selectiva, o consumo de determinados bens

constantes de legislação específica e incide de uma só vez no produtor ou no importador, consoante o caso.

**Direitos Aduaneiros** - incidem sobre as mercadorias importadas e exportadas no território aduaneiro e estão consignadas na pauta aduaneira.

**Sobretaxa** - resulta da aplicação alíquota relativa à sobretaxa, definida em legislação própria, sobre o valor aduaneiro;

**Imposto de Selo** - incide sobre todos os documentos, livros, papéis e actos designados em tabela própria, na qual constam as respectivas taxas e se estabelecem as exclusões a tributação.

**Imposto sobre Sucessões e Doações** - incide sobre as transmissões, a título gratuito de bens mobiliários e imobiliários.

**Sisa** - Incide sobre as transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis.

**Imposto Especial sobre o Jogo** - Incide sobre as receitas brutas resultantes da exploração dos jogos regulados pela Lei nº 8/94, de 14 de setembro após o pagamento aos jogadores.

### **Imposto de Reconstrução Nacional**

- Representa a contribuição mínima de cada cidadão para os gastos públicos e incide sobre todas as pessoas residentes no território nacional, ainda que estrangeiros, quando para elas se verifiquem as circunstâncias de idade, ocupação, aptidão para o trabalho e demais condições estabelecidas no respectivo código.

**Imposto sobre Veículos** - Incide sobre o uso e fruição dos veículos matriculados e registados nos serviços competentes do território nacional.

**Taxa Sobre os Combustíveis** - Incide sobre o combustível produzido ou importado e comercializado no território nacional.

**Royalties** - São valores pagos ao Estado pelos direitos de produção e dos recursos naturais estratégicos do País.

### **Impostos sobre a produção de petróleo**

- São impostos cobrados sobre a produção e exploração comercial do petróleo.

### **Impostos sobre a produção mineira**

- São impostos cobrados sobre a produção e exploração comercial mineira.

**Receitas não fiscais** - São receitas que resultam da prestação de serviços pelas

instituições do Estado.

**Receitas Consignadas** - São receitas cobradas pelo Estado e parte delas encaminhadas para uma determinada Instituição nos termos de um diploma.

**Receitas próprias** - São receitas cobradas pelas instituições governamentais de nível central e local encaminhada para o Tesouro Público e, através de regulamentos próprios, reverterem para a instituição.

**Receitas de Capital:** são receitas provenientes dos dividendos resultantes de lucros das empresas Públicas do Estado e com Participação do Estado, exploração e concessões do Património do Estado.

**FOB** - É a abreviatura da frase inglesa “Free On Board” que significa “Posto a Bordo”. Nas operações comerciais de compra e venda, a Cláusula FOB atribui ao vendedor o encargo de entregar a mercadoria a bordo, pelo preço estabelecido, ficando as despesas decorrentes do transporte (frete e seguro) por conta do comprador, bem como os riscos, até o porto de destino. Destaca-se que a responsabilidade do vendedor cessa no momento em que coloca a mercadoria a bordo do navio, no porto de embarque.

**CIF** - É a abreviatura das expressões

inglesas “Cost, Insurance and Freight” que significam “Custo, Seguro e Frete”, respectivamente. Nas operações comerciais de compra e venda, a Cláusula CIF inclui no preço da mercadoria vendida, as despesas com seguro e frete até o local de destino. Ou seja, constituem, tais termos, cláusula utilizada nas operações mercantis de compra e venda, pela qual o preço da mercadoria vendida inclui despesas com seguro e frete até o local de destino.

A Cláusula CIF estabelece o princípio de que cabe ao vendedor a obrigação de entregar a mercadoria ao comprador, no local em que este tem seu estabelecimento, ou local que indicar, ou no porto de destino, correndo por conta do vendedor as despesas com frete e seguro. Destaca-se que sendo o produto ou mercadoria transportada por embarcação, chegando esta ao porto de destino, as despesas de frete e seguro começam a correr por conta do comprador. Quando o transporte é terrestre, a responsabilidade do vendedor cessa no momento em que entrega a mercadoria ao transportador.

**Comércio preferencial** - Os produtos originários, produzidos ou manufacturados no território de uma Parte Contratante serão importados para o território da outra Parte Contratante livres de direitos aduaneiros. Para efeitos

de isenção de direitos de importação, os produtos deverão fazer-se acompanhar de um Certificado de Origem conforme emitido por uma instituição autorizada pelo país de origem.

### **Nas tabelas e gráficos:**

**Grau de execução das receitas:** significa o nível de arrecadação da receita tendo em conta a previsão de cobrança (divide-se a cobrança sobre respectivo programa).

**Estrutura da receita:** corresponde o peso da receita de cada rubrica sobre a receita total de Estado (divide-se a cobrança por rubrica sobre a receita total);

**Nível de fiscalidade (Rácio fiscal):** representa o peso da receita sobre o PIB do respectivo ano (divide-se a receita pelo PIB).

## **Numero Único de Identificação Tributaria (NUIT)**

A Lei nº 15/2002, de 26 de Junho, estabelece os princípios de organização do Sistema Tributário. O artigo 16 da Lei, determina o uso obrigatório do Número de Único de Identificação Tributária (NUIT), em todos os tributos, incluindo os aduaneiros. Aprovado o Regulamento do Número Único de Identificação Tributária, pelo Decreto nº 28/2012, de 26 de Julho.

### **O que é? Para quê serve?**

NUIT é o Número Único de Identificação Tributária que é atribuído a todas as pessoas singulares (todos cidadãos, trabalhadores por conta de outrem, empresários em nome individual, etc.), colectivas (sociedades comerciais, cooperativas, empresas públicas, etc.) e entidades equiparadas (associações, fundações, Organizações Não Governamentais, Representações Diplomáticas, entre outros), que deve ser usado em todos os impostos nacionais, incluindo os aduaneiros, e nos impostos autárquicos.

### **Quem e onde se pode obter o NUIT?**

Toda pessoa singular, colectiva ou entidade equiparada deve obter o NUIT em qualquer Unidade de Grandes Contribuintes, Direcção de Área Fiscal, PostodeCobrança, Serviço de Informação ao Contribuinte, Estância Aduaneira, Balcão de Atendimento Único e em outras entidades autorizadas, mediante a apresentação, em duplicado de uma declaração devidamente preenchida, conforme modelo aprovado. No caso de pessoa singular, deve-se preencher o Modelo 01S, quando se tratar de pessoa colectiva ou entidades equiparadas deve-se preencher o Modelo 01C.

### **Que documentos são necessários para obter o NUIT?**

Para efeitos de atribuição do NUIT, as pessoas singulares devem apresentar à Administração Tributária, um dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade;
- Passaporte;
- Cédula Pessoal ou Boletim de Nascimento;
- Cartão de Eleitor;
- Carta de Condução;
- Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros – DIRE.

As pessoas colectivas e entidades equiparadas devem apresentar o documento de sua constituição, emitido por entidade competente. Por domicílio fiscal entende-se:

**Para pessoas singulares** – a residência habitual em território moçambicano, nos casos em que a pessoa singular possui várias residências e não seja possível identificar uma como residência habitual, considera-se domiciliada no lugar onde tenha a sua permanência habitual ou naquele em que tiver o seu centro de interesses vitais.

**Para pessoas colectivas** – o da sua sede estatutária ou da direcção efectiva em Moçambique, em que estiver centralizada a contabilidade. Para os estabelecimentos estáveis de não

residentes, o local da Centralização da gestão administrativa e direcção de negócios, em Moçambique.

Para os sujeitos passivos considerados “Grandes Contribuintes”, ser-lhes-á estabelecido um domicílio diferente (sede, direcção efectiva ou onde tenha centralizado a contabilidade).

#### **Domicílio fiscal**

Para os não residentes e que não possuam estabelecimento estável, são considerados domiciliados na residência do seu representante.

#### **Domicílio especial**

Em circunstâncias particulares pode o sujeito passivo, através de requerimento fundamentado, ser autorizado a estabelecer domicílio fiscal especial.

### **Cartão do NUIT**

Feito o controlo do preenchimento do Modelo 01S ou 01C, conforme a pessoa, ao sujeito ser-lhe-á atribuído o NUIT e entregue e declaração e o Cartão de Identificação Tributária.

Em que situações é obrigatória a menção do NUIT?

É obrigatória a menção do NUIT, quer se trate de pessoas singulares ou de pessoas colectivas e entidades equiparadas, nos seguintes casos:

- No licenciamento de actividades económicas;
- Nas operações praticadas em instituições de crédito, seguradoras e demais entidades financeiras;

- Na importação e exportação de bens;
- Nas facturas, recibos e outros documentos equivalentes emitidos pelos sujeitos passivos;
- Em todos os requerimentos, petições, exposições, reclamações, impugnações, recursos, declarações, participações, guias de entregas,
- Relações, notas e em quaisquer outros documentos que sejam apresentados aos serviços de Administração Tributária;
- Em outras situações que vierem a ser definidas como obrigatória a sua exigência.

### ***O que fazer quando se esquece ou se perde o documento do NUIT?***

Deve-se dirigir a Unidade dos Grandes Contribuintes, Direcção de Área Fiscal, Posto de Cobrança, Serviço de Apoio ao Contribuinte, Estância Aduaneira, Balcão de Atendimento Único, informar ao técnico que já tem NUIT e que não se recorda dele, com base o nome completo, na sua data de nascimento ou número do documento de identificação que usou para tratar o NUIT, o técnico pesquisa no sistema e imprime o comprovativo do NUIT.

### ***Alteração do registo***

Sempre que se verifique qualquer alteração dos elementos constantes da declaração ou qualquer inexactidão detectada, o sujeito passivo deverá no prazo de 15 dias, preencher uma nova declaração indicando que se trata de alterações do registo e apresentá-la na Direcção de Área Fiscal, fazendo prova das alterações declaradas.

# Legislação Geral

## Legislação Fiscal

**Lei n.º 15/2002, de 26 de Junho** - Lei de Bases do Sistema Tributário

**Lei n.º 2/2006 de 22 de Março** - Lei do Ordenamento Jurídico Tributário.

**Lei n.º 1/2006, de 22 de Março, (BR n.º 12, I Série)** - Cria Autoridade Tributária de Moçambique, com as alterações introduzidas através da Lei n.º 19/2009, de 10 de Setembro e Lei n.º 16/2007, de 28 de Dezembro.

**Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro** - Aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRPS), com as alterações introduzidas pela Lei n.º 20/2013, de 23 de Setembro e Lei n.º 19/2017, de 28 de Dezembro.

**Lei n.º 34/2007, de 31 de Dezembro** - Aprova o código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRPC), com as alterações introduzidas através das Lei n.º 19/2013, de 3 de Dezembro, Lei n.º 4/2012, de 23 de Janeiro e Lei n.º 20/ 2009, de 17 de Setembro.

**Lei n.º 5/2009 de 12 de Janeiro** - Aprova

o Código do Imposto Simplificado de Pequenos Contribuintes (ISPC).

**Lei n.º 32/2007, de 31 de Dezembro** - Aprova o código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), e alterado e republicado pela Lei n.º 13/2016 de 30 de Dezembro.

Lei n.º 28/2007, de 4 de Dezembro - Aprova o código do Imposto sobre Sucessões e Doações.

## Regimes Tributários Especiais

**Lei n.º 27/2014 de 23 de Setembro** - Cria o Regime Especifico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas.

**Lei n.º 27/2014 de 23 de Setembro** - Cria o Regime Especifico de Tributação e de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas.

**Lei n.º 28/2014, de 23 de Setembro** - Cria Regime Especifico de Benefícios Fiscais das Operações Petrolíferas.

**Lei n.º 28/2015 de 28 de Dezembro** - Cria o Regulamento do Regime Especifico



de Tributação de Benefícios Fiscais para a actividade Minera.

**Lei n.º 4/2009, de 12 de Janeiro** – Aprova código dos Benefícios Fiscais.

**Lei n.º 1/2008, de 16 de Janeiro** – Define o Regime Financeiro, Orçamental e Patrimonial das Autarquias Locais e o Sistema Tributário Autárquico, com as alterações introduzidas com a Lei n.º 18/2009 de 10 de Setembro.

**Lei n.º 2/97, de 18 de Fevereiro** – que cria o quadro jurídico para a implementação das Autarquias Locais.

**Decreto n.º 8/2008 de 16 de Abril** – Aprova o Regulamento do Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, com as alterações introduzidas no Decreto n.º 56/2013, de 27 de Novembro e no Decreto n.º 51/2018, de 31 de Agosto.

**Decreto n.º 9/2008, de 16 de Abril** – Aprova Regulamento do código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 3/2012, de 24 de Fevereiro e pelo Decreto n.º 68/2009, de 11 de Dezembro.

**Decreto n.º 7/2008, de 16 de Abril** –

Aprova Regulamento do código sobre o Valor Acrescentado, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 8/2017, de 30 de Março e Decreto n.º 4/2012, de 24 de Fevereiro.

**Decreto n.º 14/2009, de 14 de Abril** – Aprova Regulamento do Imposto Simplificado do Pequenos Contribuintes.

**Decreto n.º 21/2008 de 27 de Junho** – Aprova Regulamento do código do Imposto sobre Sucessões e Doações.

**Decreto n.º 6/2004, de 1 de Abril** – Aprova o código do Imposto do Selo.

**Decreto n.º 46/2004 de 27 de Outubro** – Aprova o código de SISA.

**Decreto n.º 56/2009 de 7 de Outubro** – Aprova o Regulamento do código dos benefícios Fiscais.

Decreto n.º 19/2002, de 23 de Julho – Aprova o Regulamento do Imposto sobre Veículos.

**Decreto n.º 4/87, de 30 de Janeiro** – Cria o código de imposto de Reconstrução Nacional.

**Decreto n.º 46/2002 de 26 de Dezembro** – Aprova o Regime Geral das Infracções Tributárias.

Decreto n.º 19/2005 de 22 de Junho – Aprova o Regulamento do Procedimento de Fiscalização Tributária.

**Diploma Ministerial n.º 124/2012, de 27 de Junho** – Aprova os procedimentos para a efectivação da Compensação da dívida Tributária.

**Decreto n.º 56/2003, de 24 de Dezembro** – Aprova Regulamento da Taxa sobre os Combustíveis.

**Diploma Ministerial n.º 102/2019, de 25 de Outubro** – Aprova as instruções específicas sobre o uso de incentivo da taxa incidente sobre o gasóleo.

**Decreto n 52 de 24 de Dezembro** – Aprova o Regulamento do Numero Único de Identificação Tributário NUT.

## **Convenções Para Evitar Dupla Tributação em Matérias de Impostos sobre o Rendimento e Capitais**

**Resolução n.º 9/91, de 20 de Dezembro** – Convenção entre a República de Moçambique e a República Portuguesa para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento.

**Resolução n.º 27/99 de 8 de Setembro**

– Convenção entre o Governo da República de Moçambique e o governo da República italiana para evitar dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento.

**Resolução n.º 54/98, de 12 de Novembro** – Convenção entre a República de Moçambique e a República das Maurícias para evitar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento.

**Resolução n.º 10/2004 de 14 de Abril** – Acordo entre o Governo da República de Moçambique e os Emiratos Árabes Unidos para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento e sobre o capital.

**Resolução n.º 33/2008 de 16 de Outubro** – Convenção entre o Governo da República de Moçambique e a República Administrativa Especial de Macau para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento.

**Resolução n.º 35/2008 de 30 de Dezembro** – Convenção entre a República de Moçambique e a República da África do Sul para evitar a dupla tributação em matéria de imposto sobre o rendimento.

**Resolução n.º 23/2011, de 10 de Junho** –

Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República da Índia para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matérias de impostos sobre o rendimento.

**Resolução n.º 24/2011, de 10 de Junho** – Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República de Botswana para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento.

**Resolução n.º 22/2001, de 9 de Junho** – Acordo entre o Governo da República de Moçambique e o Governo da República Socialista do Vietname.

## Legislação Aduaneira

**Lei n.º 2/2008 de 27 de Fevereiro** – Estabelece o Sistema Nacional de pagamento e cria o Comité de coordenação do sistema Nacional de Pagamento.

**Lei n.º 2/2011 de 11 de Janeiro** – Aprova o Regulamento Aduaneiro aplicável aos Mineiros na República da África do Sul.

**Lei n.º 11/2016 de 30 de Dezembro** – aprova o texto da Pauta Aduaneira, e as respectivas instruções preliminares, com as alterações introduzidas pela Lei n.º

18/2017, de 28 de Dezembro.

**Lei n.º 17/2017 de 28 de Dezembro** – Aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos.

**Decreto n.º 75/2019, de 16 de Setembro** – Aprova o Regulamento do Código de consumos Específicos.

**Decreto n.º 69/2009, de 11 de Dezembro** – Cria o Regulamento do código de Consumos específicos.

**Decreto n.º 18/2020 de 16 de Abril** – Aprova as taxas a cobrar pela prestação dos serviços de selagem electrónica e rastreio de carga em transito aos operadores de comercio externo.

**Decreto n.º 9/2017 de 6 de Abril** – Aprova as Regras gerais do Desembargo aduaneiro de Mercadorias e revoga o Decreto n.º 34/2009 de 6 de Julho.

**Decreto n.º 24/2003 de 30 de Abril** – Aprova o Regulamento de Organização e Funcionamento das Missões Diplomáticas e consulares da República de Moçambique.

**Diploma Ministerial n.º 105/2019 de 12 de Dezembro** – Aprova o Regulamento da Importação Temporária de Veículos e

revoga o Diploma Ministerial n.º 15/2002 de 30 de Janeiro.

**Diploma Ministerial n.º 51/2019 de 24 de Maio** – Aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias e revoga o Diploma Ministerial 16/2012 de 1 de Fevereiro.

**Diploma Ministerial n.º - 31/2019** – Aprova o Regulamento do Regime Aduaneiro de Cabotagem Marítima e Revoga o Diploma Ministerial n.º 26/2008 de 2 de Abril.

**Diploma Ministerial n.º 64/2021 de 14 de Setembro** – Aprova o Regulamento de Selagem de Bebidas Alcoólicas e Tabaco manufacturado e revoga o Diploma Ministerial n.º 59/2016, de 2 de Abril.

**Diploma Ministerial n.º 116/2013 de 8 de Agosto** – Aprova o Regulamento de Transito Aduaneiro.

**Diploma Ministerial n.º 314/2012 de 23 de Novembro** – Aprova o Regulamento do Operador Economico autorizado.

**Diploma Ministerial n.º 307/2012 de 15 de Novembro** – Aprova Regulamento de Transito Aduaneiro.

**Diploma Ministerial n.º 25/2012 de 12 de Março** – Concernente ao Uso do

sistema Janela Única Electrónica para a submissão da declaração aduaneira e prestação de demais informações inerentes ao desembaraço aduaneiro de mercadorias.

**Diploma Ministerial n.º 16/2012 de 12 de Março** – Aprova o Regulamento do Desembaraço Aduaneiro de Mercadorias.

**Diploma Ministerial n.º 244/2011 de 18 de Outubro** – Alerta o n.º 1 do artigo 3 do Regulamento de inspecção Pré-embarque aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 19/2003 de 19 de Fevereiro.

**Diploma Ministerial n.º 202/2010 de 24 de Novembro** – Aprova o Regulamento do Regime Fiscal e Aduaneiro das Zona Económicas Especiais ZEE e das Zonas Francas Industriais ZFI e revoga o Diploma Ministerial n.º 14/2002 de 30 de Janeiro.

**Diploma Ministerial n.º 24/2008 de 2 de Abril** – Aprova o Regulamento Aduaneiro Especial de Lojas Francas.

**Diploma Ministerial n.º 89/2005 de 28 de Abril** – Regula a fixação e aplicação de taxas de licenciamento de actividade comercial.

**Diploma Ministerial n.º 198/2004 de 10 de Novembro** – Actualiza o Certificado e

a lista dos países elegíveis ao AGOA.

**Diploma Ministerial n.º 19/2003 de 19 de Fevereiro** – Aprova o Regulamento de Inspeção Pré-embarque.

**Diploma Ministerial n.º 220/2002 A de 17 de Setembro** – Refere-se a circulação dentro do país e exploração de objectos de arte e artesanato.

**Diploma Ministerial n.º 105/2019 de 24 de Maio** – Aprova o Regulamento da Importação Temporária de Veículos.

**Diploma Ministerial n.º 13/2002 de 30 de Janeiro** – Aprova o Regulamento Específico para os Armazéns designados para produtos petrolíferos e revoga o Diploma Ministerial n.º 90/2000 de 2 de Agosto.

**Diploma Ministerial n.º 12/2002 de 30 de Janeiro** – Aprova o Regulamento dos Armazéns de regime Aduaneiro e revoga o Diploma Ministerial n.º 89/2000 de 2 de Agosto.

**Diploma Ministerial n.º 11/2002 de 30 de Janeiro** – Aprova o Regulamento dos terminais internacionais de mercadorias e revoga o Diploma Ministerial n.º 91/2000 de 2 de Agosto.

**Diploma Ministerial n.º 2/2002 de 2 de Janeiro** – Aprova o artigo 15 do Regulamento para a emissão de certificados de origem e validação de receptivas facturas testeis e artigos de vestuário a serem exportados para os Estados Unidos da América, aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 170/2001 de 14 de Novembro.

**Diploma Ministerial n.º 170/2001 de 14 de Novembro** – Aprova o Regulamento de Certificados de Origem e Validação das respectivas facturas de têxteis e artigos de vestuário exportado para E.U.A.

**Diploma Ministerial n.º 141/2001 de 26 de Setembro** – Aprova o Regulamento para a autenticação e/ou emissão dos documentos que conferem origem as mercadorias exportadas a partir de Moçambique ao abrigo de Convecções Internacionais, Protocolos Comerciais ou Sistemas Preferenciais em Geral.

**Diploma Ministerial n.º 56/2001 de 11 de Abril** – Aprova o Regulamento do Regime Aduaneiro na Importação de Açúcar.

# Calendário Fiscal

## JANEIRO

• **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

• **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

• **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação art. 49 do CIVA; aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

• **Durante o mês e até ao fim do mês de Março** – Pagamento do Imposto sobre Veículos, nº 1 art. 8 do regulamento do ISV aprovado pelo Decreto nº 19/02, de 23 de Julho.

• **Até ao último dia do mês** – Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do artº 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14

de Abril;

• **Durante o mês e até 31 de Março** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – a) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 10 e Anexos (para os que apenas tenham rendimentos da 1ª Categoria);

• **Durante o mês e até ao fim de Março** – entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte – c) nº 1 do artº 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 20H.

• **Durante o mês e até ao fim de Março** – entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte a não residentes – nº 6 do art. 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 20I.

• **Durante o mês e até 30 de Abril** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – b) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 10 e Anexo (para os que tenham rendimentos das outras

Categorias);

- **Durante o mês e até 31 de Maio** – Pagamento a final do IRPS relativos aos rendimentos do ano anterior – artº 28 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

- **Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – nº 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A.

- **Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio** – Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) nº 1 artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

- **Durante o mês até o último dia útil de Junho** – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 art. 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril;

## FEVEREIRO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções

de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Durante o mês e até ao fim do mês de Março** – Pagamento do Imposto sobre Veículos – nº 1 artº 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto nº 19/02, de 23 de Julho;

- **Durante o mês e até 31 de Março** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – a) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 10 e Anexos (para os que apenas tenham rendimentos da 1ª Categoria);

- **Durante o mês e até 30 de Abril** – Entrega

da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – b) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 10 e Anexo (para os que tenham rendimentos das outras Categorias);

• **Durante o mês e até ao fim de Março** – entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte – c) nº 1 do artº 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 20H;

• **Durante o mês e até ao fim de Março** – entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte a não residentes – nº 6 do art. 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 20I;

• **Durante o mês e até 31 de Maio** – Pagamento a final do IRPS relativos aos rendimentos do ano anterior – artº 28 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

• **Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – nº 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A;

• **Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio** – Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) nº 1 artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

• **Durante o mês até o último dia útil de Junho** – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 art. 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril;

### MARÇO

• **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

• **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

• **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1



art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do Imposto sobre Veículos – nº 1 artº 8 do Regulamento do ISV aprovado pelo Decreto nº 19/02, de 23 de Julho;

- **Até ao último dia do mês** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – a) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 10 e Anexos (para os que apenas tenham rendimentos da 1ª Categoria);

- **Até ao último dia do mês** – entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte – c) nº 1 do artº 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 20H;

- **Até ao último dia do mês** – entrega da declaração de comunicação de retenções na fonte a não residentes – nº 6 do art. 44 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 20I;

- **Durante o mês até 30 de Abril** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos –

b) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril – Modelo 10 e Anexo (para os que tenham rendimentos das outras Categorias);

- **Durante o mês e até 31 de Maio** – Pagamento a final do IRPS relativos aos rendimentos do ano anterior – artº 28 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

- **Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio** – Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) nº 1 artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

- Durante o mês até o último dia útil de Junho – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 art. 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril;

## **ABRIL**

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e

IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** - Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação, art. 49 do CIVA; aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do art.º 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril;

- **Até o dia 30** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos - b) nº 1 artº 13 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril - Modelo 10 e Anexo;

- **Durante o mês e até 31 de Maio** - Pagamento a final do IRPS relativos aos rendimentos do ano anterior – artº 28 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

- **Durante o mês e até ao último dia útil**

- **do mês de Maio** - Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos - nº 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A;

- **Durante o mês e até ao último dia útil do mês de Maio** - Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior - b) nº 1 art. 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

- **Durante o mês até o último dia útil de Junho** – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 art. 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril ;

## MAIO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de

31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao dia 31** – Pagamento a final do IRPS relativos aos rendimentos do trabalho dependente do ano anterior (1ª categoria) – nº 1 do artº 28 do Regulamento do CIRPS aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

- **Até ao fim mês** – pagamento da 1ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC, alínea a) do art.27 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

- **Até ao último dia útil do mês** – Entrega da declaração anual de rendimentos do exercício anterior pelos sujeitos passivos – nº 1 artº 39 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril – Modelos 22 e 22A;

- **Até ao último dia útil do mês** – Pagamento a final do IRPC relativos aos rendimentos do ano anterior – b) nº 1 artº 27 do Regulamento do CIRPC aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

- **Durante o mês até o último dia útil de**

**Junho** – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 art. 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril;

## JUNHO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao dia 20** – pagamento da 1ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPS, 2ª Categoria nº 1 art. 33 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

• **Até ao último dia do mês** – pagamento da 1ª Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC, nº1 do art. 71 do CIRPC, aprovado pela Lei 34/2007, de 31 de Dezembro;

• **Até ao último dia útil do mês** – Entrega da Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal do exercício anterior pelos Sujeitos Passivos do IRPS e IRPC – Modelo 20 e Anexos, nº 3 artº 39 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto 8/2008 de 16 de Abril e nº 3 artº 40 do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto 9/2008 de 16 de Abril;

## JULHO

• **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

• **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

• **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior

para os do regime simplificado de tributação, alínea b) do nº 1 do art. 49 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

• **Até ao último dia do mês** – Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do artº 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril;

• **Até ao fim deste mês** – pagamento da 2ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC; alínea a) do art.27, do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

## AGOSTO

• **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

• **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês nº 3 art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

• **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1

art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – pagamento da 2ª Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC nº1 do art. 71 do CIRPC, aprovado pela Lei 34/2007, de 31 de Dezembro.

## SETEMBRO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao dia 20** – pagamento da 2ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPS, 2ª Categoria nº 1 art. 33 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao fim deste mês** – pagamento da 3ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPC, alínea a) do art.27, do Regulamento do CIRPC, aprovado pelo Decreto nº 9/2008, de 16 de Abril;

## OUTUBRO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, e ao trimestre anterior para os do regime simplificado de tributação art. 49 do CIVA; aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do ISPC relativo ao trimestre anterior, nº 1 do artº 15 do Regulamento do ISPC, aprovado pelo Decreto nº 14/2009, de 14 de Abril;

- **Até ao último dia do mês** – 3ª Prestação do Pagamento Especial por Conta do IRPC nº1 do art. 71 do CIRPC, aprovado pela Lei 34/2007, de 31 de Dezembro;

## NOVEMBRO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal – nº 1 art.32 do CIVA, aprovados pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro;

- Até ao dia 20 – pagamento da 3ª Prestação do Pagamento por Conta do IRPS, 2ª Categoria nº 1 art. 33 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril;

## DEZEMBRO

- **Até ao dia 10** – Entrega, nas Direcções de Áreas Fiscais pelos Serviços Públicos, das receitas por elas cobradas, no mês anterior;

- **Até ao dia 20** – Pagamento do IRPS e IRPC, retido na fonte relativo ao mês anterior, nº 3 do art. 29 do Regulamento do CIRPS, aprovado pelo Decreto nº 8/2008, de 16 de Abril e nº 5 artº 67 do CIRPC, aprovado pela Lei nº 34/2007, de 31 de Dezembro;

- **Até ao último dia do mês** – Pagamento do IVA relativo ao mês anterior, pelos sujeitos passivos do regime normal, nº 1 art.32 do CIVA, aprovado pela Lei 32/2007, de 31 de Dezembro.



## Distribuição das Unidades de Cobrança pelo País

### Norte

PROVÍNCIA	UNIDADE DE COBRANÇA	POSTO DE COBRANÇA ABERTO	MÓVEL OU FIXO	DISTRITOS DE ABRANGÊNCIA
Niassa	DAF- Lichinga DAF-Cuamba	Mandimba Marrupa Metangula	Fixo Fixo Fixo	Mandimba e Ngauma Marrupa (Dist Lago) Metangula
Cabo Delgado	UGC-Pemba DAF- Pemba DAF-Mocimboa da Praia DAF- Montepuez	Macomia Chiure Palma Namatil Mueda Nangade	Fixo Fixo Móvel Móvel Móvel Móvel	Macomia Chiure Palma Mueda Muendombe Nangade
Nampula	UGC- Nampula DAF- Nampula DAF- Nacala JPEF Nampula DAF de Angoche	Mogovolas Ribáue Monapo Namapa Ilha de Moçambique	Móvel Móvel Fixo Móvel Fixo	Mogovolas Ribáue, Lalaua e Malema Monapo Erate e Nacaroa Ilha de Moçambique

### Centro

PROVÍNCIA	UNIDADE DE COBRANÇA	POSTO DE COBRANÇA ABERTO	MÓVEL/FIXO	DISTRITOS DE ABRANGÊNCIA
Zambézia	DAF-Quelimane	Morrumbala Mopeia Chimuara Nicoadala Luabo	Fixo Fixo Fixo Fixo Móvel	Morrumbala Mopeia Chimuara e Chinde Nicoadala e
	DAF- Mocuba	Pebane Milange Moiane	Fixo Fixo Fixo	Namacurra Chinde Pebane
	DAF-Gurúe	Alto Molocué	Fixo	Milange Gile Alto Molocué



## Distribuição das Unidades de Cobrança pelo País

### Centro

PROVÍNCIA	UNIDADE DE COBRANÇA	POSTO DE COBRANÇA ABERTO	MÓVEL OU FIXO	DISTRITOS DE ABRANGÊNCIA		
Sofala	UGC Beira JPEF Beira DAF1 - Beira DAF2 Beira - Manga	Chemba	Móvel	Chemba		
		Machanga	Móvel	Machanga		
		Muxúnguè	Móvel	Posto Admin. Muxúnguè		
		Búzi	Móvel	Buzi, Machanga e		
		Marringue	Móvel	Chibabava		
		Caia	Móvel	Marringue		
		Marromeu	Fixo	Caia, Marromeu e		
		Dondo	Fixo	Cheringoma		
		Nhamatanda	Fixo	Marromeu e		
		Cheringoma	Móvel	Cheringoma		
		Muanza	Móvel	Dondo e Muanza		
		Inchope	Fixo	Nhamatanda, Cheringoma Muanza Inchope e Gorongosa		
		Tete	UGC de Tete DAF-Tete	Zumbo	Fixo	Zumbo
				Mucumbura	Móvel	Magoé (Mucumbura)
Ulongué	Fixo			Angónia, Tsangano e Macanga		
P. Fiscal Sede	Móvel			Vila Sede e Moatize		
Zobué	Fixo			Moatize (Zobué)		
Songo	Móvel			Songo e Mágoè		
Xitima	Fixo			Xitima		
Mutarara	Fixo			Mutarara		
Changara	Fixo			Changara		
Moatize	Fixo			Moatize		
Maniaca	DAF-Chimoio	Sussundenga	Móvel	Distrito de Sussundenga		
		Catandica	Fixo	Distrito de Catandica		
		Gondola	Móvel	Município de Gondola		
		Manica	Fixo	Manica		
		Guro	Móvel	Tambara e Guro		
		Chipudje	Fixo	Machaze		
		Espungabera	Fixo	Mossurize Macossa, Bárué		
		Nhampassa	Fixo	Catandica		
		Inchope	Fixo	Gondola		

## Distribuição das Unidades de Cobrança pelo País

### Sul

PROVÍNCIA	UNIDADE DE COBRANÇA	POSTO DE COBRANÇA ABERTO	MÓVEL OU FIXO	DISTRITOS DE ABRANGÊNCIA
Inhambane	DAF- Inhambane	Maxixe	Fixo	Maxixe, Morrumbene, Homoine e Panda
		Massinga Inhassoro	Fixo Fixo	Massinga e Funhalouro Inhassoro
	DAF-Vilankulos DAF-Quissico			
Gaza	DAF- Xai-Xai	Macia	Fixo	Macia
		Bilene Mandlakazi	Fixo Fixo	Posto Admin. da Praia do Bilene Mandlakazi
	DAF-Chókwè DAF- Chibuto	Chicualacuála P. Fiscal de Chókwè	Fixo Móvel	Chicualacuála Chókwè
Maputo	UGC Matola JPEF Maputo DAF-Matola	Namaacha	Fixo	Distrito de Namaacha
		Tsalala	Fixo	
		Patrice Lumumba Machava	Fixo Fixo	Machava, Infulene Post. Adm. da Machava e Infulene
		Boane Ressano Garcia	Fixo Fixo	Boane Post. Adm. De Ressano/ Vila Moamba
		Ponta D'Ouro Marracuene Magude	Fixo Fixo Fixo	Distrito de Matutuine Distrito de Marracuene Magude
	DAF- Manhiça			
Maputo Cidade	UGC Maputo DAF- 1º Bairro de Maputo	Josina Machel	Fixo	Ka-Pfumo
		Ka-Nhaca	Fixo	Ka-Nhaca
	DAF- 2º Bairro de Maputo	Jardim	Fixo	Distrito Municipal Kamubucua
		Xipamanine	Fixo	Distrito Municipal Hlamankulo
	Zimpeto	Fixo	Municipal Kamubucua e Marracuene	

## Distribuição das Estâncias Aduaneiras e fronteiras pelo País

### Região Norte

PROVÍNCIA	ESTÂNCIA ADUANEIRA
Niassa	Delegação Aduaneira de Lichinga Delegação Aduaneira de Entrelagos Sub-Delegação Aduaneira Cuamba Posto Fiscal de Mandimba Posto Fiscal de Matchedje Posto Fiscal de Metangula Posto Fiscal de Meponda
Cabo Delgado	Sede das Alfândegas de Pemba Delegação Aduaneira de Mocímboa da Praia Terminal Internacional Aéreo de Pemba Sede da Alfândega de Pemba Posto Fiscal do Ibo Posto Fiscal de Negomano
Nampula	Delegação Aduaneira de Nampula Delegação Aduaneira de Angoche Posto Fiscal de Moma Sede da Alfândega de Nacala Terminal Inter. Marítima (TIMAR) de Nacala Terminal Inter. Ferroviário (TIFER) de Nampula Terminal Internacional Aéreo (TIAR) de Nampula Terminal Internacional Aéreo (TIAR) de Nacala

### Região Centro

Zambézia	Posto Fiscal de Macuse Delegação Aduaneira de Pebane Delegação Aduaneira de Milage Posto Fiscal de Megaza Posto Fronteiriço de Milange Posto Fiscal de Chinde Posto Fiscal de Chire Sede da Alfândega de Quelimane
----------	---

## Distribuição das Estâncias Aduaneiras e fronteiras pelo País

### Região Centro

PROVÍNCIA	ESTÂNCIA ADUANEIRA
-----------	--------------------

Tete	Sede da Alfândega de Tete Delegação Aduaneira de Cassacatiza Delegação Aduaneira de Zóbwè Delegação Aduaneira de Cuchamano Delegação Aduaneira de Vila Nove de Fronteira Posto Fiscal de Moatize Posto Fiscal de Doa Posto Fiscal de Bire-Bire Posto Fiscal de Calomue Posto Fiscal de Mucumbura Posto Fiscal de Namilamba Alfândega de Tete - Regularizações Terminal Inter. Aéreo (TIAR) de Tete
------	--

Manica	Sede da Alfândega de Manica Delegação Aduaneira de Machipanda Delegação Aduaneira de Machipanda Posto Fiscal de Espungabera Posto Fiscal de Penhalonga Posto Fiscal de Rotanda Posto Fiscal de M'pengo
--------	--

Sofala	Posto Fiscal de Dondo Posto Fiscal de Inchope Sede da Alfândega da Beira Terminal Inter. Aeréo (TIAR) da Beira Terminal Inter. Marítimo (TIMAR) da Beira
--------	--

## Distribuição das Estâncias Aduaneiras e fronteiras pelo País

### Região Sul

PROVÍNCIA	ESTÂNCIA ADUANEIRA
-----------	--------------------

Inhambane	Delegação Aduaneira de Inhambane Delegação Aduaneira de Vilanculos Posto Fiscal de Vilanculos (AIRPORTO)
Gaza	Delegação Aduaneira de Gaza Posto Fiscal de Chicualacuala Posto Fiscal de Gyriondo
Maputo	Delegação Aduaneira de Ressano Garcia Delegação Aduaneira de Namaacha Delegação Aduaneira da Matola Zona Franca de Bebeluane Posto Fiscal de Ponta de Ouro Posto Fiscal de Goba Posto Ferroviário de Ressano Garcia Terminal Rodoviário de Namaacha (TIRONA) Terminal Internacional Rodoviário (TIRO) - Frigo Terminal Inter. Rodoviário de Ressano Garcia - KM4 Terminal Inter. de Automóveis 3 (TIAUTO 3) - Frigo Posto Fiscal da Mozal  Alfândega de Maputo Terminal Inter. Marítimo - TIMAR Terminal Internacional Aéreo - TIAR Sector Automóvel - TIMAR-Maputo Terminal Inter. das Encomendas Postais - TIEPO Terminal Inter. de Automóveis 2 - Multimodal Terminal de Carga - Multimodal Direcção Geral das Alfândegas Porto Internacional de Maputo







Autoridade Tributária de Moçambique

Av. 25 de Setembro, nº 1235

Tel: 21 34 42 00, [www.at.gov.mz](http://www.at.gov.mz)